

Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 90

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5977
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5977
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5979
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5983
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5989
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5991
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5992
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5999
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	6008
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	6009
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	6014
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6014
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	6014
PODER JUDICIÁRIO	6014
ÍNDICE	6016

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE ABRIL

A edição de hoje circula com o suplemento contendo o índice acumulado da Seção I do Diário Oficial, referente ao mês de abril de 1992

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1992

Aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotado em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre o incentivo à

negociação coletiva, adotado em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE MAIO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(*) O Texto da Convenção nº 154, acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 13/5/92

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1992

Aprova o texto do Protocolo Substitutivo do art. VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto do Protocolo Substitutivo do art. VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único - Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE MAIO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(*) O Texto do Protocolo Substitutivo do art. VI do Acordo Cultural, a acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II) de 13/5/92

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604.900

República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.297.966.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 60, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.297.966.000,00 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Márcio Marques Moreira

ANEXO I				
FISCAL				
ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			3.297.966
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			3.297.966
20101.030000103.1041	CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	2.4.90.30	100	3.276.361
		4.5.90.52	100	21.605
20101.030000103.1041.0001	APÓIO À CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	2.4.90.30	100	3.276.361
		4.5.90.52	100	21.605
TOTAL				3.297.966

ANEXO II				
FISCAL				
ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			3.297.966
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			3.297.966
20101.030700410.3042	TERCEIRA CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO IBERO-AMERICANOS	4.5.30.42	100	3.297.966
20101.030700410.3042.0001	REALIZAÇÃO DA TERCEIRA CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO IBERO-AMERICANOS, EM ARAXÁ A CARGO DO GOV. DO ESTADO	4.5.30.42	100	3.297.966
TOTAL				3.297.966

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1992

Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infra-Estrutura, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto pelo Decreto de 31 de dezembro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no § 2º, do art. 167, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de janeiro de 1992), em favor do Ministério da Infra-Estrutura, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial no valor de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 8.381, de 30 de dezembro de 1991 e aberto pelo Decreto de 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º As classificações constantes do Anexo a este Decreto guardam compatibilidade com aquelas contidas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Márcio Marques Moreira

ANEXO I				
FISCAL				
ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA			3.500.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			3.500.000
20102.100000037.1000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42	100	3.500.000
20102.100000037.1000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42	100	3.500.000
20101.100000037.1204	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.90.51	100	3.500.000
20101.100000037.1204.0021	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS PERMITIR, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DAS COMPOZAS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.	4.5.90.51	100	3.500.000
20101.100000037.1204.0021	BR-470/SC - NAVEGANTES - BLUMENAU	4.5.90.51	100	1.000.000
20101.100000037.1204.0042	BR-262/SC - PALHOÇA - CAMPOS NOVO	4.5.90.51	100	2.500.000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL				
TOTAL				3.500.000

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.824.517.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 60, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Gabinete da Presidência da República, dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.824.517.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil cruzeiros), para atender à programação indicada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas nos anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Márcio Marques Moreira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604.900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.000,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 20.370,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 24.660,00	Cr\$ 20.370,00	Cr\$ 71.200,00
Adre	Cr\$ 106.300,00	Cr\$ 53.300,00	Cr\$ 106.300,00	Cr\$ 106.300,00	Cr\$ 193.730,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM					
Telefone: (061) 225-0512					
Horário: 7:30 às 19:00 horas					

R\$ 1.000,00

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1992

Torna sem efeito a revogação do Decreto que menciona.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL	
		ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92		SUPLEMENTAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			10.854.374	
	BARINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			10.854.374	
20101.030070021.4084	SISTEMA INTEGRADO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	3.4.90.39	100	1.000.000	
20101.030070021.4084.0002	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA	3.4.90.39	100	1.000.000	
20101.030090183.1841	CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	3.4.90.39	100	9.854.374	
20101.030090183.1841.0001	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	3.4.90.39	100	9.854.374	
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			2.608.682	
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			2.608.682	
21101.080280021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.30	100	847.312	
		3.4.90.39	100	113.809	
		4.5.90.82	100	423.011	
21101.080280021.2008.0010	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.30	100	847.312	
		3.4.90.39	100	113.809	
		4.5.90.82	100	423.011	
21101.080280025.1008	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	4.5.90.81	100	1.961.250	
21101.080280025.1008.0002	MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	4.5.90.81	100	1.961.250	
	MINISTERIO DO EXERCITO			1.000.000	
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			1.000.000	
27101.030090183.1841	CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	3.4.90.39	100	239.000	
27101.030090183.1841.0001	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	3.4.90.39	100	239.000	
27101.080070021.2008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.15	100	180.000	
27101.080070021.2008.0003	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.15	100	180.000	
27101.080090186.1033	REAPARELHAMENTO DO EXERCITO	3.4.90.30	100	811.000	
		3.4.90.39	100	311.000	
27101.080090186.1033.0001	ESTRUTURAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE	3.4.90.30	100	811.000	
		3.4.90.39	100	311.000	
	MINISTERIO DA MARINHA			1.000.000	
	SECRETARIA GERAL DA MARINHA			1.000.000	
31101.030090183.1841	CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	4.5.90.82	100	237.978	
31101.030090183.1841.0001	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	4.5.90.82	100	237.978	
31101.080070183.2036	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO AS FORÇAS NAVAS	3.1.90.15	100	80.000	
		3.4.90.30	100	700.000	
		3.4.90.39	100	200.000	
		4.5.90.82	100	12.021	
31101.080070183.2036.0001	MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	3.1.90.15	100	80.000	
		3.4.90.30	100	700.000	
		3.4.90.39	100	200.000	
		4.5.90.82	100	12.021	
TOTAL				18.482.936	

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL	
		ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92		SUPLEMENTAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			261.961	
	BARINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			261.961	
20101.030090183.1841	CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	3.4.90.39	100	261.961	
20101.030090183.1841.0001	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	3.4.90.39	100	261.961	
TOTAL				261.961	

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		FISCAL	
		ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92		CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.482.936	
	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.482.936	
00000.000000000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.00.00	100	10.482.936	
00000.000000000.0000.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.00.00	100	10.482.936	
TOTAL				10.482.936	

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO IV		FISCAL	
		ANEXO AO DECRETO DE 12.05.92		CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			261.961	
	BARINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			261.961	
20101.030090183.1841	CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	4.5.90.81	100	261.961	
20101.030090183.1841.0001	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	4.5.90.81	100	261.961	
TOTAL				261.961	

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a revogação do Decreto nº 88.809, de 4 de outubro de 1983, constante do Anexo ao Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, págs. 8902 a 8937.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.279, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA MELVA PARADA INOJOSA, de nacionalidade boliviana, filha de Sérgio Parada Vaca e de Sofia Silvester Escobar, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 31 de março de 1946, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 12 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 138, de 05 de maio de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 688-6/600, requerida pelo Partido Social Trabalhista - PST.

Nº 153, de 12 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 1991, que "Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Exposição de Motivos

Nº 01628/FA-22, de 11 de maio de 1992. Solicita autorização para que o Major-General MANON SHAHAK, Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de Israel, acompanhado de sua esposa e um assessor, realize visita ao país, no corrente ano, por um período de seis dias, sem ônus para o governo brasileiro. "Sim. Em 11.05.92"

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO NÚMERO 00002.000875/92-19
ORIGEM: Mensagem STF nº 23, de 3 de abril de 1992
ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 688-0/600

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 21, item V, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, as anexas informações elaboradas pelo eminente Consultor da República, Doutor ALEXANDRE CAMARGO DE ASSIS.

Sub censura.

Brasília, 4 de maio de 1992
CÉLIO SILVA
Consultor-Geral da República

INFORMAÇÃO: Nº CR/AA-12/92

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 688-6/600

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST

REQUERIDOS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CONGRESSO NACIONAL

As ações diretas 686-0 e 688-6 — impetradas, respectivamente, pelo PSDB e PST — buscam seja declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 8 388, de 30 de dezembro de 1991, por contrariedade a várias disposições da Constituição mas, especificamente, ao artigo 51 — VI a IX, rol de competências do Senado relativas a dívidas e créditos das pessoas de direito público interno.

Nas duas ações articulou-se pedido de suspensão liminar, indeferido em julgamento simultâneo — que autoriza, de resto, sejam prestadas informações de uma só vez a ambas.

Enviaram subsídios à Consultoria Geral os Ministérios da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento.

II

A Lei nº 8 388 estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O raciocínio conducente às impugnações é, em suma, o seguinte: tratando-se de dívida pública, há três pontos na Constituição que regem a matéria — os artigos 48-II, 52-VI a IX e 163-II. Ei-los:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de moeda forçada;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

II — dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

De posse destes dispositivos, entendem os impetrantes que a forma única de conjugá-los — neles entrevedo "uma antinomia aparente" — é fazer uso do critério da especialidade, consagrado na expressão *lex specialis derogat generali*. Havendo outorga, segundo a lógica dos arrazoados, de competências genéricas e específicas sobre o tema dívida pública — incluindo, aí, instrumentos diferentes de regulamentação, da lei complementar às resoluções, passando pela lei ordinária — deveria prevalecer, de molde a harmonizar o sistema, o enunciado específico, prevalente ante o genérico. Nestes termos enxerga o PSDB a incorreção no uso da lei ordinária para tanto:

"Destarte, de modo genérico fixa-se a competência do Congresso Nacional para legislar sobre dívida pública, devendo fazê-lo por meio de lei complementar, conforme preceitos do artigo 163, II da Constituição.

Há, entretanto, no confronto entre o disposto nos artigos 48 e 163 com o estabelecido no artigo 52 da Constituição, uma relação de especialidades, pois a regra geral do artigo 48 encontra especificação no artigo 52".

Sucedê que, no lugar dessa interpretação de resultado abrogante — imperativo de lógica e justiça no campo infra-constitucional mas de duvidoso cabimento no trato de dispositivos da própria Constituição —, resolveram o Presidente da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal adotar um procedimento distinto do preconizado nas ações diretas, tendente a compatibilizar todas as disposições constitucionais evocadas com o mérito de não causar o grave erro de derrogar qualquer delas.

Nessa ótica há, portanto, lugar e propósito para a lei complementar (artigo 163-II), para a lei ordinária (artigo 48-II) e para a resolução (artigo 52-VI a IX), sem que isto redunde em conveniência com alguma usurpação de competências, já desautorizada pelo Supremo desde a derubada do enunciado nº 5 da Súmula. Difícil, aliás, dar como possível a aceitação cãndida dos Senadores de usurpação de competência de sua Casa; a tramitação da Lei nº 8 388 viu-se acompanhada de vários debates a respeito, onde prevaleceu a interpretação conciliatória dos vários dispositivos constitucionais. As manifestações que seguem, suficientemente esclarecedoras, são transcritas do Parecer 346-8/92, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

"8. Logicamente, assunto de tão relevante importância, tal como a usurpação de competência privativa do Senado Federal, não passaria despercebido aos Augustos Pares das nobres Casas que compõem o Congresso Nacional.

9. Assim é que, ainda na Câmara Federal, o projeto foi alvo de ampla discussão, tendo, ali, o Senhor Deputado FRANCISCO DORNELLES lido dado o seguinte destaque:

"Sr. Presidente, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei que possibilita à União consolidar e reescalonar dívida da administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A dívida consolidada pode ser dividida em quatro grupos. Em primeiro lugar, a dívida interna não mobiliária; em segundo, a dívida interna mobiliária; em terceiro, a dívida externa e, em quarto, a dívida das concessionárias de energia elétrica. O projeto implica um grande ordenamento de finanças públicas no País. O projeto abre caminho para que o Governo Federal possa fazer política monetária, para que os Estados possam dialogar de forma independente com a União Federal. O projeto possui algumas falhas técnicas que, acredito serão corrigidas. Todas as emendas que já examinei são altamente positivas e darão ao projeto aquele respaldo técnico de que necessita."

10. A inconstitucionalidade apontada na presente Ação foi objeto de cuidadoso exame, pelos Srs. Deputados, tendo a ela se reportado o Senhor Deputado NELSON JOBIM nos termos seguintes:

"Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fiz alentado trabalho em relação a esse texto e o submeti à análise do Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputado José Luiz Clerot.

A análise feita ao tema e as impugnações de natureza constitucional que havia aduzido ao projeto se circunscreveram a dois temas. Um deles era a substituição de um tema legal e constitucional, que corresponderia à competência do Senado Federal na autorização dos limites e condições para a dívida consolidada da União, Estados e Municípios e para a emissão de títulos da dívida pública. O Deputado José Luiz Clerot, depois de longa conversa e discussão a respeito do tema, anuiu na introdução de uma emenda ao texto, que vise solucionar a inconveniência. Foi esta emenda acolhida pelo Sr. Relator da Comissão Especial, Deputado Francisco Dornelles, a qual está vazada nos seguintes termos:

"O disposto nesta lei, especialmente seus arts. 2º, 3º, 6º e 7º, observará o que dispuserem as Resoluções do Senado Federal previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 52 da Constituição Federal."

Isto significa, Sr. Presidente, que com a introdução por mim na análise da constitucionalidade está suplantada, já que a eficácia de qualquer dos dispositivos depende da emissão, por parte do Senado Federal, das suas resoluções atinentes aos incisos referidos. ..." (Diário do Congresso Nacional - Seção I - 19.12.91 - fls. 27055).

11. Naquela ensejo, o requerimento assinado pelos Deputados José Genoíno, Líder do PT, José Serra, Líder do PSDB e Marcelino Mariano Machado, vice-líder do PDS, de preferência para o destaque de votação em separado de Emenda nº 30, apresentada como substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.452/91, foi rejeitado em Plenário, pela contagem de 246 votos contra 89.

12. Aprovada a Redação Final do Projeto de Lei nº 2.452-A, de 1991, foi ele encaminhado ao Senado Federal, em 19.12.91, sob o nº 140, de 1991, onde recebeu a aprovação daquela Casa, não sem antes submeter-se também a rigoroso exame por parte dos seus integrantes.

13. Convém destacar-se o pronunciamento do Senador HUMBERTO LUCENA:

"Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Fernando Henrique Cardoso suscitou questão de ordem a V. Exa sob alegação de inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991, que "Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências" para, afinal, solicitar a V. Exa, impugná-lo, nos termos do que dispõe o art. 48, item II, do Regimento Interno do Senado.

Inicialmente, gostaria de lembrar que, nos últimos meses do Governo Sarney, a Câmara e o Senado votaram, sem qualquer contestação, inclusive do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, um projeto de lei semelhante a esse, o qual se transformou na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que "Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das entidades da Administração Indireta e dá outras providências".

Quanto à argumentação expendida para sustentar a sua questão de ordem, o Senador Fernando Henrique Cardoso invocou os incisos VII e IX, do art. 52 da Constituição, que estabelecem matérias relacionadas com a competência privativa do Senado Federal, ou seja, as atribuições de "estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e, bem assim, de "estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados".

O Senador Fernando Henrique Cardoso se esqueceu, porém, que o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991, cuja impugnação pediu a V. Exa, estabeleceu, textualmente, no seu art. 13, que "O disposto nesta lei, especialmente nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º, observará as resoluções do Senado Federal, previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 52 da Constituição Federal", dispositivo que não se incluiu no projeto que redundou na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, supramencionado, o qual teve o voto do ilustre Senador Paulista.

Portanto, o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991, preserva a competência privativa do Senado Federal e, portanto, é constitucional. Tanto assim, que a rolagem das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só será formalizada após a promulgação da nova Resolução do Senado Federal, a partir de 15 de fevereiro de 1992.

Nestas condições, não procede o pedido o Senador Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que V. Ex.^a impugne o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991, com base no art. 48, item II, do Regimento Interno, por lhe parecer contrário à Constituição. ... (Diário do Congresso Nacional - Seção II - fls. 9978/79).

14. Mais elucidativa ainda a manifestação do nobre Presidente do Senado, o Senador MAURO BENEVIDES:

"A questão de ordem esposada em documento escrito pelo nobre Líder Fernando Henrique Cardoso recebe contradita do Líder Humberto Lucena.

Cabe à Mesa, decidir em torno da matéria.

O Regimento Interno do Senado Federal estabeleceu competência ao Presidente para "impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis e ao próprio Regimento".

O princípio legislativo, em resguardo à atividade dos parlamentares, leva-nos a utilizar com muito cuidado a prerrogativa que nos é conferida pelo Regimento.

Assim, somente quando evidente a inconstitucionalidade, a injuridicidade ou a afronta ao Regimento, a Presidência se julga no dever de impugnar qualquer proposição.

No caso presente, a questão de ordem de V. Ex.^a, em nosso entendimento, não se enquadra numa hipótese de evidente inconstitucionalidade, consideradas as disposições da Lei Magna que tratam da matéria.

Se não, vejamos:

Dispõe o art. 48 da Constituição que cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor, entre outras matérias, sobre dívida pública e, como citado por V. Ex.^a, o inciso II do art. 163 da Lei Fundamental, preceitua que Lei complementar disporá sobre dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.

A competência privativa do Senado citada por V. Ex.^a na questão de ordem e inserida nos incisos VII a IX do art. 52 da Constituição - refere-se à fixação e limites e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não entende a Presidência como se possa estabelecer paralelo entre o disposto nos arts. 52 e 163 da Constituição e a matéria que motivou a apresentação do presente projeto.

Em síntese, o que se verifica é o seguinte:

Os Estados são devedores da União e não dispõem de suporte financeiro para arcar, na condição de contratados, com as responsabilidades da dívida.

Sendo a União credora, e desejando definir regras que possibilitem aos Estados o cumprimento de tais responsabilidades, solicita o Chefe do Executivo ao Congresso Nacional a devida autorização para adotar procedimentos que assegurem o refinanciamento dos saldos devedores e, em decorrência, o estabelecimento de normas contratuais para a concretização dessa operação.

Cabe esclarecer, ainda, que a execução da lei que se originar do presente projeto está condicionada à observância das resoluções editadas pelo Senado Federal, conforme prevêem o art. 52 da Constituição Federal e o art. 13 do projeto.

Se elevado o projeto de inconstitucionalidade, como V. Ex.^a o afirma em sua Questão de Ordem, esta Presidência nela não constata aquela evidência necessária para, in limine, obstruir a sua tramitação.

Considera-se, ainda que, na Câmara dos Deputados, o projeto foi julgado constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e que, assim instruído, obteve o voto favorável do Plenário daquela Casa, circunstância essa que, por si só, desaconselharia o acatamento, por esta Presidência, da Questão de Ordem, levantada pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. ... (Diário do Congresso Nacional - Seção II - fls. 9979).

15. O Senador MANSUETO DE LAVOR, por sua vez, registrou:

"E quanto aos aspectos de forma, ... a competência do Senado Federal não é absolutamente ferida em nenhum dos pontos deste Projeto nº 140. Tudo que se refere à competência do Senado está previsto e será remetido aqui para que, soberanamente, esta Casa decida de acordo com suas atribuições constitucionais estabelecidas, principalmente, nos incisos VII e IX do art. 52 da Constituição." (D.C.N. - Seção II - fls. 9983).

16. Por fim, o recurso apresentado pelo Senador FERNANDO HENRIQUE CARDOSO foi indeferido, prevalecendo a decisão da Presidência, que reconheceu a constitucionalidade do projeto.

Pois bem, cabe proclamar o modo de interpretar sistematicamente as normas constitucionais apontadas e que, em vista do raciocínio dos impetrantes, reclamam aplicação do princípio da especialidade - com curiosa eficácia abrogante -, mas que, em verdadeiro rigor, não precisam sofrer derrogação.

Em primeiro lugar, a lei complementar do artigo 163-II, que deve dispor sobre dívida pública externa e interna. Diploma de semelhante grandeza deve entregar-se à regulamentação em abstrato da matéria ali enunciada, dando, portanto, os contornos normativos para a exa-

ta condução de futuros casos: não é, dessarte, obviamente, o domínio fático tratado na Lei 8 388.

E, aí, parênteses: não é de invocar a circunstancial inexistência de tal lei complementar para inviabilizar o reescalonamento de dívidas já existentes, visto que assumidas à luz de permissão normativa diversa e sem repercussão alguma que traduza ingresso nos domínios constantes do artigo 163-II da Constituição.

Em segundo, a lei ordinária, elaborada com base no artigo 48-II e, portanto, com sanção presidencial: a Lei 8 388, objeto das impetrações. Seu campo de incidência lhe preexistia - são as dívidas insolvíveis de determinadas pessoas de Direito Público. Débitos já existentes - "salos devedores apurados em 30 de setembro de 1991", diz o artigo 1º - cuja escassa perspectiva de solução nos moldes então determinados estavam a reclamar equacionamento mais hábil, tendente a superar o quadro de inadimplemento sem agravo para os entes federativos.

De árduo entendimento seria, ao revés, que esse equacionamento se fizesse sem a participação do Poder Executivo, pois a Lei 8 388 destina-se, em última instância, a regularizar as relações financeiras do Governo Federal com as administrações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as dívidas dos entes citados neste rol são com o Tesouro Nacional, cuja condução toca ao Executivo federal.

Ora, parece curial que, em uma relação obrigacional fluente, a renegociação de bases distintas há de ocorrer entre credor e devedor(es), com a participação dos titulares do crédito e do débito. Defender o trato exclusivamente senatorial da dívida dos Estados com a União seria, analogamente, crer possível, no Direito Civil, estipular novas regras para a dívida sem qualquer participação ou anuência do credor ...

Inequívoco que o Executivo federal participe do tema, e daí a lógica em que se fale na sanção do Presidente da República (artigo 48 - caput e inciso II). Sugestivo, aliás, no caso, que a iniciativa da lei tenha sido do Presidente, pois desse modo manifestou sua vontade no início e no fim do processo legislativo.

Por último, as resoluções do Senado, instrumentos próprios ao exercício das competências assinaladas no artigo 52-VI a IX. Fala-se aqui, invariavelmente, de limites e condições nas operações de crédito, débito e sua consequente garantia. O Senado zela, na espécie, pela razoabilidade financeira das operações, com o indistigado propósito de desautorizar tudo quanto, por excesso, possa comprometer a própria existência da Federação. Daí porque a Lei 8 388 condiciona-se a tais resoluções (artigo 13), sendo bom exemplo do mencionado escopo dos atos senatoriais o artigo 2º da lei, que, no essencial, determina o refinanciamento do serviço da dívida renegociada em quarenta prestações trimestrais e consecutivas se o montante exceder dos limites estabelecidos pelo Senado: eis, aí, o tratamento de forma a, com base na prudente avaliação senatorial, garantir a dinâmica federativa.

Dessarte, resta comprovada a possibilidade de harmonização das regras constitucionais arroladas, sem qualquer necessidade de apelo à regra *lex specialis* - de resultado derogatório - para o devido entendimento do tema. Na realidade, cada diploma normativo ou autorizativo, aí, tem seu papel inafastável, na estrita conformidade do processo legislativo e do fenômeno federativo.

III

Uma última palavra sobre a Lei 8 388, acusada pelo PST de prodigalizar privilégios a certas pessoas de direito público e, com isso, afrontar os artigos 5º-caput, 37-caput, 170-IV e 173 da Constituição. Contra isso insurge-se o Dr. Jorge Gomes de Souza, Assistente Jurídico do Ministério da Justiça:

"Ora, tratando a Lei nº 8.388, de 1991, de estabelecer diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em momento algum deu às entidades a que se refere o alegado privilégio tributário ou fiscal.

Como já se viu, a Lei nº 8 388, de 1991, não cuida de vantagens fiscais ou tributárias às entidades mencionadas, caindo por terra as alegadas implicações de ferimento aos outros dispositivos constitucionais. Mas, sempre é oportuno lembrar que a norma legal referida não se destina a determinada pessoa jurídica, obedece ao princípio da legalidade e nada tem de imoral. Por outro lado, ela não privilegia empresa concorrente, em detrimento de outra, isto é, não incide em abuso do poder econômico ou prática comercial restritiva - únicas formas possíveis de se caracterizar violação ao disposto no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal".

Oportuna, também, nesse rumo, a ponderação da Procuradoria da Fazenda Nacional Elinor de Pina Dias:

"38. Cuida-se, no caso, de renegociação de dívida e não de concessão de privilégios, o que, aliás, acontece também no setor privado. Prevalece o poder discricionário relativo à celebração de operações de crédito, seja com o setor público ou seja com o privado".

Improcedem, pois, igualmente, as alegações de inconstitucionalidade material articuladas contra a Lei nº 8 388.

IV

Tais as circunstâncias, Excelentíssimo Senhor Consultor Geral, improcedem os pedidos de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8 388, de 30 de dezembro de 1991.

Brasília, 4 de maio de 1992.

ALEXANDRE CAMARGO DE ASSIS
Consultor da República

Nota: Despacho e informação idênticas foram encaminhadas através da Mensagem nº 137/92, do Presidente da República ao STF, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 686-0/600. Processo nº 00002.000876/92-73.

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

I - Retificar o prazo da Portaria nº 249, de 10 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1992, Seção I, p. 4644, que concedeu autorização para pesquisas de campo na área indígena JARAWARA/SAMAMADI/KANAMATI, com a participação do pesquisador britânico ROBERT MALCOLM WARD DIXON, sob a responsabilidade da Prof. LUCY SEKY, da UNICAMP, objetivando a coleta de dados linguísticos e análise da língua YARAWARA, para o período compreendido entre 1º de junho de 1992 a 31 de agosto de 1993.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS

(Of. nº 96/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

JOSÉ GOLDEMBERG

ANEXO I				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			11.900.000
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			11.900.000
20701.030070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.37	250	11.900.000
20701.030070021.2008.0043	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	3.4.90.37	250	7.000.000
20701.030070021.2008.0055	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	3.4.90.37	250	4.900.000
TOTAL				11.900.000

ANEXO II				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			11.900.000
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			11.900.000
20701.030070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.37	250	11.900.000
20701.030070021.2008.0043	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	3.4.90.37	250	7.000.000
20701.030070021.2008.0055	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	3.4.90.37	250	4.900.000
TOTAL				11.900.000

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o Inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

JOSÉ GOLDEMBERG

ANEXO I				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.274.311
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1.274.311
20701.130780428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.36	250	485.957
20701.130780428.2004.0004	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.36	250	485.957
20701.130780488.4088	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90.04	280	788.354
20701.130780488.4088.0002	AUXILIO-CRECHE	3.4.90.04	280	27.374
TOTAL				1.274.311

ANEXO II				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.274.311
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1.274.311
20701.130780428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.36	250	485.957
20701.130780428.2004.0004	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.36	280	485.957
20701.130780488.4088	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90.36	280	788.354
20701.130780488.4088.0002	AUXILIO-CRECHE	3.4.90.36	280	27.374
TOTAL				1.274.311

(Of. nº 243/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE BELO HORIZONTE/MG
 Objeto : Aquisição de Vale-Transporte.
 Justificativa : Por se tratar de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo, estipulado pelo Poder Público e submetido ao Caixa Único.
 Fundamento : Art. 23, caput do Decreto-Lei nº 2.300/86.
 Ordenador de Despesa : EDÉSIO SOARES DE ALMEIDA.
 Processo nº 01062.000018/92.
 Valor : Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

DESPACHO:
 1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
 2. Publique-se, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

FLÁVIO RODRIGUES DUARTE
Secretário Adjunto

(Of. nº 298/92)

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.816, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANTONIO ARMANDO DE BARROS - W305982-4....., natural de Portugal....., nascido a 30 de outubro de 1946....., filho de João de Barros e de Maria Cândida....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8/91-8460.....);

ABDALLAH AHMAD MOURAD - W197170-U....., natural do Líbano....., nascido a 01 de janeiro de 1936....., filho de Ahmad Mourad e de Kadrie Mourad....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 22168/90-8505.....);

LEILA SALOMÃO ADEDO - W100325-5....., natural da Síria....., nascida a 18 de março de 1915....., filha de Salomão José e de Helena Elias....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 18659/90-8505.....);

MARIO ANDRADE - V107943-Q....., natural de Portugal....., nascido a 08 de dezembro de 1912....., filho de Joaquim Andrade e de Maria da Conceição....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 873/91-8508.....);

MUSTAPHA MOHAMAD GHANDOUR - W231451-7....., natural do Líbano....., nascido a 11 de janeiro de 1927....., filho de Mohamad Ghandour e de Latife Maghoun....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 19526/91-8505.....);

NORUJO TOBACE IWAMOTO - W310421-0....., natural do Japão....., nascida a 06 de julho de 1951....., filha de Torazo Tobace e Masako Tobace....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 755/91-8508.....);

RAYA MAJZOUB - W611324-Z....., natural do Líbano....., nascida a 23 de maio de 1933....., filha de Mohamad Mustafa Majzoub e Zaine Ahmad Ghazzaoni....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 21385/90-8505.....);

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

Secretário-Executivo Substituto no uso da competência delegada pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 75/92)

RETIFICAÇÃO

Nas PORTARIAS DE 11-5-92, publicadas no D.O. de 12-5-92, págs. 5886 a 5889, Seção I, na assinatura leia-se: ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM-Secretário-Executivo Substituto no uso da competência delegada pela Portaria nº 358/90.

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA 3ª. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 1992

As onze horas (11:00), do dia vinte (20) de março de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniu-se, no Auditório do Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Rio de Janeiro - RJ, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), em sua terceira (3ª) Reunião Ordinária do ano em curso, sob a Presidência da Dra.

Ester Kosovski, Representante Titular do Ministério da Justiça. Presentes os seguintes membros: CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA, Representante Titular do Ministério da Educação; DITA PAULA SNEI DE OLIVEIRA, representante Suplente do Ministério da Educação; ALOÍSIO ANDRADE FREITAS, Representante Suplente da Associação Médica Brasileira; FRANCISCO DA COSTA BAPTISTA NETO, Representante Titular do Ministério da Justiça; CARLOS CÉSAR CASTELLAR PINTO, Representante Suplente do Ministério da Justiça; DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO ALVES, Representante Suplente do Ministério da Saúde; WILSON ROBERTO GONZAGA DA COSTA, Representante Titular do Ministério do Trabalho e Previdência Social; MARIA DULCE SILVA BARROS, Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores; PAULO GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO, Representante Titular da Secretaria de Polícia Federal e DOMINGOS BERNARDO GIALLUISI DA SILVA SÁ, Representante Jurista Titular; contou ainda com a presença da Dra. MARIA DULCE representando o Secretário de Justiça do Rio de Janeiro, Dra. ANA LÚCIA ROCHA STUDART, Coordenadora Geral de Articulação Setorial, MARCO ANTÔNIO CONSTANTINO, Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio de Janeiro e HUGO LEAL MELO da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A Dra. ESTER KOSOVSKI abriu a reunião dando boas-vindas e posse ao Conselheiro Carlos César Castellar Pinto. Item I - Distribuição, leitura e aprovação da Ata da sessão anterior. Após algumas retificações a Ata da 2ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. Item II - Expediente. 1 - Drª Ester leu o telex enviado pelo Conselheiro Oscar Mota comunicando a sua aposentadoria e afastamento do CONFEN, todos lamentaram a ausência do Conselheiro. 2 - Drª Ester comunicou que o termo do Convênio entre o Conselho Federal de Entorpecentes e a Secretaria de Polícia Federal, visando a cooperação para implementar ações de combate ao crime organizado, transferindo bens e valores apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, já havia sido enviado pela SPF e estava na Consultoria Jurídica do Ministério para exame e parecer. 3 - A Senhora Presidente solicitou aos Conselheiros lerem a Instrução Normativa nº 14, distribuída a todos, que estabelece que os bilhetes de passagens usados devem ser logo devolvidos ao Ministério e arquivados na Unidade Gestora, onde permanecerão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo. 4 - Drª Ester deu ciência da correspondência do Secretário-executivo do ASEP, que comunica o trabalho que está sendo desenvolvido por aquele órgão. 5 - OF/CONEN/SP nº 024/92, Convida a Srª Presidente do CONFEN para participar, dia 27.03.92, da programação do Programa Permanente de Prevenção sobre o Uso Indevido de Drogas, implantado naquele Estado. Drª Ester convidou os Conselheiros interessados a comparecer ao citado evento. 6 - OF/GAB.DEM. nº 010/92 do Deputado Elias Murad, comunicando a dificuldade da Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, de gastar em 30 dias a verba recebida pelo FUNCAB. A citada correspondência foi encaminhada à Drª Ana Lúcia Rocha Studart para esclarecer legalmente o missivista. 7 - Projeto de Lei nº 1.781/91, Processo 150/92 do Deputado Paulo Ramos. Dispõe sobre incineração de entorpecentes e drogas afins apreendidos. O Projeto em tela foi encaminhado ao Conselheiro Paulo Gustavo de Magalhães Pinto para exame e parecer. 8 - OF.167/92. GAB/DRE/CCP/DF. OF. 057/GR do Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, encaminhado pelo OF. 167/92 do Dep. Polícia Federal, Brasília, solicitando a nomeação de fiel depositário para o caminhão FIAT, placa WJ-5956, de Presidente Prudente, SP. O presente ofício foi encaminhado ao Conselheiro Francisco Baptista, que apresentou parecer propondo que o bem em questão fosse leilado. Parecer aprovado por unanimidade. 9 - OF Nº 041/CONEN/SC/92. Encaminha Proposta para ocupação do imóvel situado no Rio Vermelho, localizado nos Ingleses, em Florianópolis-SC. O Ofício em tela foi encaminhado ao Conselheiro Francisco Baptista Neto, que apresentou seu parecer, comunicando que a solicitação contraria as normas do CONFEN, e que não fora enviado o Projeto detalhado, conforme solicitado. O presente parecer foi aprovado por unanimidade. 10 - Proposta para continuidade das atividades do Centro Regional de Capacitação em Técnicas Administrativas de Fiscalização de Drogas - CERAF. A proposta foi encaminhada à Conselheira Maria Dulce Silva Barros para exame e parecer. 11 - OF/Nº 000640. Câmara Municipal de São José dos Campos. Encaminha o requerimento nº 144, de autoria de Toni Florestan, que proíbe a venda de "cola de sapateiro". O Ofício em tela foi encaminhado ao Conselheiro Wilson Gonzaga da Costa, para exame e parecer. 12 - Processo 08000. GM-4/91. Hélio Tompson Júnior. Encaminha projeto piloto de Criação de Centros de Recuperação de Dependência Química. O Processo em tela foi encaminhado ao Conselheiro Carlos César Castellar Pinto, para exame e parecer. 13 - MEMO/CIRC/SAG/Nº 206. Solicitando um representante do CONFEN, para participar da Comissão de Desburocratização. Foi designado o Conselheiro Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá para representar o Conselho. 14 - OF/Nº 008/CONEN/MS/92. Informa que o Conselho Estadual de Entorpecentes não tem como pagar o seguro do carro para o qual foi nomeado fiel depositário. Foi aprovado pelo Colegiado que o citado bem seja devolvido ao FUNCAB. Item III - Reunião da CICAD. Drª Ester comunicou que esteve na reunião da CICAD e relatou os temas que foram discutidos durante o evento. Agradeceu ao Conselheiro Paulo Gustavo o convite para participar do Seminário sobre o Controle de Lavagem de Dinheiro, nos dias 24 e 25 do mês em curso, enviado pelo Secretário de Polícia Federal, e confirmou a sua presença no citado Seminário. Comunicou, ainda, que seria realizado um curso de Treinamento para Mobilização Comunitária pela CICAD/OEA de 04 a 28 de maio, e que os Conselheiros interessados deveriam

enviar com urgência seus currículos ao CONFEN para seleção. Houve um minuto de silêncio em homenagem ao ex-presidente do CONFEN Laércio Pellegrino, que havia falecido na noite anterior, cujo enterro estava se realizando naquele momento. Item IV - Pareceres. 1 - A Conselheira Maria Dulce Silva Barros apresentou seu parecer sobre reportagem que havia saído na Folha de São Paulo sobre o "crack", que a seu ver tinha por objetivo informar. Foi aprovado o parecer, com a seguinte ressalva: o Conselho compreende que deve ser feito algum tipo de esclarecimento com os meios de comunicação, tendo em vista certas matérias publicadas serem danosas à população. 2 - O Conselheiro Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá leu parecer referente a documento intitulado "Declaração de Paris", encaminhado pelo Dr. Richard Bucher. O Relatório apresentado, depois de longamente discutido, foi aprovado, com a observação de que seria enviada aos signatários uma carta, elaborada em cima do parecer. 3 - Dr. Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá reiterou sua colocação de que todo e qualquer recurso estrangeiro a ser destinado através do CONFEN espere a resolução da Política Nacional de Drogas. Foi reforçado pela Senhora Presidente que o Conselho tem que ter transparência. A Proposta foi aprovada, com voto contrário da Conselheira Cândida Rosilda de Melo Oliveira. Item V - FUNCAB. Dr. Ester disse que o primeiro leilão do FUNCAB é uma conquista do CONFEN, no Rio de Janeiro, e passou a palavra ao Dr. Hugo Leal Melo, da Secretaria de Justiça do Rio de Janeiro, que parabenizou o trabalho da Sr. Presidente do CONFEN e esclareceu que o Depósito Público guarda os mais variados e diferentes bens apreendidos com o tráfico ilícito de drogas. Afirmou que há má interpretação da Lei 6.368, quando se reporta aos bens perdidos em favor do Estado - alguns entendem que é em favor do Estado onde foi apreendido o bem. Solicitou ao CONFEN enviar um impresso aos Estados para a atualização dos recursos financeiros. Foi distribuída pela Dr. Ana Lúcia a lista dos bens já cadastrados nos Estados e o orçamento de 1992, prestando os esclarecimentos solicitados. Dr. Francisco Baptista externou o seu protesto pelos entraves burocráticos que impedem o gasto imediato dos recursos de 1991 que estão em conta, aguardando incorporação do saldo após manifestação do Congresso Nacional. Os Conselheiros se associaram ao protesto. O Conselheiro Paulo Gustavo Magalhães Pinto perguntou à Coordenadora Dr. Ana Lúcia se era possível incluir mais dois itens no orçamento com relação à Polícia Federal: diárias e passagens e cursos operacionais. Foi esclarecido pela mesma que o documento ora apresentado havia sido elaborado meses atrás, e que seria feita consulta no Ministério sobre a possibilidade de atender o pedido. Item VI. Assuntos Gerais. 1 - Foi solicitado pelo Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio de Janeiro, Marco Antônio Constantino, que os CONEN's sejam comunicados sobre as campanhas referentes às drogas, aprovadas ou reprovadas pelo CONFEN. Solicitou ainda, que sejam colocados os itens a serem trabalhados nos projetos, para que tenham um roteiro. Esgotada a pauta, a Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para constar, é lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente do CONFEN.

ESTER KOSOVSKI
Presidente do CONFEN

(Of. nº 86/92)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 185ª REUNIÃO
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1992

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Raul Bernardo Nelson de Senna, Aldeimar Venâncio Martins Filho, Carlos Alberto Guimarães, Rubens Approbato Machado, Delveaux Vieira Prudente, Ubyratan Guimarães Cavalcanti, João Marcello de Araújo Jr., Delson Pinheiro Curty e Marco Aurelio Arruda de Oliveira. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Jason Soares Albergaria e Luiz Carlos Lopes Madeira. Participaram também da Reunião a Dra. Ana Lúcia Rocha Studart, Coordenadora Geral de Articulação Setorial da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, e Geraldo Rêgo Vilar, Assessor daquela Coordenação. Verificada a existência de "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, comunicando ao Plenário a recondução do Conselheiro Raul Bernardo Nelson de Senna para um novo mandato, conforme Portaria nº 106, de 28.02.92, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça. Na ocasião, o Conselheiro Raul Bernardo apresentou seu Parecer e, após a leitura do mesmo, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão, tendo os Conselheiros Delson Curty, João Marcello e Rubens Approbato manifestado as suas opiniões de que a matéria, por não ser de competência do Conselho, uma vez que cinge-se à interpretação de decisão emanada do Poder Judiciário, merece um estudo mais aprofundado, que poderá servir de subsídio e orientação para um futuro anteprojeto de lei. Contudo, os Conselheiros debatedores e os demais, à unanimidade, aceitaram as ponderações expostas pelo Senhor Presidente para que o Conselho não deixasse de dirigir-se ao eminente autor da consulta, Vice-Governador e Secretário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Nilo Batista, já que buscava-se não a interpretação de uma decisão judicial, mas de dois dispositivos da LEP que parecem conflitantes, ensejando divergências que poderão repercutir sobre

a liberdade de réus apenados. Nesse sentido, decidiu o Plenário que o Conselheiro Martins, que já se encontrava com o referido Processo, em razão do pedido de vistas, elaborasse, juntamente com a Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos, um estudo interpretativo sobre os respectivos dispositivos, após o que o CNPCP voltaria a examinar a matéria, em sua Reunião do mês de maio do ano fluente. Dando continuidade aos trabalhos, e como matéria da pauta, o Conselheiro Delson Curty leu seu Parecer, referente ao Processo MJ nº 000491/92, oriundo da Confederação Nacional dos Delegados de Polícia de Carreira - CONDEPOL, tramitado pelo Gabinete Militar da Presidência da República que, através do Aviso nº 114-SUBEX, de 11/10/91, foi encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça que, por sua vez, solicitou, através de despacho, um parecer do Colegiado sobre o tema em debate, que já fora aprovado

no I Congresso Nacional de Delegados de Polícia, realizado em Ouro Preto/MG, em setembro de 1991, sob o patrocínio daquela Confederação. No seu Parecer, o Relator aborda que na "Carta de Ouro Preto", documento divulgado no final do conclave, os delegados presentes propugnaram por mudanças radicais no Sistema Penitenciário Brasileiro, destacando-se a de retirar da Polícia Civil o ônus de administrar a execução penal, que, segundo ele, constitui, na melhor das hipóteses, anomalia institucional. Prosseguindo, o Relator menciona que tal proposição carece de pressupostos que a justifiquem. Nada tem a ver com a pretendida alteração da legislação regente da classe dos Delegados de Polícia, eis que inexistente lei alguma que tenha incluído, no rol de atribuições da Polícia Civil, a de administrar a execução penal. Concluindo, ressaltou que não havendo para os Delegados de Polícia o mencionado encargo e, pois, o que se alinhar na Lei de Execução Penal, cai no vazio a contraditória proposição que nada tem a ver com o Sistema Penitenciário Brasileiro. Em discussão a matéria, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Rubens Approbato que comentou sobre as crises nos estabelecimentos penais, que per sistem, apesar da construção de presídios. Segundo ele, em São Paulo, o Governo transferiu para Segurança Pública toda execução da pena. Opinou que os presos devem sair das delegacias e postos em penitenciárias. Propôs ainda que a matéria merece uma reflexão mais profunda, dada a sua gravidade. O Relator, discordando do Conselheiro Approbato, enfatizou que o seu Parecer se ateve ao que foi solicitado, conforme a documentação constante no aludido Processo. Já o Conselheiro Carlos Alberto, concordando com a posição do Conselheiro Approbato, propôs que o Conselho deve ir mais além, apresentando uma posição mais consistente sobre o problema. Sugeriu que a Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos debatesse o assunto com mais profundidade, prontificando-se para relatá-lo. Após ser amplamente discutida a matéria pelo Plenário, o Presidente pôs em votação o Parecer do Relator, que foi aprovada, com o adendo do Conselheiro Carlos Alberto, para que o CNPCP faça, através da Comissão anteriormente citada, um estudo mais aprofundado da matéria, informando, preliminarmente, à Presidência da República, de onde se originou a consulta, do que foi decidido pelo plenário do CNPCP. Em seguida, e como matéria da pauta, o Conselheiro João Marcello leu seu Parecer, relativo ao Processo MJ nº 3801/92, sobre a Proposta para que o Grupo Brasileiro da AIDP seja declarado órgão consultivo do Governo Brasileiro, em caráter de organização não governamental, em matéria criminal, através do CNPCP. Após discorrer sobre a Proposta, o Conselheiro João Marcello, em seu voto, opinou pela aprovação da sugestão e fez acotar em seu Parecer uma minuta de projeto de Decreto. Em discussão a matéria, o Senhor Presidente se congratulou com o Conselheiro João Marcello, manifestando a sua opinião sobre o assunto que, segundo ele, é de relevante interesse, votando favoravelmente pelo Parecer. Na oportunidade, o Conselheiro Raul Bernardo sugeriu que, se aprovado o Parecer do Relator, o encaminhamento da minuta do Decreto apresentado na proposta, fosse feito através da SEFAL, que é o órgão do Ministério da Justiça responsável pela elaboração de tais expedientes. Sugeriu, ainda, que a proposta seja submetida à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para um exame preliminar da matéria, atendendo uma questão de natureza burocrática. Encerrando a discussão, o Senhor Presidente propôs que se acatasse a preliminar do Conselheiro Raul Bernardo, e que fosse suprimido da minuta do Decreto, antes do seu encaminhamento, o Art. 4º, renumerando-se os Artigos 5º e 6º, que passariam a ser, respectivamente, os Artigos 4º e 5º. Proposta aprovada, por unanimidade. Em prosseguimento, o Senhor

Presidente acolheu a manifestação do Conselheiro João Marcello, que propôs relatar o Processo MJ/SEFAL nº 852/91, que lhe fora distribuído e não constava da pauta dos trabalhos. O referido Processo, oriundo da Consultoria Geral da República, trata do Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação aos crimes de contrabando e descaminho, a importação e exportação, sem despacho aduaneiro, de produtos tributados a alíquotas zero, não tributados ou isentos de impostos. Após relatá-lo, o Conselheiro João Marcello apresentou o seu voto, opinando no sentido de que a presente decisão seja convertida em diligência, primeiro para que seja o Processo encaminhado ao órgão encarregado da gestão fiscal e aduaneira, para que ele se manifeste sobre o projeto e, em segundo, para que seja, depois da manifestação da Secretaria da Fazenda Nacional, anexado ao presente expediente o Processo nº 00401.000251/90, citado à fls. 2, sem o qual será impossível conhecer-se bem a matéria de fato a ser examinada. Após algumas explanações do Conselheiro Rubens Approbato, o Senhor Presidente pôs a matéria em discussão, sendo acolhida, pela unanimidade do Plenário, a proposta do Relator. Após um intervalo para o almoço e com existência de "quorum", a Sessão foi reaberta, tendo o Presidente recomendado aos Senhores Conselheiros que os assuntos objeto de discussão em plenário, e constantes da pauta, devem estar devidamente processados. Em seguida, o Conselheiro Ubyratan Cavalcanti leu seu Parecer, referente ao Processo MJ nº 3620/92, oriundo da Câmara Municipal de Itapira/SP, que focaliza a necessidade de que seja elaborada uma lei, de outro tipo de providência, no sentido de coibir o excesso de informações nos noticiários dos órgãos de imprensa que envolvem seqüelas e drogas. Em sua conclusão, o Relator alega que a matéria submetida foi, também, encaminhada ao Conselho Federal de Entorpecentes, do qual ele tem a honra de integrar, como um de seus Conselheiros. Ressaltou que emitiu um Parecer para aquele Conselho, cuja cópia instrui o presente Processo, ao qual, por absoluta coerência, reporta-se, ratificando-o integralmente, ou seja, que a sugestão apresentada por aquela Câmara Municipal seja encaminhada à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, já que tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei, objetivando a reformulação da Lei nº 5.250, de 9/2/67 - Lei de Imprensa. Sugere, finalmente, que se aprovado o seu Parecer, seja dado conhecimento do mesmo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapira/SP. Propôs

ta aprovada, por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda como matéria da pauta, o Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Ubyratan Cavalcanti para ler o Parecer do Conselheiro Jason Albergaria, ausente à Reunião, concernente ao Processo MJ nº 5.679/91, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS, que participa a interdição do estabelecimento penal daquela Comarca e dá sugestões para se evitar disseminação do tráfico de cocaína. Em seu Parecer, o Relator menciona as razões da interdição do estabelecimento penal, efetuada por Portaria do Doutor Joviano de Rezende Castro Caiado, Juiz de Direito daquela Vara Criminal, bem como as sugestões apresentadas pelo Meritíssimo Juiz, destacando-se, dentre elas, a modificação da Lei nº 8.072/90, quanto ao regime fechado; construção urgente de um estabelecimento penitenciário federal de segurança máxima; implantação de uma colônia agrícola, na região; e celebração de tratado com a Bolívia, para agilizar a prática de atos processuais. Em sua conclusão, o Relator submete à consideração do Conselho que se promova, junto ao DEPEN/MJ, uma inspeção de caráter interdisciplinar no estabelecimento interditado, para construção da penitenciaría federal; correta aplicação do regime fechado, com exame criminalológico e programa de tratamento; e racionalização do sistema penitenciário local, com a implantação do complexo penitenciário de três regimes: fechado, aberto e semi-aberto. O Senhor Presidente pôs em discussão o Parecer do Relator, que, após ser amplamente debatido, foi acolhido pelo Plenário, para que se proceda uma inspeção no local. Na oportunidade, foi escolhido o Conselheiro Carlos Alberto para representar o CNCP, na citada inspeção, juntamente com o Conselheiro Marco Aurelio, Diretor do DEPEN/MJ, que fará um Relatório circunstanciado da inspeção, para posterior decisão do Conselho. Dando prosseguimento, o Conselheiro Miguel solicitou o adiamento de sua proposta, constante da pauta, sobre um intercâmbio com o Programa de Pós Graduação em Criminologia Clínica do Ministério da Justiça de Portugal. Mas, como matéria da pauta, apresentou sua proposta de um intercâmbio com o Centro de Estudos Judiciais do citado Ministério daquele País, que, segundo ele, dispõe de excelentes cursos, destinados à formação profissional de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público, além de ministrar cursos de aperfeiçoamento para funcionários de justiça. Ressaltou que, por recomendação da Presidência do CNCP, visitou aquele Centro, no mês de dezembro do ano transato. Finalizando, teceu comentários sobre a conveniência desse intercâmbio e opinou que seja expedido um ofício ao Ministério das Relações Exteriores no sentido de que seja verificada as condições de ser estabelecido um acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e aquele Centro de Estudos Judiciais. Posta em votação, a Proposta do Conselheiro Miguel foi acolhida pelo Plenário, com uma sugestão do Conselheiro João Marcello para que no ofício, a ser expedido ao Ministério das Relações Exteriores, seja anexada a documentação encaminhada pelo Dr. Armando Acácio Gomes Leandro, Diretor do referido Centro. Comunicações: 1) O Senhor Presidente comunicou que será elaborada uma Resolução, para posterior publicação no Diário Oficial da União, atinente as Comissões Especiais do CNCP, já aprovadas pelo Plenário, na Reunião de 25.02.92. 2) Comunicou também que o Ministro da Justiça, acolhendo proposta do CNCP, solicitou a indicação dos membros que irão compor o Grupo de Trabalho, encarregado de elaborar a proposta de Anteprojetos de Lei, com vistas à criação da Escola Penitenciária Nacional e de edição da Lei Orgânica do Servidor Penitenciário. 3) Deu conhecimento que a Reunião do CNCP, a ser realizada em Salvador/BA, no período de 14 a 18 de setembro de 1992, foi bem acolhida pelo Governo da Bahia. O local da Reunião será no Hotel Méridien, naquela Cidade, onde será, também, realizado o 48º Curso Internacional de Criminologia. 4) Informou que se encontrava nas pastas dos Conselheiros uma cópia da Instrução Normativa nº 14, de 9.11.88, da Secretaria do Tesouro Nacional, com recomendações sobre bilhetes de passagens utilizados por servidores, em seus deslocamentos a serviço, bem como concessão de diárias. 5) Finalizando, comunicou o acolhimento, por parte do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, da Proposta de Reforma da Parte Especial do Código Penal. 6) O Conselheiro Approbato comunicou a agenda de programação para a Reunião do CNCP, em São Paulo/SP, nos dias 28 e 29 de abril, que será remetida, antecipadamente, aos Senhores Conselheiros. 7) O Conselheiro Carlos Alberto comunicou que, em razão de seus compromissos como Professor da UFGO, caso não possa fazer a inspeção em Corumbá/MS, fosse o Conselheiro Martins escolhido para substituí-lo, ficando, assim, como seu suplente. Proposições: 1) O Conselheiro Ubyratan participou o falecimento, no Rio de Janeiro/RJ, do jurista Laércio da Costa Pellegrino e propôs uma manifestação de sentimentos do CNCP à família enlutada. 2) Participou, também, que o jurista Carlos de Araújo Lima foi agraciado, no Rio de Janeiro/RJ, recentemente, com a medalha "Teixeira de Freitas", o mais significativo prêmio jurídico outorgado pela Casa de Montezuma. Propôs, juntamente com o Conselheiro João Marcello, que o Presidente do CNCP encaminhasse um ofício ao eminente jurista, com votos de congratulações pela justa e merecida homenagem a ele outorgada. 3) O Conselheiro Martins propôs o arquivamento dos Relatórios de Atividades, de 1991, dos Conselhos Penitenciários dos Estados de São Paulo e Pernambuco. Proposição aprovada, por unanimidade. 4) O Conselheiro Carlos Alberto propôs o arquivamento do Relatório de Atividades, de 1991, do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas. Proposição aprovada, por unanimidade. 5) O Conselheiro Miguel propôs o arquivamento dos Relatórios de Atividades, de 1991, dos Conselhos Penitenciários dos Estados do Paraná e Espírito Santo. Proposição aprovada, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião. E, para constar, eu Maria Margarida Nogueira Araújo, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente/CNCP

(Of. nº 87/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8460-11.185/91-29 - KIMBERLY OUTHWAITE DE ALMEIDA

"Permanência definitiva deferida com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75. II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 8400-00.820/91-39 - JOSE FERNANDO SANCHEZ OLMEDO

Relação de Prorrogações de Registro Provisório Deferidas

PROCESSO Nº 08389-001.849/91-42 - FRANCISCO MELGAREJO LESME, até 14/04/93
PROCESSO Nº 08432-000 251/91-17 - ROBERTO AUGUSTIN PENA, MIRTA NOEMI CANALES, MARTIN GASTON PENA, até 14/04/93
PROCESSO Nº 08432-000 256/91-22 - WILTON INDALECIO SOSA OLIVERA, até 16/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 317/91-66 - VICTOR ARAMIS ANDRADA, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 320/91-71 - WALTER RICARDO PALACIO, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 326/91-57 - ELBIO PICCARDO VICENTE, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 337/91-73 - NELSON ISMAEL ROSSI TOMAS, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 348/91-90 - WILTERES PAULO CONTRERAS VELAZQUEZ, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 377/91-98 - NICOLAS COITINHO NUNEZ, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 382/91-28 - SUHEIR MAHMUD RAFIQ MAHMUD, até 13/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 551/91-93 - WILFREDO SALDANA, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 606/91-83 - RODOLFO HECTOR SEGOVIA MARTIRENA, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437-000 726/91-35 - ROSA MARIA ACHE GREGORIO, até 02/05/93
PROCESSO Nº 08460-004.882/91-32 - ROBERTO ALFREDO BIANCHI, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08460-004.889/91-81 - WAJEH MOHAMAD-HASSM MAHAMAD, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505-000 913/91-59 - JORGE VICTOR MORA TOLEDO, até 13/01/93
PROCESSO Nº 08505-001.843/91-19 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA FONTE, até 19/01/93
PROCESSO Nº 08505-003.917/91-16 - ALBERTANA SANCHES, até 02/02/93
PROCESSO Nº 08505-006.010/91-72 - WANG YUN SHENG, até 23/02/93
PROCESSO Nº 08505-006.301/91-15 - FRANCISCO AGUSTIN DROGUETT POBLETE, até 21/02/93
PROCESSO Nº 08505-007.274/91-80 - CHRISTIAN MARIO GREZ SOLANO, até 04/03/93
PROCESSO Nº 08505-008.838/91-29 - SOOK JA HAN, até 14/03/93
PROCESSO Nº 08505-009.354/91-98 - XE KIANG, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505-010.226/91-13 - CHOON KYU KIM, CHOON MONG KIM KIM, até 30/03/93
PROCESSO Nº 08505-010.348/91-92 - YEH CHANG RONG, até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505-010.409/91-85 - SALEM ABED EL MASSIH, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505-010.413/91-52 - CHANG TSUN, CHANG CHOU CHIN YEH, até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505-010.459/91-53 - YEN CHUNG LEE, LIU CHAO MEI HUA, até 26/04/93
PROCESSO Nº 08505-010.506/91-31 - SERGIO DANIEL WAISMAN GRAF, até 03/04/93
PROCESSO Nº 08505-010.566/91-68 - ROSA JOSEFA LOPEZ, até 27/03/93
PROCESSO Nº 08505-011.211/91-73 - ROBERTO OSCAR SCHMEIGEL, até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505-011.335/91-86 - HUGO DICH MARTINI, VIRGINIA ROSA CACERES, até 03/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.358/91-81 - NELSON ORTUNO NARVAEZ, até 03/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.550/91-69 - MARCO ANTONIO ATOCHE GENNEL, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.571/91-39 - TSAI KO CHIN, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.578/91-88 - SHIE HI NIN, até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.579/91-41 - LAURO RUIZ DIAZ PAREDES, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.580/91-20 - JUAN BAUTISTA BARRIOS, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.661/91-20 - YEH GIN ZH, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505-011.924/91-37 - PAULINA NORA CESPED ACEVEDO, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505-013.160/91-13 - OSCAR LUIS TRONCOSO, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505-013.209/91-01 - JAMAL EL AHMED, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505-013.303/91-61 - KANG IL LEE, OK SOON LEE CHUNG, SUK JAE LEE, até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505-013.306/91-59 - ULISES SAMUEL QUEVEDO, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505-014.260/91-95 - WON SOON KIM KIM, DOO JIN KIM, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505-014.995/91-91 - ROSA ESTER SOTO LEYTON, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505-015.193/91-35 - RICARDO FREIRE, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505-015.441/91-75 - RAUL ARANDA, até 26/04/93
PROCESSO Nº 08505-015.863/91-96 - CHIN TANG YEUNG, até 23/04/93
PROCESSO Nº 08505-016.181/91-91 - NOEL RODRIGUEZ GARIFO, até 14/04/93
PROCESSO Nº 08506-000 998/91-10 - YOLANDA EVA LA BANCA SABBIA, até 27/03/93
PROCESSO Nº 08506-001.354/91-11 - MARIA LOURDES ALVAREZ GARCIA, até 20/04/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Relação de Prorrogações de Registros Provisórios Deferidas (*)

PROCESSO Nº 8460-02.942/91-91 - CESAR DENIS ROQUE MARTINEZ, LUCILA ADALMA MARIA ALTAMIRANO RODRIGUEZ DE ROQUE e LAWREN ROQUE ALTAMIRANO, até 07/04/93
PROCESSO Nº 8505-07.806/91-05 - MIRTHA NORMA MODENA ADINOLFI e NORMA LUCIANA ADINOLFI FERRER DE MODENA, até 13/03/93
PROCESSO Nº 8505-08.401/91-31 - SILVANO BRANCATI e MARIA LAURA BRANCATI, até 09/03/93
PROCESSO Nº 8505-08.455/91-60 - JUAN CARLOS ARANEDA ARIAS, até 14/03/93
PROCESSO Nº 8505-08.471/91-16 - MAURICIO AUGUSTO PEREZ BOZO, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.483/91-03 - LILIAN HAUSER BERGERMAN, até 18/04/93
 PROCESSO Nº 8505-08.546/91-13 - CRESUSTOMO ALANOCA MAMANI, até 13/03/93
 PROCESSO Nº 8505-08.716/91-41 - MARIA DEL ROSARIO AGUIRRE, JUAN MARCELO AGUIRRE e ELSA NAHYR AGUIRRE LUNA, até 21/03/93
 PROCESSO Nº 8505-14.675/91-41 - MARY CRUZ LIJERON ALBA, ISMAEL PEINADO LINO, LOURDES KATTERINE GONZALES LIJERON e MAURICIO PEINADO PONTON, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.822/91-73 - KYOUNG SEON LEE, HYANG SOOK LEE, SEON BU LEE KANG e SO MI LEE, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.866/91-49 - PAULO ALEXANDRE ALVES GOUVEIA, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.029/91-91 - CHOON HYUNG LEE e CHI HYUNG LEE, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8508-000435/91-93 - STÉLIO MANUEL CORREIA DA FONSECA, até 24/04/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) Republicada por ter saído com falha de impressão, no D. O. de 23-4-92, pag. 5007, Seção I.

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, pag. 5431 de 30/04/92
 LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08000-013.792/91-78 - MARCO ANDREA LINALE, MARIA CRISTINA ROCA IN LINALE, MARCO FRANCESCO LINALE, MARIA CRISTINA LINALE ROCA, até 01/10/93

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, página nº 5.634, de 06 de maio de 1992,
 LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8000-16.679/91-27 - YASUHIRO TSUKAZAKI e YOSHIE TSUKAZAKI, até 27/03/94
 (Of. nº 46/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 4 A 8 DE MAIO DE 1992

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:92/000
 9271 EVANDRO ARAUJO LEITE,92/0075886 MARGARIDA MARTINS DE SOUZA,92/00
 91148 JOSE HUMBERTO DE SOUZA,92/0091458 PEDRO LUIZ ALMEIDA,92/009163
 6 ELLISON PEREIRA SANTANA,92/0091830 JACKSON ARAGAO DE CARVALHO,92/01
 03723 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS,92/0103936 CREUZA RODRIGUES DE SOUZA
 BATISTA,92/0118968 J. R. BENICIO,92/0121080 MARIA DE FATIMA BAR,92/01
 26197 WALDEMAR SALAMONI,92/0128289 JULIETE MOURA DOS SANTOS,92/01291
 61 WENDEL DE LIMA QUIRINO,92/0129420 ELISANE LIMA COUATINHO GOMES,92/
 0129447 A. M. DA SILVA CONFECCOES,92/0130720 ANGELA MARIA GORETE BERT
 TI LEANDRO,92/0131719 EDNILSON LAZZERI DA SILVA,92/0131972 MARIA DE F
 ATIMA FERREIRA DE CARVALHO,92/0133045 O. MONTEIRO DA SILVA,92/0133126
 MARIA MIRANI FARIAS DE OLIVEIRA,92/0133231 IVANILDA UCHOA NASCIMENT
 0,92/0133827 MARIA IRENE ALVES DE BRITO,92/0134629 JOSE APARECIDO CRU
 Z DE SOUZA,92/0135099 R. MORAES DOS SANTOS,92/0175228 BERILO JOSE FER
 REIRA DE CASTRO,92/0175589 RONAN RODRIGUES CAMPOS,92/0175740 MARKYLLW
 ER NICOLAU GOES,92/0175759 NILZA SOARES FAGUNDES,92/0175775 MARIA DE
 JESUS DOS SANTOS SOUSA,92/0176020 CARLOS AUGUSTO ALMEIDA,92/0176046 J
 OSE ADELADIO DA SILVA FILHO,92/0176062 ANTONIO PRUDENCIO NETO,92/0176
 135 MARIO LUCIO DA SILVA PEREIRA,92/0176259 RAIMUNDO RODRIGUES BENICI
 O,92/0176313 JADSON DE ALMEIDA SILVA,92/0176615 LUCIANE REZIO DE SOUZA
 A,92/0176658 EMILCI VIEIRA DOS REIS,92/0176674 LEONOR ALVES,92/017674
 7 C DA PAIXAO R FRANCA,92/0176836 ALCIDES CASSEMIRO CARDOSO NETO,92/0
 176968 JOSE DOMINGOS ALVES DE ARAUJO,92/0177468 G F DE JESUS GOMES IM
 OVEIS,92/0177751 LEONORA RODRIGUES SOUZA,92/0177778 CLIDENORA BORGES
 RIBEIRO,92/0177794 ANGELA FATIMA DE OLIVEIRA,92/0177891 MARIA DIANA A
 LBQUERQUE,92/0178006 FRANCISCO CARLOS ANADAO,92/0178022 CLAUDIA MARI
 A RODRIGUES COSTA,92/0178740 ROSA CORREIA BENTO,92/0179304 ANTONIO NO
 NATO DA SILVA,92/0179991 NILDA FERREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA,92/01803
 37 JOAO BOSCO B. RABELLO,92/0180655 F. DE ASSIS DA COSTA GALENO,92/01
 81120 FRANCISCO CARLOS ANADAO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:92/0
 063861 AMIR NASR,92/0079466 F. DAS CHAGAS FILHO,92/0088066 FRANCISCO
 DE ASSIS VITORINO DOS SANTOS,92/0090893 MARCO ANTONIO ALVES SOARES,92/
 0090966 ADELAR FREIRE DOS PASSOS,92/0096140 JOSE GESUALDO AMORIM,92/
 0097588 MARIA DA PURIFICACAO TEIXEIRA SOUSA,92/0099947 A. A. NUNES,92/
 0100759 JOSE NOGUEIRA SOBRINHO,92/0103529 NILZA MARIA BOBADILHA BURD
 INO,92/0105823 FRANCISCA ARNALDO DE OLIVEIRA VELOSO,92/0121667 WALTIM
 CORDEIRO LEITE,92/0122647 COSMA LEITE ARARUNA SILVESTRE,92/0123422 R
 R SANTOS ME,92/0123473 LUIZ GONZAGA DE SILVA MADEIREIRA,92/0124852 J
 OAO UELITO PINHEIRO,92/0126332 RUBENS DE SOUZA MOURA,92/0126782 ANTON
 IO DIAS DA SILVA,92/0130879 FERNANDO CONTE LEITE,92/0130925 NELCY SCH
 ROEDER MULLER,92/0132880 R. N. ASSUNCAO,92/0175279 HUR DE SOUZA FREITA
 S,92/0175279 HUR DE SOUZA FREITAS,92/0176119 SILMAR ROMEIRO DA SILVA,
 92/0177190 JOSE DE JESUS CALDAS SILVA,92/0177417 ANASTACIO FERREIRA D
 E PAIVA FILHO:*** Firma Individual:Cancelamento ***:92/0093876 ALBERT
 O GALDINO DA SILVA SERRALHERIA,92/0126049 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE
 CARVALHO,92/0134939 LINDOMAR RODRIGUES CARLOS:*** Sociedade Limitada
 - LTDA:Contrato ***:92/0026630 ANALYSIS TELEINFORMATICA E REPRESENTA
 CAO LTDA,92/0046142 C V C COMERCIAL DE BICICLETAS LTDA,92/0075959 ALV

IM-VIDEO LOCADORA E DIVERSOES LTDA,92/0076157 COISAS DA TERRA FRUTAS
 E VERDURAS LTDA,92/0086586 MATIAS & VASCONCELOS LTDA,92/0091180 MERCE
 ARIA BOA ESPERENCIA LTDA,92/0091687 NUMBERONE CERVEJARIA LTDA,92/0091
 695 COMERCIO DE ALIMENTOS CHAVALL LTDA,92/0093786 ENACO ENGENHARIA ADM
 INISTRACAO E COMERCIO LTDA,92/0096999 FAMIL - COMERCIAL DE GENEROS AL
 IMENTICIOS LTDA,92/0099971 CONDOMINIUM EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTD
 A,92/0103812 TERLIM CARROS & MOTOS LTDA TDA,92/0103847 MERCEARIA CAJU
 EIRO LTDA,92/0105734 HARRAV CONFECCOES LTDA,92/0107800 DESIGN REPRESE
 NTACOES LTDA,92/0115020 BABY & BABY CONFECCAO COMERCIO E SERVICOLTDA,
 92/0118291 MODENA REGULADORA DE MOTOR LTDA,92/0118771 HABTUS ASSESSOR
 IA EMPRESARIAL LTDA,92/0118798 PIRES TEIXEIRA REPRESENTACOES E SERVIC
 OS LTDA,92/0117425 SERPCON SERVICOS PROJEOTS E CONSTRUCOES LTDA,92/01
 21918 BAR RESTAURANTE E LANCHONETE DANIEL LTDA,92/0122086 COMERCIAL O
 RIZONA DE ARMARINHO LTDA,92/0122230 T. M. A. CONSULTORIA E PARTICIPAC
 AO LTDA,92/0122892 ASSIS E PEREIRA LTDA,92/0123392 B. R. B. CREDITO F
 INANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A,92/0124801 SAPEC'S CONFECCOES LTDA,92/
 0125719 DENTAL SANTIAGOIAS LTDA,92/0126227 JR & JS AGENCIA DE PROPAG
 ANDA E RODUCOES LTDAES LTDA,92/0126537 ASSIS DA COSTA & COSTA LTDA,92/
 0127142 SAMANBAIA EXTINTORES LTDA,92/0127436 C P V RESTAURANTES SERV
 ICOS AGROPECUARIA LTDA,92/0127452 VULCANIZACAO CANNA LTDA,92/0127762
 LANCHONETE E RESTAURANTE 3 4 FEIJAO NO PRATO LTDA,92/0127924 MERCADIN
 HO SILVEIRA LTDA,92/0128068 LE MONDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,9
 2/0128190 BAR SNOOKER PAIVA LTDA,92/0128246 ZENTRANAX COMERCIO REPR
 ENTACOES E SERVICOS LTDA,92/0128351 EDITORA MONTE DAS OLIVEIRAS LTDA,
 92/0128408 CARBUTRON PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA,92/0129889 REST
 AURANTE DO MANELAO LTDA,92/0130089 MAGON TECNICA LTDA,92/0130348
 L. P. REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA,92/01307
 12 ORION LENTES DE CONTATOS LTDA,92/0131077 V C M ASSESSORIA E REPR
 ENTACAO COMERCIAL LTDA,92/0131271 FLASCH PROTO CENTER COMERCIO E REPR
 ESENTACOES LTDA,92/0132006 PROTEXTO REPRODUcoes DE QUALIDADE LTDA,92/
 0132200 MUNDIAL COLCHOES LTDA,92/0132324 AGIPSE CONSULTORIA E SERVIC
 S LTDA,92/0132537 M R AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA,92/0132820 ARINOS
 DEDDETIZACAO CONSERVACAO E REFORMAS LTDA,92/0133320 JUDICIAL CONSULT
 RIA E ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA,92/0133690 MODELO IMPORTADORA LTD
 A,92/0134033 RUA PRINCIPAL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA,92/0134106 PAN
 IFICADORA E CONFEITARIA VALERIA LTDA,92/0134203 SIL CARD BRAZIL CLUB
 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,92/0134785 WALQUIRIA GORETT VAZ DA SILV
 A & CIA LTDA,92/0135110 MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA,92/0175
 198 BRASILIA ULTRALEVES COMERCIO IMPOR EXPOR DE PRODUTOS E SERVICOS A
 ERONAUTICOS LT,92/0175457 PEKADO CAPITAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CONF
 ECCOES LTDA,92/0175520 MILLENIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,92/
 0175600 CORETO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA,92/0175813 INSTALADORA
 LOSANGO LTDA,92/0175880 CONSTRUTORA SHEKYNNAH LTDA,92/0175953 WOM MULT
 MEDIA COMERCIO E SERVICOS DE VIDEO E INFORMATICA LTDA,92/0176127 AUTO
 PECAS E FERRO VELHO CEU AZUL LTDA,92/0176364 INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MESA DE SNOOKER SABRINA LTDA,92/0176399 JARDIM DE INFANCIA KISSY FUR
 LTDA,92/0176437 LOSTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0176585 CER
 EALISTA LUCENA LTDA,92/0176690 LC-REVISTAS E JORNAIS LTDA,92/0176739
 TERRANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,92/0176933 LANCHONETE DA PRA
 CA GOMES LTDA,92/0177077 ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA SAO SEB
 ASTIAO LTDA,92/0177220 CINE FOTO NOVA ERA LTDA,92/0177280 NOVA AMERIC
 A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,92/0177310 ESCOLA DE RECREACAO IN
 FANTIL PINT E RABISCE LTDA,92/0177506 DISTRIBUIDORA DE BEBIADS DUNGA
 LTDA,92/0177522 MARSHMALLOUW PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA,92/0177
 662 H & F ESTETICA CABELEREIROS LTDA,92/0177670 CEI CENTRO DE ENSINO
 DE IDIOMAS LTDA,92/0177700 D M AUTOMOVEIS LTDA,92/0178162 ETEL PECAS
 USADAS LTDA,92/0178197 ENXOVAIS SAO FRANCISCO LTDA,92/0178235 S.I.G.N
 - - SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA,92/0178464 UNIVERSO
 DOS COLCHOES LTDA,92/0178499 ULTRA COMP INFORMATICA LTDA,92/0179312
 G T P COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA,92/0179720 POPA PORCAS E PAR
 AFUSOS LTDA,92/0179924 CONFECCOES BREBOTE LTDA,92/0180248 THOMSEN & T
 HOMSEN LTDALT,92/0180434 TRACO FORTE STUDIO GRAFICO LTDA,92/0180744 G
 ARI BAR E LANCHONETE LTDA,92/0181201 MASSANOBRE ALIMENTOS LTDA:*** So
 ciedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:92/0002013 M. M. A. C. COMERC
 O DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA,92/0047544 A. P. S. ADMINISTRACAO
 PARTICIPACAO E SERVICIO LTDA,92/0052347 SILVA LABORATORIO DE PROTESE D
 ENTARIA LTDA,92/0052371 BAZAR TAGUANORTE LTDA,92/0074286 RIBEIRO IMOV
 EIS LTDA,92/0078508 ACRIL-ART CRIACOES EM ACRILICO LTDA,92/0078877 L.
 H. COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,92/0079954
 TRANSPORTES E TURISMO DEBORA LTDA,92/0081860 MERCADINHO ASTEKA LTDA,
 92/0087728 TECFRIO ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO LTDA,92/0088023 DRO
 GARIA E PERFUMARIA PAROQUIAL LTDA,92/0090907 INDUSTRIA COMERCIO DE RE
 FRIGERACAO J. K. LTDA,92/0090958 PRONTA ENTREGA DE CONFECCOES BRASILI
 ENSE LTDA,92/0091202 RULALFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA,92/00
 91652 TRANSFERMAGO - TRANSPORTE, FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO
 LTDA,92/0091806 METALCAP COMERCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA,92/0091
 911 MOVEIS ZAK ZAP LTDA,92/0092594 V. G. DE CARVALHO & CIA LTDA,92/00
 93736 ARPE ASSESSORIA REP. PROCESSAMENTO DE DADOS E ESCRITURACAO CON
 TABIL LTDA,92/0093973 ANDRE MOURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0
 094929 IGUATU CONFECCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0099351 MA
 GIC CLUB VIDEO LOCADORA LTDA,92/0100201 LU E ART PRESENTES LTDA,92/01
 00627 EUROPEU CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA,92/0102557 R. S. C. CO
 MERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,92/0102816 LIVRARIA N
 OVA ALIANCA LTDA,92/0106544 INICIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,92/010
 7745 W. G. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,92/0107834 PETROPO
 LIS AUTO PECAS LTDA,92/0108342 L. M. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 LTDA,92/0109098 G & S - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0118682 GL
 EYCE CALCADOS E CONFECCOES LTDA,92/0119255 SOUZA & LEAL LTDA,92/01193
 36 LOTERIA ESPORTIVA 205 LTDA,92/0120156 CASA DO MERGULHADOR COMERCIO
 E REPRESENTACOES LTDA,92/0120288 DROGARIA 202 NORTE LTDA,92/0120326
 MEDTECH - TECNOLOGIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA,92/0120466 R & E PERFUMAR
 IA MODA E DECORACAO LTDA,92/0120539 COSCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO
 S LTDA,92/0122027 CASARAO DOS MOVEIS LTDA,92/0122523 QUADRA ARQUITETU
 RA E CONSTRUCOES LTDA,92/0122876 SOBCHACKI CUNHA & SINHORI LTDA,92/01
 23104 JAVRA REPRESENTACAO DE GERAROS ALIMENTOCIOS LTDA,92/0123252 A. C
 - ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA,92/0123317 NASCIMENTO & GODOI
 LTDA,92/0123643 SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS LTDA,92/0123716 CLIN
 ICA ODONTOLOGICA EDNA LIRA LTDA,92/0123724 M. Y. BRASILIA COMERCIO DE
 MATERIAL CIRURGICO LTDA,92/0123988 MERCADO E ACOUGUE ATEND BEM LTDA,
 92/0124240 NEUSINHA PRESENTES CONFECCOES E ARTESANATO LTDA,92/0124267
 SS PIZZARIA TABU LTDA,92/0124747 RODOVALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ,92/0124836 OLGA CONFECCOES LTDA,92/0124976 CRESEL COMERCIO INDUSTRIA
 E SERVICOS GERAIS LTDA,92/0125476 SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SE
 RVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA,92/0125816 PONTO CERTO EMPREEN
 DIMENTOS IMOBILIARIOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA,92/0125859 MUNDIM MER

CEARIA E SORVETERIA LTDA, 92/0125956 TRI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 92/0126120 CALCADOS CONCORDE LTDA, 92/0126251 L. D. MOVEIS E DECORACO ES LTDA, 92/0126740 ALPHI TURISMO CAMBIO E ASSESSORIA LTDA, 92/0126804 SOLTEC ENGENHARIA LTDA, 92/0126871 SERPA CONFECCOES LTDA, 92/0127010 LO CADORA BRASAL LTDA, 92/0127940 BUFFET OLD FASHION LTDA, 92/0128084 PIZZ ARIA MACOLUCCI LTDA, 92/0128360 BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, 92/012837 8 J L TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, 92/0128424 IRMAOS GRAVIA LT DA, 92/0128548 GAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, 92/0129005 BIRACONT CONTABILIDADE LTDA, 92/0129200 AMARAL & VASCONCELOS LTDA, 92/0129218 S .H.N. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0129935 S. L. CORRETORA DE ME RCADORIAS LTDA, 92/0129943 S. G. A. SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, 92/0130054 CONSULT ENGENHARIA LTDA, 92/0130488 PONTA EMPREENDIME NTOS LTDA, 92/0130658 PANIFICADORA E CONFEITARIA SEMIG LTDA, 92/0130852 CLIMAUTO REFRIGERACAO LTDA, 92/0130976 TERRA ENGENHARIA LTDA, 92/01310 50 EMIBH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 92/0131220 SANTOS COSTA-DEPOSITO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA, 92/0131271 FLASCH PROTO CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0132057 TRIJOTA COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA, 92/0132138 FENAI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 92/0132251 GINAMAG ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, 92/0132278 MEDIKA E EST ETIKA CLINICA DE MEDICINA E ESTETICA LTDA, 92/0132499 WINDSON'S LANCHE S LTDA, 92/0132839 INSTRUMENTAL CIENTIFICO EQUIPAMENTO PARA LABORATORI O LTDA, 92/0132855 DISTRIBUIDORA DE DOCES RODRIMARQUES LTDA, 92/0132871 SAO CARLOS REPRESENTACOES LTDA, 92/0132898 DROGARIA TAGUAFARMA LTDA, 9 2/0133185 TRAVESSIA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0133967 ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMICOS LTDA, 92/0134270 TRIOTOUR T RANSPORTES E TURISMO LTDA, 92/0134424 ARTE SA DECORACOES LTDA, 92/01344 83 CONSERVADORA ARAGUAINA LTDA, 92/0134548 APOIO MARKETING E EDITORA L TDA, 92/0134556 DROGARIA DOMINGUES LTDA, 92/0134904 EMPACOTADORA TEMPER ATTI LTDA, 92/0134920 DROGARIA DO JAIME LTDA, 92/0135021 A BARATEIRA TE CIDOS LTDA, 92/0135080 DEPOSITO DE MADEIRA LEAL LTDA, 92/0175252 LOJAS IVAN TECIDOS LTDA, 92/0175325 TRANSCRED TRANSPORTES E REPRESENTACOES L TDA, 92/0175554 KENT'S COZINHA INDUSTRIA E BUFFET LTDA, 92/0175562 FORM ATUS ENGENHARIA LTDA, 92/0175619 MINAS LATAS LTDA, 92/0175619 MINAS LAT AS LTDA, 92/0175767 CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCEN TE LTDA, 92/0175856 IMAX IMPERMEABILIZACOES LTDA, 92/0175988 CHOCONEWS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0176100 PINHEIRO & LIMA LTDA, 92/01 76186 FOTOGRAFF FOTOLITOS LTDA, 92/0176429 AUDINED ASSESSORIA MEDICO-H OSPITALAR LTDA, 92/0176461 AUTO SOM LTDA, 92/0176496 MIMOSO COMERCIAL D E ALIMENTOS LTDA, 92/0176798 MERCADO VITOR LTDA, 92/0176801 E. A. N. EN GENHARIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, 92/0176992 FAZER ARQUITETURA E .EDIFICACOES LTDA, 92/0177204 JOTAO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOE S LTDA, 92/0177603 LANCHONETES CENTRO MEDICO LTDA, 92/0177654 RETIBRAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, 92/0177689 IMPORTADORA CALIFORNIA LT DA, 92/0178103 BEATRIZ PNEUS LTDA, 92/0178421 DISK TINTAS PECAS E ACESS ORIOS LTDA, 92/0178880 UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA, 92/0179134 PONTA C OMERCIO E VEICULOS LTDA, 92/0179320 NEW LINE REPRESENTACOES E TURISMO LTDA, 92/0180639 FUJOKA CINE FOTO LTDA, 92/0181244 ORIENTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Distrato ***:92/005 6229 JEMAIL & PAIVA LTDA, 92/0067239 COMERCIAL 2 IRMAOS FERROS E META IS LTDA, 92/0076831 IMAGEM & SOM VIDEO LOCADORA LTDA, 92/0077731 A ECON OMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, 92/0132235 RECIFE PRODUTOS ODONTOLOGI COS LTDA, 92/0177352 WAYOTEK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:*** Socieda de Limitada - LTDA:Abertura de Filial de Outra UF ***:92/0058795 COES A COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, 92/0102808 GRAFISA INDUSTRIAIS GRAFICAS E PAPELARIA LTDA, 92/0175970 ANEXOS JEANS COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTU ARIO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***:92/01 30828 DOCIPAN DOCURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA:*** Soc iedade Limitada - LTDA:Encerramento de Filial ***:92/0064230 EDITORA L. T. N. LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:92/0091202 RULALFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, 92/0091555 CASA DE SAUDE E MATERIDADE SAO LUCAS LTDA, 92/0102280 MARFIL ENGENHARIA LTDA, 92/01 35021 A BARATEIRA TECIDOS LTDA, 92/0135080 DEPOSITO DE MADEIRA LEAL LT DA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:92/0134890 CENTR AIS ELETRICAS DO NORTE S/A ELETRONORTE, 92/0135161 GRUPO OK CONSTRUCOE S E INCORPORACOES S/A, 92/0175660 LAURO FARIA S/A COMERCIO DE MATERIAI S DE CONSTRUCAO, 92/0176089 RHEDE TECNOLOGICA S/A, 92/0177420 B. C. S. CORRETORA DE SEGUROS S/A, 92/0178570 NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A:*** Sociedade Anonima - SA:Abertura de Filial de Outra UF ***:92/ 0134866 BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A:*** Sociedade Anonima - SA:Doc umentos de S.A. ***:92/0105920 GRUPO SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA S/A SIDERBRAS:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ***:92/01309 41 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS DATILOSCOPITAS POLICIAIS DO DF LTDA, 9 2/0178278 COOPERATIVA HABITACIONAL SUDOESTE LTDA:*** Sociedade em Nom e Coletivo:Documentos de S.A. ***:92/0133070 EMPRESA BRASILEIRA DE PA LNEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT, 92/0133088 EMPRESA BRASILEIRA DE PAL NEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT, 92/0133118 EMPRESA BRASILEIRA DE PALNE JAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT:*** Empresa Publica:Documentos de Emp. Publica ***:92/0178766 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR TUAIRIA - INFRAERO, 92/0178782 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AER OPORTUARIA - INFRAERO ***:Arquivamento de emancipacao ***:92/0125069 FERROS E METAIS STAR LTDA, 92/0132170 RAFRAN BELEZA ACESSORIOS E CONFE CCOES LTDA, 92/0179550 NOGUEIRA S/A-COMERCIO E INDUSTRIA ***:Arquivame nto de outros documentos de interesse da empresa ***:92/0125999 PRODU SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0134017 COMPANHIA NACIONAL DE AB ASTECIMENTO-C. N. A., 92/0134963 RADIOTEL INSTALACOES MANUTENCAO E COM ERCIO LTDA, 92/0178588 TARCISIO EUSTAQUIO BORGES, 92/0180809 TELETEL CO MERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, 92/0180817 RADIOTEL INSTALACOES MAN UTENCAO E COMERCIO LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:92/0009255 BEL LUX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0009280 EVANDRO ARAUJO LEI TE, 92/0075894 MARGARIDA MARTINS DE SOUZA, 92/0076122 AUTO MECANICA BRA SFIT LTDA, 92/0077412 BORRACHARIA TRES IRMAOS LTDA, 92/0077420 GAMES HO USE VIDEO GAME LOCADORA LTDA, 92/0082513 AGROPOSTO AGROPASTORIL SANTA ANGELA LTDA, 92/0090184 TAGUANORTE INDUSTRIAL AUTO MECANICA LTDA, 92/00 90630 COISAS DA TERRA FRUTAS E VERDURAS LTDA, 92/0091156 JOSE HUMBERTO DE SOUZA, 92/0091199 MERCEARIA BOA ESPERENCA LTDA, 92/0091466 PEDRO LU IZ ALMEIDA, 92/0091644 ELEISON PEREIRA SANTANA, 92/0091709 COMERCIO DE ALIMENTOS CHAVAL LTDA, 92/0097006 FAMIL- COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTI CIOS LTDA, 92/0101739 W J ANDRADE & CIA LTDA, 92/0103715 PAULO PEREIRA D OS SANTOS, 92/0103855 MERCEARIA CAJUEIRO LTDA, 92/0103898 COMERCIAL DE DOCES SUPER-BOM LTDA, 92/0103944 CREUZA RODRIGUES DE SOUZA BATISTA, 92/ 0104010 COMSILK MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA, 92/0117031 BABY & BABY CO NFECACAO COMERCIO E SERVICOLTD, 92/0117171 ROSILDA DE MORAIS BARBOSA, 9 2/0118216 JOSE VIANA VIEIRA, 92/0118224 IRON CORREIA VIANA, 92/0118305 MODERNA REGULADORA DE MOTOR LTDA, 92/0118780 HABTUS ASSESSORIA EMPRESA

RIAL LTDA, 92/0118801 PIRES TEIXEIRA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 92 /0118976 J. R. BENICIO, 92/0119280 LILAS CONFEITARIA LTDA, 92/0121098 M ARIA DE FATIMA BAR, 92/0121446 FRANCISCA ARNALDA DE OLIVEIRA VELOSO, 92 /0121926 BAR RESTAURANTE E LANCHONETE DANIEL LTDA, 92/0123112 JAVA COM ERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 92/0124780 L. C. LAVA JATO LTDA, 92/0124810 S APEC'S CONFECCOES LTDA, 92/0125446 ASSIS E PEREIRA LTDA, 92/0126243 JR & JS AGENCIA DE PROPAGANDA EVENTOS E PRODUCCOES LTDA, 92/0126359 RUBENS DE SOUZA, 92/0126545 ASSIS DA COSTA & COSTA LTDA, 92/0127460 VALCANIZA CAO CANNA LTDA, 92/0127789 LANCHONETE E RESTAURANTE 3 4 FEIJAS NO PRAT O LTDA, 92/0127932 MERCADINHO SILVEIRA LTDA, 92/0128297 JULIETE MOURA D OS SANTOS, 92/0129030 CONFECCOES ELISABETE LTDA, 92/0129170 WENDEL DE L IMA QUIRINO, 92/0129439 ELISANE LIMA COUTINHO GOMES, 92/0129455 A. M. D A SILVA CONFECCOES, 92/0129765 J. F. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 92/012 9897 RESTAURANTE DO MANELAO LTDA, 92/0130674 TRES PASSINHOS COM. DE RO UPAS LTDA, 92/0130739 ANGELA MARIA GORETE BERTTI LEANDRO, 92/0132847 AR INOS DEDETIZACAO CONSERVACAO E REFORMAS LTDA, 92/0133053 O. MONTEIRO D A SILVA, 92/0133134 MARIA MIRANI FARIAS DE OLIVEIRA, 92/0133223 RESTAUR ENTE MARROM GLACE LTDA, 92/0133860 MARIA IRENE ALVES BRITO, 92/0134114 PANIFICADORA E CONFEITARIA VALERIA LTDA, 92/0134432 ARTE-SA DECORACOES LTDA, 92/0134637 JOSE APARECIDO CRUZ DE SOUZA, 92/0134793 WALQUIRIA GO RETT DA SILVA & CIA LTDA, 92/0135102 R. MORAES DOS SANTOS, 92/0175236 B ERILO JOSE FERREIRA DE CASTRO, 92/0175317 PLAZA COIFFER E REPRESENTAC OES LTDA, 92/0175465 PEKADO KAPITAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, 92/0175597 ROANAN RODRIGUES CAMPOS, 92/0175783 MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA, 92/0175961 WOM MULTIMEDIA COMERCIO E SERVICOS DE VIDEO E INFORMATICA LTDA, 92/0176054 JOSE ADELADIO DA SILVA FILHO, 92/0176070 ANTONIO PRUDENCIO NETO, 92/0176143 MARIO LUCIO DA SILVA PEREIRA, 92/01 76151 MARKYLLWER NICOLAU GOES, 92/0176283 RAIMUNDO RODRIGUES BENICIO, 9 2/0176321 JADSON DE ALMEIDA SILVA, 92/0176372 INDUSTRIA E COMERCIO DE MESA DE SNOOKER SABRINA LTDA, 92/0176623 LUCIANE REZIO DE SOUZA, 92/017 6666 EMILCI VIEIRA DOS REIS, 92/0176682 LEONOR ALVES, 92/0176704 LC-REV ISTAS E JORNAIS LTDA, 92/0176755 TERRANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L TDA, 92/0176763 C DA PAIXAO R FRANCA, 92/0176941 LANCHONETE DA PRACA G OMES LTDA, 92/0176976 JOSE DOMINGOS ALVES DE ARAUJO, 92/0177239 CINE FO TO NOVA ERA LTDA, 92/0177328 ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL PINTE E RABI SKE LTDA, 92/0177646 COMERCIAL DE TECIDOS PLANETAS LTDA, 92/0177760 LEO NORA RODRIGUES SOUZA, 92/0177786 CLIDENORA BORGES RIBEIRO, 92/0177808 A NGELA FATIMA DE OLIVEIRA, 92/0177905 MARIA DIANA ALBUQUERQUE, 92/017801 4 FRANCISCO CARLOS ANADAO, 92/0178930 CLAUDIA MARIA RODRIGUES COSTA, 92 /0178189 ETEL PECAS USADAS LTDA, 92/0178200 ENXOVAIS SAO FRANCISCO LTD A, 92/0178260 PROTEXTO REPRODUCCOES DE QUALIDADE LTDA, 92/0178405 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO, 92/0178502 ULTRA COMP INFORMATICA LTDA , 92/0178758 ROSA CORREIA BENTO, 92/0179932 CONFECCOES BREBOTE LTDA, 92/ 0180000 NILDA FERREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, 92/0180256 THOMSEN & THOM SEN LTDA, 92/0180663 F. DE ASSIS DA COSTA GALENO, 92/0181139 FRANCISCO CARLOS ANADAO, 92/0181210 MASSANOBRE ALIMENTOS LTDA ***:Microempresa:D esenquadramento ***:92/0123430 R R SANTOS ME, 92/0125964 TRI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 92/0176640 CONSTRUTORA LIMA LTDA ***:Documentos em E X I G E N C I A ***:92/0002056; 92/0009107; 92/0009328; 92/0009 336; 92/0009344; 92/0009360; 92/0009387; 92/0009395; 92/0021689; 92/0 943399; 92/0044000; 92/0061575; 92/0069401; 92/0075193; 92/0075533; 9 2/0078915; 92/0083676; 92/0083943; 92/0086730; 92/0090419; 92/0090761 ; 92/0091385; 92/0091474; 92/0091547; 92/0091601; 92/0091610; 92/0091 679; 92/0091768; 92/0091776; 92/0091784; 92/0091792; 92/0091849; 92/0 091920; 92/0091946; 92/0092004; 92/0092012; 92/0092020; 92/0092039; 9 2/0092055; 92/0092063; 92/0094961; 92/0095348; 92/0096964; 92/0097588 ; 92/0098223; 92/0098274; 92/0099564; 92/0100071; 92/0100910; 92/0101 267; 92/0101623; 92/0101631; 92/0102107; 92/0102557; 92/0103090; 92/0 103782; 92/0103863; 92/0103880; 92/0103952; 92/0103960; 92/0103979; 9 2/0103987; 92/0103995; 92/0104002; 92/0104045; 92/0104053; 92/0115020 ; 92/0117775; 92/0117783; 92/0117996; 92/0120016; 92/0120539; 92/0120 547; 92/0121187; 92/0121209; 92/0121861; 92/0122230; 92/0122507; 92/0 123520; 92/0124186; 92/0124402; 92/0124704; 92/0124801; 92/0125034; 9 2/0125107; 92/0125760; 92/0125808; 92/0126081; 92/0126146; 92/0126154 ; 92/0126537; 92/0127320; 92/0127533; 92/0127754; 92/0128033; 92/0128 548; 92/0129054; 92/0129323; 92/0129455; 92/0129773; 92/0129811; 92/0 129927; 92/0129935; 92/0130097; 92/0130127; 92/0130135; 92/0130224; 9 2/0130348; 92/0130615; 92/0130640; 92/0130712; 92/0130747; 92/0130780 ; 92/0131077; 92/0131239; 92/0131247; 92/0131310; 92/0131336; 92/0131 344; 92/0131352; 92/0131441; 92/0131522; 92/0131603; 92/0131662; 92/0 131670; 92/0131700; 92/0131859; 92/0131883; 92/0132006; 92/0132189; 9 2/0132197; 92/0132243; 92/0132294; 92/0132510; 92/0132537; 92/0132561 ; 92/0132995; 92/0133100; 92/0133150; 92/0133185; 92/0133258; 92/0133 266; 92/0133274; 92/0133300; 92/0133319; 92/0133378; 92/0133386; 92/0 133908; 92/0133967; 92/0133975; 92/0133983; 92/0133991; 92/0134122; 9 2/0134190; 92/0134203; 92/0134246; 92/0134254; 92/0134297; 92/0134343 ; 92/0134386; 92/0134394; 92/0134416; 92/0134459; 92/0134467; 92/0134 491; 92/0134505; 92/0134513; 92/0134602; 92/0134629; 92/0134661; 92/0 134696; 92/0134823; 92/0134874; 92/0134882; 92/0135021; 92/0135102; 9 2/0135110; 92/0135129; 92/0135137; 92/0135145; 92/0135153; 92/0135170 ; 92/0175180; 92/0175198; 92/0175210; 92/0175228; 92/0175236; 92/0175 252; 92/0175279; 92/0175287; 92/0175325; 92/0175376; 92/0175384; 92/0 175414; 92/0175449; 92/0175473; 92/0175481; 92/0175511; 92/0175520; 9 2/0175538; 92/0175562; 92/0175694; 92/0175740; 92/0175759; 92/0175775 ; 92/0175805; 92/0175813; 92/0175821; 92/0175830; 92/0175848; 92/0175 880; 92/0175902; 92/0175910; 92/0175937; 92/0175945; 92/0176003; 92/0 176011; 92/0176020; 92/0176038; 92/0176097; 92/0176135; 92/0176151; 9 2/0176178; 92/0176224; 92/0176232; 92/0176321; 92/0176330; 92/0176364 ; 92/0176399; 92/0176437; 92/0176488; 92/0176569; 92/0176577; 92/0176 585; 92/0176593; 92/0176607; 92/0176666; 92/0176690; 92/0176780; 92/0 176810; 92/0176828; 92/0176852; 92/0176879; 92/0176887; 92/0176909; 91 2/0176917; 92/0176933; 92/0176968; 92/0176976; 92/0176984; 92/0177026 ; 92/0177042; 92/0177131; 92/0177158; 92/0177166; 92/0177212; 92/0177 255; 92/0177280; 92/0177301; 92/0177336; 92/0177344; 92/0177409; 92/01 77425; 92/0177433; 92/0177476; 92/0177484; 92/0177492; 92/0177514; 92/ 0177530; 92/0177557; 92/0177565; 92/0177573; 92/0177662; 92/0177670 ; 92/0177697; 92/0177719; 92/0177743; 92/0177751; 92/0177816; 92/0177 832; 92/0177859; 92/0177875; 92/0177913; 92/0177930; 92/0177972; 92/0 178049; 92/0178073; 92/0178090; 92/0178120; 92/0178294; 92/0178324; 9 2/0178332; 92/0178430; 92/0178472; 92/0178510; 92/0178650; 92/0178669 ; 92/0178715; 92/0178723; 92/0178790; 92/0178804; 92/0178820; 92/0178 847; 92/0178863; 92/0178901; 92/0178928; 92/0178995; 92/0179037; 92/0 179053; 92/0179061; 92/0179070; 92/0179096; 92/0179118; 92/0179150; 9 2/0179169; 92/0179185; 92/0179193; 92/0179207; 92/0179266; 92/0179304 ; 92/0179339; 92/0179347; 92/0179355; 92/0179363; 92/0179380; 92/0179

460; 92/0179487; 92/0179509; 92/0179525; 92/0179533; 92/0179541; 92/0179576; 92/0179592; 92/0179673; 92/0179681; 92/0179690; 92/0179711; 92/0179789; 92/0179800; 92/0179827; 92/0179860; 92/0179886; 92/0179940; 92/0179959; 92/0179967; 92/0179975; 92/0179983; 92/0180019; 92/0180027; 92/0180159; 92/0180191; 92/0180205; 92/0180272; 92/0180280; 92/0180361; 92/0180370; 92/0180469; 92/0180477; 92/0180604; 92/0180671; 92/0180698; 92/0180787; 92/0180795; 92/0180850; 92/0180914; 92/0181023; 92/0181228; 92/0181252; 92/0181279; 92/0181295; 92/0181341; 92/0181422; 92/0181449; 92/0181465; 92/0181473; 92/0181759; 92/0181775; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 92/0102964; 92/0178634: (Of. nº 136/92)

Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

Representação Nº 46/91
Representante: NEGRINI - IND. ELÉTRICA LTDA.
Representada: BURNDY DO BRASIL CONECTORES LTDA.

Nos termos do art. 4º do Regulamento da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, baixado pelo Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991, determino o arquivamento da Representação.

Representação Nº 97/92
Representante: DMPDE
Representada: KNOLL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Nos termos do art. 4º do Regulamento da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, baixado pelo Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991, determino o arquivamento da Representação.

(Ofs. nºs 438 e 443/92).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO - SNDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA - DNPDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114 - CADE
Representante: Orniex S/A
Representado: Bombril S/A.

Nos termos do art. 4º do Regulamento da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, baixado pelo Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991, determino o arquivamento do Processo Administrativo.

Nos termos do art. 4º do Regulamento da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, baixado pelo Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991, determino o arquivamento das Representações a seguir listadas:

Representação Nº 01/90
Representante: SNDE
Representada: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.

Representação Nº 02/90
Representante: SPUMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Representada: PRONOR PETROQUÍMICA S.A.

Representação Nº 03/90
Representante: SNDE
Representada: SICOM - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS LTDA.

Representação Nº 04/90
Representante: MEFP - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Representada: EMPRESA ETERNIT S.A.

Representação Nº 05/90
Representante: SNDE
Representada: DOW QUÍMICA S.A.

Representação Nº 06/90
Representante: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ESPÍRITO SANTO
Representada: SETOR DE MOAGEM - ES

Representação Nº 07/90
Representante: AUREA INDUSTRIAL LTDA.
Representada: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. e OUTRAS

Representação Nº 08/90
Representante: GUNJ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Representada: CBY INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.

Representação Nº 09/90
Representante: SNDE
Representada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Representação Nº 10/90
Representante: EXPORTEC - EXPORTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
Representada: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Representação Nº 12/90
Representante: PAULO EQUIPAMENTOS LTDA.
Representada: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA e OUTRAS

MARCOS VINÍCIOS DE CAMPOS

(Ofs. nºs 429 e 433/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 08504.000458/92-37

Tendo em vista que esta Divisão dispõe em seu quadro de servidores que têm direito a vales transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Dec. nº 95.247/87, e que atendendo as normas contidas no art. 7º do Dec. nº 449/92 e art. 24, do Decreto-Lei 2.300/86, solicitamos a V. Sa. o reconhecimento da dispensa de licitação com base no art. 22, VII e X, do Decreto-Lei 2.300/86, a fim de que não caracterize o parcelamento na aquisição dos referidos vales durante o exercício.

Outrossim, informamos que as empresas fornecedoras são: VIAÇÃO SANTOS, SÃO VICENTE, LITORAL LTDA, concessionária de serviço público, (art. 22, VII) e COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, (art. 22, X), a primeira é intermunicipal e a segunda, municipal.

Santos-SP., 25 de março de 1992
FRANCISCO ALCIONE TORRES GARCIA
CH/SA/DPF.1/STS/SP

No uso da competência que me foi subdelegada através da Portaria nº 0124/SPF, de 20.08.90, publicada no BS nº 159, de 21.08.90, do Sr. Secretário de Polícia Federal e conforme artigo 2º, do Dec. nº 30, de 07.02.91, resolvo:

RECONHECER a dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte para os servidores desta Divisão, com fundamento no artigo 22 incisos VII e X, respectivamente, do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86.

Santos-SP., 25 de março de 1992
ISMAR DE BARROS
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86, a decisão do Sr. Diretor da DPF.1/Santos/SP, exarado às fls 02 referente a dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte para os servidores daquela Unidade.

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos no prazo de 72 h, conforme preceitua o art. 7º, do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Santos-SP., 25 de março de 1992
ROMEU TUMA
Secretário de Polícia Federal

(Of. nº 64/92)

Proc.º 08220.000912/92-54-SR/AC
Memo nº 005/92-CRA/AC
DA: Coordenadora Regional Administrativa
AO: Sr. Superintendente Regional

Em cumprimento ao disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300 de 1986, com a regulamentação que lhe foi dada pelo Art. 7º do Decreto nº 449, de 17-02-92, submeto à apreciação de V.Sª. a proposição de autorização para aquisição de passagens aéreas para os servidores desta SR/AC, com dispensa de licitação fundamentada no inciso VII do Artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86.

Tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores lotados nesta SR, para prestar serviços fora da sede atendendo a convocação e/ou determinações superiores em razão da competência do órgão, por força de dispositivos constitucionais, esta SR/AC necessita adquirir passagens aéreas junto às companhias concessionárias do serviço, a través do sistema de "contas correntes", após uma breve seleção dos preços por elas oferecidos, ou seja, por meio de requisições de passagens que serão faturadas mensalmente pelas empresas concessionárias: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, únicas empresas a operar neste Estado, com voos regulares para outros Estados da Federação e, para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC, onde a VARIG, até a presente data, mantém a exclusividade da linha.

As notas de empenho serão emitidas por estimativa, observando sempre os limites orçamentários de cada Plano Interno e os valores comprometidos através das requisições emitidas.

Por absoluta necessidade de serviço, conforme caracterizado nos expedientes anexos e, em função do teor do Telex nº 010/GAB/CCA/DPF, de 24-03-92, proponho a V.Sª. consultar a DRTN/AC acerca do assunto, para que, se dê acordo, se dê prosseguimento ao processo de dispensa de licitação.

Rio Branco, 27 de março de 1992.

MARIA AUXILIADORA DE MELO
Coordenadora Regional Administrativa - SR/AC

DE ACORDO
Oficie-se à DRTN/AC
Em, 27-03-92
LUIZ GONZAGA NETO
Superintendente Regional
SR/DPF/AC

Reconheço a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso VII do Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para, em seguida, autorizar a emissão dos empenhos estimativos em favor das duas Empresas concessionárias: VARIG-Viação Aérea Riograndense e VASP-Viação Aérea São Paulo, bem como a emissão das requisições em favor da VASP, para atender a presente situação, considerando o preço e o prazo apresentados pela referida firma em resposta a consulta formulada por esta SR/AC.

Após juntada ao presente, do posicionamento oficial da DRTN-AC e, em obediência ao Art. 9º do Decreto 449/92, submeto o presente a apreciação da A.J. para as providências devidas.

Brasília, 27 de março de 1992

LUIZ GONZAGA NETO
Superintendente Regional
SR/DPF/AC

PARECER Nº 088/92-AJ
ASS. Ratificação da dispensa de licitação com base no inciso VII, do Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Cuida-se de Ratificação do ato do Sr. Superintendente Regional no Acre que dispensou a licitação para fins de aquisição de passagens aéreas para os servidores daquela descentralizada com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-Lei 2.300/86.

Da análise dos expedientes em questão concluímos que estão de acordo com a legislação que rege a espécie, razão pela qual sugerimos que o ato de dispensa seja ratificado pelo Sr. Secretário de Polícia Federal.

É O PARECER.

VANDERLUCIA MARIA COSTA
Assistente Jurídico

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo Senhor Superintendente, da Polícia Federal no Estado do Acre, à vista da justificativa apresentada às fls 17, deste processo.

Brasília, 24 de abril de 1992

ROMEY TUMA
Secretário

(Of. nº 31/92)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

DESPACHOS

Autorização de Fornecimento 066/92
Fornecedor: TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A.
Objeto: Aquisição de Central de PABX ESK-400.
Fundamento Legal: Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem: RM SESEG-523/92.
Valor: CR\$ 42.648.957,10

SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de Central PABX mod. ESK-400, conforme RM acima referenciada, diretamente da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A.

Brasília, 11 de maio de 1992.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor de Finanças e Administração - Interino

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 11 de maio de 1992.

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Presidente

Autorização de Fornecimento nº 072/92

Fornecedor: TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A.

Objeto: Locação do Serviço Móvel Celular (06 linhas com aparelhos)

Fundamento Legal: Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86

Documento de Origem: Memo C/Rio/92, de 07.05.92

Valor: CR\$ 5.518.012,50

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para locação do Serviço Móvel Celular (06 linhas com aparelhos), conforme RM acima referenciada, diretamente da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A.

Brasília, 12 de maio de 1992

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor de Finanças e Administração - Interino

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 12 de maio de 1992

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES.

Fornecedor: SERVATEC RIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA

Objeto: Serviços de reparo em 02 pares de Sistema de Microondas

Fundamento Legal: Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86

Documento de Origem: RM DERAD-036/92 - AFM nº 068/92

Valor: CR\$ 26.972.895,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para contratação dos serviços de reparo em 02 pares de Sistema de Microondas, conforme RM acima referenciada, diretamente da SERVATEC RIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA.

Brasília, 12 de maio de 1992

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor de Finanças e Administração - Interino

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da SERVATEC RIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 12 de maio de 1992

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Com fulcro na Pré-Qualificação Nr. 01/91 e Ato de Convocação Nr. 01/92, realizados pela Comissão Especial de Licitação, Diretoria-Geral da Administração - Presidência da República - GTN, solicitamos autorização para a formalização de contrato com a Empresa CERTAME DISPLAY - MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/C LTDA, que prestará à RADIOBRÁS os serviços de adequação das instalações do RIOCENTRO para a CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, através da montagem de 73 boxes, visando a implantação do INTERNATIONAL

BROADCASTING CENTER - IBC, numa área de 2.000m2, de propriedade do RIOCENTRO, no estado do Rio de Janeiro. A execução dos serviços compreenderá 03 FASES distintas, quais sejam: FASE I - paredes; FASE II - piso, divisórias e portas, e FASE III - parte elétrica, no valor respectivo de Cr\$ 57.000.000,00; Cr\$ 199.120.000,00 equivalente nesta data a US\$ 38,00 (trinta e oito dólares americanos) por metro quadrado, ao câmbio do dólar turismo de venda, para um total de 2.000m2; e Cr\$ 192.000.000,00, perfazendo o valor total do Contrato de Cr\$ 448.120.000,00. Sobre os valores será acrescido 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS. Os valores serão pagos conforme cronograma de encerramento de cada FASE distintamente, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo empregado da RADIOBRÁS responsável pelo acompanhamento dos serviços. A vigência do Contrato compreenderá o prazo necessário à realização dos serviços, com início em 12.05.92 até a data limite fixada em 25.05.92. Brasília, 11 de maio de 1992.

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO E SOUZA

Diretor de Radiodifusão

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a formalização de Contrato com a Empresa CERTAME DISPLAY - MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/C LTDA., para prestar à RADIOBRÁS os serviços já referenciados, observado processo licitatório realizado pelo GTN - Presidência da República.

Brasília, 11 de maio de 1992.

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Presidente

(Ofs. nºs 250, 252 a 354/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 659/91, conforme consta do Processo nº 23031.000757/90-06 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Filosofia, licenciatura plena, ministrado pela Escola Superior de Estudos Sociais, mantida pela Fundação Educacional de Brusque, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 667, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 700/91, conforme consta do Processo nº 23000.013640/90-88 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, mantida pela Autarquia Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos que ingressaram no curso, em 1986 e 1987 e que concluíram com aproveitamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 64/92, conforme consta do Processo nº 23000.004749/91-97 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 91/92)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de maio de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 668/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Medicina, aos níveis de doutorado e mestrado, com área de con

centração em Medicina Preventiva, ministrado pela Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23001.001034/88-02).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 684/91 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Matemática, a nível de mestrado, com área de concentração em Análise Matemática, Geometria e Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, com efeitos retroativos ao período de implantação do curso, desde o início de suas atividades. (Processo nº 23038.003995/90-50).

(Of. nº 91/92)

JOSÉ GOLDENBERG

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 8.270/91, combinado com a Portaria nº 89/92, da Secretaria da Administração Federal - SAF/PR, resolve:

1 - Enquadrar, por esta Autarquia, os servidores redistribuídos e/ou aproveitados, pertencentes a planos de classificação diversos, na Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei nº 8.270/91, mediante transformação do cargo correlato ao do exercício no órgão de origem, na forma constante dos anexos desta Portaria.

2 - A relação nominal será publicada em Boletim Interno, por ato do dirigente da área de Recursos Humanos.

3 - Os efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Portaria, retroagem à 12 de dezembro de 1991 para os redistribuídos e/ou aproveitados até 30 de novembro de 1991 e a partir da data da publicação do ato respectivo para os demais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO

ANEXO

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NA TABELA
CONSTANTE DO ANEXO XI, DA LEI 8.270/91

Nº	U	A	N	T.	C A R G O	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
						CLASSE	REFER. / NÍVEL	CLASSE	PADRÃO

S U P E R I O R	3				ADMINISTRADOR		23		
	1						25		
					CONTADOR	S	23		
	1				TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		25		
					TEC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL		23	E	III
	2				TEC. EM PLANEJAMENTO		25	S	
							21	P	
	1				TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	18	E	
							15	C	
	2				ARQUIVISTA	B	14	I	
					TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		12	L	II
	1				ARQUIVISTA				
R					TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10		
					ADMINISTRADOR	A			I
	2				TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		9		
	1				ARQUIVISTA				

	2						32		
I							30		
N	1						29		
T						C	27		
E							26	C	III
R	2				AGENTE ADMINISTRATIVO		24		
M	1					B	23		
E	8						22		
D							21		
I							20		II
A	2						19		I
R						A	18		
I					AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO		16		IV
O					AUXILIAR ADMINISTRATIVO		15		III
					PERFURADOR-DIGITADOR	B	14	B	
A	1				AGENTE DE PORTARIA	S	25		IV
U									
X	2				MOTORISTA	B	20		
L									
I									
A	1				AUX. OPER. DE SERV. DIVERSOS		13		III
R									

(Of. s/nº)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 16/10/75, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor de Ensino do 1º e 2º Graus, na Classe "C", Nível 1, conforme Edital nº 01/92-DEP/ETFSE, como se segue abaixo:

ÁREA/NOME	PONTOS	MÉDIA
ELETRÔNICA/TELECOMUNICAÇÕES		
Neilton Costa da Silva	321,0	64,2
Luís Alberto da Silva Vieira	305,0	61,0

(Of. nº 59/92)

LEONALDA DIAS DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Hospital das Clínicas

DESPACHOS

PROCESSO Nº 23072.012829/92-81

Justifica-se a aquisição de 01 unidade de eletrodo implantável, endocárdico, com isolamento unipolar e 01 unidade de gerador de pulso implantável, cardíaco multiprogramável, com telemetria, baixo perfil, modelo Reflex 8218, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IV, considerando a preeminente necessidade do referido material, para cirurgia cardíaca de urgência em paciente que corre risco de vida caso não seja operado imediatamente, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.

Belo Horizonte, 7 de maio de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEMI
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entende-se configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 7 de maio de 1992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto - Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao Processo nº 23072.012829/92-81.

Belo Horizonte, 7 de maio de 1992

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMO
Diretor Geral do HC/UFG

PROCESSO Nº 23072.012835/92-83

Justifica-se a aquisição de 182 unidades de Diacap Cl, 50 unidades de Diacap Fl, 50 unidades de Diacap 0.8 Cl, 144 unidades de Diafix HD arterial, 170 unidades de Diafix HD venoso, 100 unidades de Isolador de pressão e 600 frascos.

cos de solução Formol a 3% 500ml, por Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - Inciso I, considerando que o referido material deverá ser fornecido pelo fabricante, para se garantir a melhor adequação às máquinas de Hemodiálise, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.

Belo Horizonte, 8 de maio de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras.

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 8 de maio de 1992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de Inexigibilidade de Licitação atinentes ao Processo nº 23072.012835/92-83.

Belo Horizonte, 8 de maio de 1992

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFG

(Of. nº 265/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.15757/92-11. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), em favor de FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico direto do editor. Dispensa de Licitação com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 05 de maio de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 07 de maio de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16016/92-49. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para atender despesas com pagamento de professores que virão a Curitiba ministrar aulas, conferência, participação em Banca Examinadora de defesa de Tese, seminário e serviços técnicos para os diversos Cursos de Pós-Graduação desta UFPR. Dispensa de Licitação com base no artigo 23, item II, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 05 de maio de 1992

CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 07 de maio de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16002/92-34. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 433.394,51 (Quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavo), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesa com locação de máquina 1035 conforme contrato 17/91. Dispensa de Licitação com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 05 de maio de 1992

CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 07 de maio de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.15748/92-11. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 261.600,00 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos cruzeiros), em favor de ELEA CIÊNCIA EDITORIAL LTDA, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico direto do editor. Dispensa de Licitação com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 05 de maio de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 07 de maio de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 29/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 767, DE 8 DE MAIO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.002151/91-93 e 23080.000514/92-55, resolve:

Homologar a decisão da Direção do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, no que se refere ao Concurso Público para Professor de 1º e 2º graus, Classe "C" respectivamente:

1 - COLÉGIO AGRÍCOLA SENADOR GOMES DE OLIVEIRA - CASCO
1.1 - CAMPO DE CONHECIMENTO: COMUNICAÇÃO: LÍNGUA E LITERATURA BRASILEIRA E LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Tereza Santos da Silva
02 - Pedro Alberice da Rocha
03 - Moacir Soares Pereira

EDITAL Nº 130/DP/91

MÉDIA FINAL

9,16

8,66

7,81

(Of. nº 224/92)

BRUNO RODOLFO SCHLEMPER JUNIOR

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR

I Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no Processo nº 3912, referente a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$-13.623.838,63 (Treze milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos).

CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art 7º do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 8 de maio de 1992

Maj Brig do Ar - OTHON CHOUIN MONTEIRO
Comandante do I COMAR

(Of. nº 369/92)

→ 27 DE JUNHO ←
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A PÓLIO
Devem ser vacinadas crianças abaixo de 5 anos
Leve a Caderneta de Vacinação

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETER, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos do Decreto-lei nº 986/69, resolve:

1. Conceder os Registros concernentes a produtos alimentícios, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NUM. DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
COMPLEMENTO DO NOME	VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	VALIDADE
CLASS/CAT. DESCRIÇÃO	
ASSUNTO DESCRIÇÃO	

BALAS E CARAMELOS ACUMEL LTDA	4.00999-4
UALA SABOR ARTIFICIAL DE COCO	
DIMBINHO 25004.000622.91	4.0999.0006.001-7
PAPEL PARAFINADO/POLIPROPILENO SACO PLÁSTICO	05/02
43.00.16-7 BALAS	00 *****
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BALA SABOR ARTIFICIAL DE FRAMBOESA COLORIDO ARTIFICIALMENTE	
DIMBINHO 25004.000623.91	4.0999.0007.001-3
PAPEL PARAFINADO/POLIPROPILENO SACO PLÁSTICO	05/02
43.00.16-7 BALAS	00 *****
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BALA SABOR ARTIFICIAL DE TUTTI FRUTTI	
DIMBINHO 25004.000624.91	4.0999.0008.001-1
PAPEL PARAFINADO/POLIPROPILENO POLIETILENO	05/02
43.00.16-7 BALAS	00 *****
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BALA SABOR MORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE	
DIMBINHO 25004.000621.91	4.0999.0005.001-0
PAPEL PARAFINADO/POLIPROPILENO SACO PLÁSTICO	05/02
43.00.16-7 BALAS	00 *****
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BANDEIRANTES PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA	4.09564-1
CHOCOLATE BRANCO	
LYONESE 25004.005777.88	4.9564.0002.001-5
FOLHA DE PAPEL MANTEIGA/CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	03 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BEDIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.09596-0
BOMBOM RECHEADO DE CEREJA AD CHERRY	
BEDIN 25004.001756.89	4.9596.0021.001-0
PAPEL ALUMINIZADO E PAPEL CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	10 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BOMBOM RECHEADO DE MORANGO AD RUM	
BEDIN 25004.001755.89	4.9596.0020.001-4
PAPEL ALUMINIZADO PAPEL CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	10 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CHOCOLATE AO LEITE	
BEDIN 25004.001765.89	4.9596.0017.001-3
PAPEL ALUMINIZADO E PAPEL CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	12 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BEDIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.09596-0
CHOCOLATE AO LEITE TIPO CROCANTE	
BEDIN 25004.000187.88	4.9596.0022.001-7
PAPEL ALUMINIZADO E PAPEL CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CHOCOLATE BRANCO	
BEDIN 25004.001764.89	4.9596.0018.001-1
PAPEL ALUMINIZADO E PAPEL CELOFANE	05/02

41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	12 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CHOCOLATE BRANCO TIPO CROCANTE	
BEDIN 25004.000188.88	4.9596.0019.001-6
PAPEL ALUMINIZADO E PAPEL CELOFANE	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS	4.00307-3
BALA BOLETE RECHEADA C/ CHICLE SBR MORTELA COLORIDA ARTIF	
BELA VISTA 25001.000135.82	4.0307.3973.001-7
PAPEL PARAFINADO	03/02
43.00.16-7 BALAS	01 ANOS
437 RENOVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	

DROPS SABOR MENTOL E EUCALIPTO	
FRYL 25004.002276.91	4.0307.3974.001-3
PAPEL PARAFINADO/PAPEL POLIPROPILENO	05/02
43.00.16-7 BALAS	01 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BHERING PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	4.00319-7
CANELA DA CHINA EM PO	
BHERING 25001.000413.87	4.0319.0035.001-3
TUBOS DE FIDRALATA E SACO DE POLIETILENO	11/97
41.00.09-3 CONDIMENTOS PREPARADOS	06 MESES
411 ALT EMBALAGENS QUANTO A TIPO, FORMA E P LIQUIDO	
456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)	

CHOCOLATE REFEICAO	
BHERING 25001.000197.89	4.0319.0155.001-9
ALUMINIO PAPEL PLASTICO CAIXA DE PAPEL	12/01
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES
411 ALT EMBALAGENS QUANTO A TIPO, FORMA E P LIQUIDO	
456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)	

MISTURA LACTEA PARA BEBIDA DE FRUTAS TROPICAIS COM LEGUMES	
BHERING-FRUTROPI 25001.000125.88	4.0319.0067.001-2
SACO DE POLIETILENO	05/98
42.00.03-9 ALIMENTOS ENRIQUECIDOS	06 MESES
453 MODIF DE MARCA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)	

BHERING PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	4.00319-7
PIMENTA DO REINO EM PO	
BHERING 25001.000414.87	4.0319.0037.001-6
TUBOS DE FIDRALATA E SACOS DE POLIETILENO	11/97
41.00.09-3 CONDIMENTOS PREPARADOS	06 MESES
411 ALT EMBALAGENS QUANTO A TIPO, FORMA E P LIQUIDO	
456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)	

TABLETE DE CHOCOLATE	
BHERING-PRIMEIRA 25001.000383.88	4.0319.0104.001-5
FOLHA DE ALUMINIO E PAPEL CELOFANE E OU PAPEL+POLI	08/99
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES
411 ALT EMBALAGENS QUANTO A TIPO, FORMA E P LIQUIDO	
456 MODIF DE ROTULAG RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)	

CAFE CANECAO LTDA	4.02104-6
CAFE TORRADO E MOIDO	
CANCAO 25004.005478.90	4.2104.0001.001-4
FILME DE CELOPOLI	05/02
41.00.01-8 CAFES	45 DIAS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CASSARO SA IND E COM	4.07835-3
BISCOITO SABOR CHOCOLATE	
BISZOU QUEOPS 25002.000464.92	4.7835.0031.001-2
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 200 GR	05/02
41.00.08-5 BISCOITOS	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

BISCOITO SABOR MORANGO COLORIDO ARTIFICIALMENTE	
TUTUBA QUEOPS 25002.000467.92	4.7835.0032.001-9
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 200 GR	05/02
41.00.08-5 BISCOITOS	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC	4.06475-3
PAO DE FORMA	
BAMBINI 25004.004835.88	4.6475.0006.001-5
SACOS PLASTICOS	05/02
41.00.12-3 PAES	15 DIAS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CHAER E CIA LTDA	4.04591-0
CHOCOLATE SABOR MENTA	
MORTE VERDE 25004.027475.87	4.4591.0013.001-8
PAPEL COQUE EM CAIXA DE CARTAO PLASTIFICADO	05/02
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	01 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

CHOCOLATE PRINK SA	4.05883-2
BOMBOM DE LARANJA	
PRINK 25004.019779.87	4.5853.0022.001-7
PAPEL ALUMINIO/CELOFANE	06/99

43.00.16-7 BALAS	06 MESES	
454 MODIF DE FÓRMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)		
CHOCOLATES DIZIOLI SA	4.05803-1	
WAFER RECHEADO SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA		
FOFAO/OIZIOLI 25004.003822.89	4.5803.0026.001-3	
FILME COMPOSTO DE POLIESTER E POLIETILENO	05/02	
41.00.08-5 BISCOITOS	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
WAFER RECHEADO SABOR ARTIFICIAL MORANGO COLORIDO ARTIFICIAL		
FOFAO/OIZIOLI 25004.003377.88	4.5803.0025.001-7	
ESTRUTURA BOPP/POLI	05/02	
41.00.08-5 BISCOITOS	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHOCOLATES EVELYN LTDA	4.05798-3	
PIRULITO SABOR ARTIF DE MORANGO COLORIDO ARTIFICIALMENTE		
BAIANA 25004.006010.90	4.5798.0034.001-8	
FILME DE CELUFANE E POLIETILENO	05/02	
43.00.16-7 BALAS	03 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COLORIDO ARTIFICIALMENTE		
BRUTUS 25004.001215.91	4.5798.0035.001-4	
FILME DE POLIETILENO OU DE CELUFANE	05/02	
43.00.16-7 BALAS	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA	4.05799-7	
CONFEITO GRANULADO VERDE COLORIDO ARTIFICIALMENTE		
SERRAZUL 25004.000811.90	4.5799.0009.001-6	
SACO PLASTICO	05/02	
41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA	4.00274-0	
WAFLE TIPO HOSTIA		
KOPENHAGEN 25004.001656.91	4.0274.0126.001-8	
PAPEL PARAFINADO EM CAIXA DE PAPELAO	05/02	
41.00.08-5 BISCOITOS	02 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHOCOLATES VITORIA SA	4.00077-0	
CHOCOLATE AMARGO MELADERIA COBERTURA SEMI AMARGO 4015		
VITORIA 25002.000461.91	4.0077.0061.001-5	
CAIXA DE 30KG CONTENDO BARRAS DE 125KG ENVOL POR SACO 05/02		
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHOCOLATES VITORIA SA	4.00077-0	
COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE VITOLEITE 2		
VITORIA 25002.000462.91	4.0077.0062.001-1	
CAIXA DE 25KG CONTENDO BARRAS DE 5 KG AACONDIC EM SAC 05/02		
41.00.16-6 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CHULITO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA	4.05818-2	
PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE CHOCOLATE COL ARTIF		
KENT 25004.002459.91	4.5818.0002.001-2	
SACOS PLASTICOS	05/02	
43.00.16-7 BALAS	06 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS	4.00186-7	
BALA MASTIGAVEL SABOR ARTIFICIAL DE FRANGOESIA COL ARTIF		
KLEP'S 25004.005622.89	4.0186.0060.001-6	
EMBALAGENS DE POLIPROPILENO	05/02	
43.00.16-7 BALAS	01 ANOS	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CIA DO SUL DE ABASTECIMENTO	4.00549-1	
ALMONDEGAS SUPERGELADO		
SUGESTAO DO CHEF 25025.001843.91	4.0549.0006.001-5	
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G	05/02	
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS	03 MESES	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BOLO DE BATATA COM CARNE SUPERGELADO		
SUGESTAO DO CHEF 25025.000075.91	4.0549.0009.001-4	
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G	05/02	
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS	03 ANOS	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BOLO DE BATATA COM FRANGO SUPERGELADO		
SUGESTAO DO CHEF 25025.000077.91	4.0549.0008.001-8	
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G	05/02	
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS	03 ANOS	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CAPÉLETTI A PARISIENSE SUPER GELADO		
SUGESTAO DO CHEF 25025.001845.91	4.0549.0005.001-2	
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G	05/02	
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS	** ****	
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		

CIA DOSUL DE ABASTECIMENTO

4.00549-1

FRANGO COM CREME DE ESPINAFRE SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000078.91 4.0549.0012.001-5
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

FRANGO COM CREME DE MILHO SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.0000836.90 4.0549.0016.001-0
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
~~452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)~~

CIA DO SUL DE ABASTECIMENTO

4.00549-1

FRICASSE DE FRANGO SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000037.90 4.0549.0014.001-8
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

LAZANHA DE CARNE SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000079.90 4.0549.0010.001-2
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

LAZANHA DE GALINHA SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000080.90 4.0549.0011.001-9
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

LINGUA COM ERVILHA SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.001841.91 4.0549.0004.001-2
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PANQUECA DE CARNE SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.001846.91 4.0549.0002.001-1
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PANQUECA DE ESPINAFRE SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000079.91 4.0549.0013.001-1
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PANQUECA DE REQUEIJAO SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000078.90 4.0549.0007.001-1
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 500 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SUFLE DE CENOURA SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.001840.91 4.0549.0003.001-6
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 400 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SUFLE DE ESPINAFRE SUPERGELADO
SUGESTAO DO CHEF 25025.000076.91 4.0549.0015.001-4
EMBALAGEM DE ALUMINIO RETANGULAR DE 400 G 05/02
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA

4.00010-8

FIGO EM CALDA INTEIRO
RECREIO 25004.005701.90 4.0010.0390.001-9
LATA 03/01
41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 12 MESES
454 MODIF DE FÓRMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
455 MODIF DE MARCA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)

CIA LORENZ

4.00280-0

MALTO DEXTRINA
LORENZ 25024.007701.91 4.0280.0072.001-0
EMB SACOS DE PAPEL KRAFT COM 3 FOLHAS F INTERNO SACO 10/01
41.00.11-5 ACUCARES 01 ANOS
437 RENOVAÇÃO DO REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

CIPA INDL DE PROD ALIMENTARES LTDA

4.00830-0

BISCOITO AGUA E SAL
MABEL 25004.002462.90 4.0830.0377.001-8
FILME DE POLIPROPILENO 05/02
41.00.08-5 BISCOITOS 06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

BISCOITOS SALGADINHOS DE MILHO SABOR ARTIFICIAL DE PRESUNTO
KIMBOYS 25004.001091.91 4.0830.0076.001-1
FILME DE POLIETILENO 05/02
41.00.08-5 BISCOITOS 02 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

BISCOITOS SALGADINHOS DE MILHO SABOR CEBOLA
KIMBOYS 25004.000196.89 4.0830.0073.001-2
SACO PLASTICO DE POLIETILENO 05/02
41.00.08-5 BISCOITOS 02 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

BISCOITOS SALGADINHOS DE MILHO SABOR QUEIJO KIMBOYS 25004.000197.99 4.0830.0075.001-5 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 02 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 03 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BOLACHA MARIA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE MABEL 25004.003932.89 4.0830.0072.001-6 FILME DE POLIPROPILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			BIMBO PRODS ALIMENTARES IND E COM LTDA 5.01046-8 CREME DE MILHO SKILO 25007.000086.91 5.1046.0005.001-3 SACO PLAST POLIETILENO 500 GR/1 KG POLIPROPILENO 50 K 05/02 41.00.02-6 FARINHAS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
SALGADINHOS A BASE DE FARINHA DE MILHO KIMBOYS 25004.000197.99 4.0830.0074.001-9 SAQUINHOS PLASTICOS DE POLIETILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 02 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			FLUCOS DE MILHO SKILO 25007.000089.91 5.1046.0003.001-0 SACO PLAST POLIETILENO/POLIPROPILENO 500GR 1KG 50KG 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
COM DE DOCES LUCKY LTDA 4.07017-8 FLUCOS DE MILHO SABOR ARTIF DE TUTTI-FRUTTI COLORIDO ARTIF PIPOKITOS/LUCKY 25004.000339.91 4.7017.0006.001-4 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 45 DIAS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			BIMBO PRODS ALIMENTARES IND E COM LTDA 5.01046-8 FUBA SKILO 25007.000088.91 5.1046.0001.001-8 SACO PLASTICO POLIETILENO 500 GR5 E 1KG E POLIPROPILENO 05/02 41.00.02-6 FARINHAS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
SALGADINHO EXPANDIDO DE MILHO SABOR CEBOLA FLORITO/SUPER FRICKY 25004.000006.91 4.7017.0005.001-8 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 45 DIAS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			GRITS-QUIRERA DE MILHO SKILO 25007.000087.91 5.1046.0002.001-4 SACO PLASTICO POLIETILENO 500 GR5 E POLIPROPILENO 50K 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
SALGADINHOS SABOR ARTIFICIAL DE BACON LUCKY/SUPER FRICKY 25004.002236.90 4.7017.0004.001-1 FILME DE POLIETILENO 05/02 41.00.08-5 BISCOITOS 45 DIAS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			MILHO SKILO 25007.000091.91 5.1046.0004.001-7 SACO PLAST POLIETILENO 5-KG E POLIPROPILENO 50KG 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CRAC IND. ALIMENTICIA LTDA 4.00771-7 MILHO PARA PIPOCA SABOR IMITACAO BACON CRAC 25001.000159.91 4.0771.0017.001-7 SACO PLASTICO 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			BOLOSAL IND E COM LTDA - ME 5.01047-1 MASSA PARA PAD DE QUEIJO MANGIARE 25004.001372.91 5.1047.0001.001-0 SACO PLASTICO 05/02 41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA 45 DIAS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
MILHO PARA PIPOCA SABOR IMITACAO DE QUEIJO CRAC 25001.000160.91 4.0771.0016.001-0 SACO PLASTICO 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			BUFFET NASSIF M.E. LTDA 5.00986-9 ESFIMAS DE CARNE SUPERGELADAS ***** 25001.000278.91 5.0986.0001.001-1 SACO PLASTICO 05/02 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
MILHO PARA PIPOCA SABOR PIZZA CRAC 25001.000158.91 4.0771.0018.001-3 SACO PLASTICO 05/02 43.00.15-1 CEREAIS E DERIVADOS 01 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			ESFIMAS DE ESPINAFRE SUPERGELADAS ***** 25001.000279.91 5.0986.0002.001-8 SACO PLASTICO 05/02 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
PAPOS DE ANJO EM CALDA CRAC 25001.000073.91 4.0771.0019.001-1 VIDRO 05/02 41.00.03-4 DOCES 01 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			ESFIMAS DE RICOTA SUPERGELADAS ***** 25001.000280.91 5.0986.0003.001-4 SACO PLASTICO 05/02 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
UVAS PASSAS SEM CAROCO CRAC 25001.000066.91 4.0771.0020.001-8 SACO PLASTICO 05/02 43.00.14-1 FRUTAS DESSECADAS 01 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			CAFE ROSSETTO IND E COM LTDA - ME 5.00998-0 CAFE TORRADO E MOIDO ROSSETTO 25004.001119.91 5.0998.0001.001-9 PLASTICO 05/02 41.00.01-8 CAFES 02 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
ALTEZA COM E IND DE ALIMENTOS LTDA 5.00978-1 FARINHA DE MANDIOCA LEVE TIPO 4 ALTEZA 25010.001725.91 5.0978.0002.001-1 SACO PLAST POLIETILENO BAIXA DENSIDADE PARA 1 KG E 2 05/02 41.00.02-6 FARINHAS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			CASTU CASTANHA DE CAJU IND E COM LTDA 5.00973-1 AMENDOAS DE CASTANHAS DE CAJU TORRADAS CASTU 25016.003155.91 5.0973.0001.001-1 SACO PLASTICO POLIPROPILENO C/ 100 250 500 G 05/02 43.00.10-1 SALGADINHOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BANHAS ALIMENTOS LTDA - ME 5.00985-5 BANANA PASSA BANHAS 25001.000320.91 5.0985.0001.001-9 PAPEL CELOFANE E SACOS DE PLASTICO CAIXA DE PAPELAC 05/02 41.00.03-4 DOCES 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			AMENDOAS DE CASTANHAS DE CAJU TORRADAS E SALGADAS CASTU 25016.003156.91 5.0973.0002.001-8 SACO PLASTICO POLIPROPILENO C/ 100 250 500 GR 05/02 43.00.10-1 SALGADINHOS 06 MESES 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BELISCAT'S IND E COM DE ALIMENTOS LTDA 5.00485-8 CGXINHA CONGELADA BELISCAT'S 25004.003929.91 5.0485.0004.001-7 BANDEJA PLASTICA COBERTA COM FILME DE POLIETILENO 05/02 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			CELSD ORPINELLI E FILHO 5.00999-4 CAFE TORRADO E MOIDO GUARANY, PAULISTA 25004.005862.96 5.0999.0001.001-1 PLASTICO 05/02 41.00.01-8 CAFES ** ***** 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
PASTEL DE CARNE CONGELADO BELISCAT'S 25004.003907.91 5.0485.0005.001-3 BANDEJA PLASTICA COBERTA COM FILME DE POLIETILENO 05/02 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 03 ANOS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			CENTER PIZZA PRODUCAO E ABASTECIMENTO LTDA 5.00853-3 CANELONE RESFRIADO CENTER PRONTO 25003.040415.91 5.0863.0004.001-0 EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO 05/02 41.00.13-1 MASSAS 10 DIAS 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BEST SWEET IND E COM DE DOCES E REFEI OES LTDA ME 5.00487-5 COMPOSTA DE KIMI BEST SWEET 25004.004180.90 5.0487.0043.001-8 VIDRO/LATA 05/02					

ESPETO DE FRANGO EMPANADO SUPERGELADO			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
CENTER PRONTO	25003.040404.91	5.0863.0003.001-4	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO		05/02	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS		03 MESES			
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)					
MIGUE RESFRIADO			GELADO DE PITANGA		
CENTER PRONTO	25003.040411.91	5.0863.0005.001-7	CHANTILLY	25019.000524.92	5.1054.0025.001-0
EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO		05/02	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
41.00.13-1 MASSAS		10 DIAS	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
CESAR S F CAMPOS & CIA LTDA - ME			SORVETE SABOR ART DE MORANGO COLORIDO E AROM ART		
		5.00993-2	CHANTILLY	25019.000538.92	5.1054.0016.001-1
PUBA NIMOSO			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
MODA D'ÁGUA	25004.001714.91	5.0993.0001.001-5	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
PLÁSTICO		05/02	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
41.00.02-6 FARINHAS		03 ANOS			
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE DE ABACATE		
CHANTILLY PRODS FINOS LTDA			CHANTILLY	25019.000526.92	5.1054.0057.001-1
		5.01054-5	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
BASE PARA MILK SHAKE			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000513.92	5.1054.0001.001-1	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
BALDE DE POLIETILENO		05/02			
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	SORVETE DE AMEIXA		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			CHANTILLY	25019.000511.92	5.1054.0032.001-7
CALDA SABOR ART DE CARAMELO AROM ART			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
CHANTILLY	25019.000539.92	5.1054.0016.001-4	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
GARRAFA OU BALDE DE POLIETILENO		05/02	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA		06 MESES			
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE DE BANANA CARAMELADA		
CALDA SABOR ART DE MORANGO COL E AROM ART			CHANTILLY	25019.000525.92	5.1054.0034.001-1
CHANTILLY	25019.000489.92	5.1054.0033.001-3	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GARRAFA OU BALDE DE POLIETILENO		05/02	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE DE CAFÉ AO CONHAQUE AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
CALDA SABOR DE AMEIXA			CHANTILLY	25019.000488.92	5.1054.0029.001-6
CHANTILLY	25019.000493.92	5.1054.0040.001-1	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GARRAFA OU BALDE DE POLIETILENO		05/02	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE S ART BAUM C CROC DE CAST DE CAJU AROM ART		
CALDA SABOR DE CHOCOLATE			CHANTILLY	25019.000474.92	5.1054.0019.001-0
CHANTILLY	25019.000490.92	5.1054.0027.001-3	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GARRAFA OU BALDE DE POLIETILENO		05/02	42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
41.00.14-1 PRODUTOS DE CONFEITARIA		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE S CHOC BRANCO C CREME S ART DE LARANJA AROM ART		
FROZEN SABOR ART DE BAUNILHA COL E AROM ART			CHANTILLY	25019.000506.92	5.1054.0012.001-6
CHANTILLY	25019.000529.92	5.1054.0005.001-7	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE S CHOC C PÁSTA DE TORRONE E CACAU S ART DE BAUM		
FROZEN SABOR ART DE MORANGO COLORIDO E AROM ARTIFICIALMENTE			CHANTILLY	25019.000512.92	5.1054.0021.001-5
CHANTILLY	25019.000492.92	5.1054.0041.001-6	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE SABOR ART BAUNILHA C/UVAS PASSAS AO MUM AROM ART		
FROZEN SABOR DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			CHANTILLY	25019.000476.92	5.1054.0046.001-8
CHANTILLY	25019.000484.92	5.1054.0039.001-1	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			SORVETE SABOR ART DE AMARETTO AROM ARTIFICIALMENTE		
CHANTILLY PRODS FINOS LTDA			CHANTILLY	25019.000485.92	5.1054.0038.001-5
		5.01054-5	POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
FROZEN SABOR DE MARACUJÁ			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000484.92	5.1054.0023.001-8	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			SORVETE SABOR ART DE BAUNILHA AROM ART		
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	CHANTILLY	25019.000534.92	5.1054.0047.001-4
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
FROZEN SABOR NATURAL DE DOCE DE LEITE			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000499.92	5.1054.0028.001-1	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			SORVETE SABOR ART DE CEREJA AO MAKASQUINHO AROM ART		
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	CHANTILLY	25019.000494.92	5.1054.0013.001-2
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GELADO DE ABACAXI			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000491.92	5.1054.0044.001-5	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			SORVETE SABOR ART DE COCO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	CHANTILLY	25019.000531.92	5.1054.0036.001-2
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GELADO DE CAJÁ			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000497.92	5.1054.0015.001-5	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			SORVETE SABOR ART DE LEITE COND MESCLADO C XAR S ART DE CHOC		
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	CHANTILLY	25019.000502.92	5.1054.0050.001-5
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GELADO DE GOIABA			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000476.92	5.1054.0043.001-9	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		
POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02			SORVETE SABOR ART DE CEREJA AO MAKASQUINHO AROM ART		
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS		06 MESES	CHANTILLY	25019.000494.92	5.1054.0013.001-2
482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)			POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02		
GELADO DE MARACUJÁ			42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	06 MESES	
CHANTILLY	25019.000495.92	5.1054.0030.001-4	482 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)		

SORVETE SABOR ART DE MACA VERDE AROM ART
 CHANTILLY 25019.000515.92 5.1054.0048.001-0
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE NATA AROM ARTIFICIALMENTE
 CHANTILLY 25019.000479.92 5.1054.0045.001-1
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE NATA C FLOCOS S DE CHOCOLATE AROM ART
 CHANTILLY 25019.000527.92 5.1054.0053.001-4
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE NATA MESCLADO C CREME GOIABA AROM ART
 CHANTILLY 25019.000498.92 5.1054.0014.001-9
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE NOZES AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE
 CHANTILLY 25019.000491.92 5.1054.0026.001-7
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE PISTACHE C CASTANHA DE CAJU AROM ART
 CHANTILLY 25019.000473.92 5.1054.0017.001-8
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR DE AMEIXA
 CHANTILLY 25019.000496.92 5.1054.0022.001-1
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CHANTILLY PRODS FINOS LTDA

5.01054-5

SORVETE SABOR DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIFICIALMETE
 CHANTILLY 25019.000528.92 5.1054.0054.001-0
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR DE CHOCOLATE COM CROC DE CAST DE CAJU AROM ART
 CHANTILLY 25019.000533.92 5.1054.0024.001-4
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR DE CHOCOLATE COM MENTA
 CHANTILLY 25019.000501.92 5.1054.0052.001-8
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO CASSATA COL E AROM ART
 CHANTILLY 25019.000509.92 5.1054.0020.001-9
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO CREME DO CEU C CROC CAST DE CAJU AROM ART
 CHANTILLY 25019.000536.92 5.1054.0037.001-9
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO CREME RUSSO AROM ART
 CHANTILLY 25019.000530.92 5.1054.0049.001-7
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO PETALAS DE ROSA AROM ART
 CHANTILLY 25019.000532.92 5.1054.0035.001-6
 POTE DE POLIESTIRENO OU REC DE PAPELÃO REV INT C PAPE 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

TORTA DE SORVETE S CHOC E S ART MOR COL E AROM ART
 CHANTILLY 25019.000475.92 5.1054.0056.001-3
 REC DE ISOPOR 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CISNE COM E IND DE SORVETES LTDA

5.01053-1

SHERBET DE ACEROLA
 ROMAR 25019.000146.92 5.1053.0012.001-3
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CISNE COM E IND DE SORVETES LTDA

5.01053-1

SHERBET DE CAFE COM SABOR ART DE CARAMELO AROM ART
 ROMAR 25019.000144.92 5.1053.0005.001-7
 BALDE DE CAFE COM SABOR ART DE CARAMELO AROM ART 05/02

42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE CAJA
 ROMAR 25019.000136.92 5.1053.0008.001-6
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE CAJA-UMBU
 ROMAR 25019.000138.92 5.1053.0017.001-5
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE GOIABA
 ROMAR 25019.000139.92 5.1053.0028.001-7
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE GRAVIOLA
 ROMAR 25019.000130.92 5.1053.0004.001-0
 BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE MANGABA
 ROMAR 25019.000147.92 5.1053.0013.001-1
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE MARACUJA
 ROMAR 25019.000135.92 5.1053.0007.001-1
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE PINHA
 ROMAR 25019.000134.92 5.1053.0006.001-3
 BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE SIRIGUELA
 ROMAR 25019.000120.92 5.1053.0009.001-2
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SHERBET DE TANGERINA
 ROMAR 25019.000145.92 5.1053.0007.001-1
 BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CISNE COM E IND DE SORVETES LTDA

5.01053-1

SHERBET SABOR LIMAO
 ROMAR 25019.000137.92 5.1053.0010.001-0
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE DE AMENDOIM
 ROMAR 25019.000106.92 5.1053.0015.001-2
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE DE MORANGO
 ROMAR 25019.000109.92 5.1053.0016.001-9
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE DE TAPIOCA
 ROMAR 25019.000107.92 5.1053.0029.001-3
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE CARAMELO COM CAST DE CAJU AROM ART
 ROMAR 25019.000101.92 5.1053.0003.001-4
 BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART DE NATA C CREME DE GOIABA AROM ART
 ROMAR 25019.000116.92 5.1053.0026.001-4
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART NATA E CARAM C POLPA BANANA E BANANA CARAM
 ROMAR 25019.000117.92 5.1053.0014.001-6
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ART TUTTI-FRUTTI E MORANGO C FRUTAS CRIST
 ROMAR 25019.000115.92 5.1053.0025.001-8
 REC PAPELÃO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR ARTIF DE CREME C/RUM AROMATIFICADO ARTIFICIALMENTE
 ROMAR 25019.000113.92 5.1053.0020.001-6
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE SABOR DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE
 ROMAR 25019.000140.92 5.1053.0018.001-1
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CISNE COM E INO DE SORVETES LTDA

5.01053-1

SORVETE TIPO AMORE DI COCO
 ROMAR 25019.000129.92 5.1053.0023.001-5
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO BRIGADEIRO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE
 ROMAR 25019.000128.92 5.1053.0027.001-3
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO CREME RUSSO AROM ART
 ROMAR 25019.000127.92 5.1053.0024.001-1
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO CREME TROPICAL AROM ART
 ROMAR 25019.000141.92 5.1053.0021.001-2
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO DELICIA DE ABACAXI AROM ART
 ROMAR 25019.000142.92 5.1053.0011.001-7
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO PEROLA NEGRA AROM ART
 ROMAR 25019.000126.92 5.1053.0022.001-9
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

SORVETE TIPO PRESTÍGIO
 ROMAR 25019.000143.92 5.1053.0019.001-8
 REC PAPELADO REV PAPEL/POLI OU BALDE DE POLIETILENO 05/02
 42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CLAUDE MARIE JULLIARD

5.01034-6

MOLHO AO CATUPRY SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001508.91 5.1034.0001.001-0
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO AO CURRY SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001504.91 5.1034.0002.001-7
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CLAUDE MARIE JULLIARD

5.01034-6

MOLHO AO ESTRAGAO SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001515.91 5.1034.0012.001-2
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO AO ROQUEFORT (CORCONZOLA) SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001511.91 5.1034.0008.001-1
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO AOS 4 QUEIJOS SUPERCONGELADOS
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001514.91 5.1034.0011.001-6
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO BERCY SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001505.91 5.1034.0003.001-3
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO BOLOMESA SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001506.91 5.1034.0004.001-1
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO DE ASPARGOS CONGELADOS
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001513.91 5.1034.0010.001-1

BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO DE CAMARAO (ARHORIZAINE) SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001516.91 5.1034.0015.001-1
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO FLORENTINO SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001512.91 5.1034.0009.001-1
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO MADEIRA SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001519.91 5.1034.0016.001-8
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CLAUDE MARIE JULLIARD

5.01034-6

MOLHO MOSTARDA SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001507.91 5.1034.0005.001-6
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO ROSE SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001518.91 5.1034.0014.001-5
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO ROTI AO BACON SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001509.91 5.1034.0006.001-2
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO STROGONOFF SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001520.91 5.1034.0017.001-4
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO SUGO SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001510.91 5.1034.0007.001-9
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MOLHO THERMIDOR SUPERCONGELADO
 IGLOO CONGELADOS EXC 25000.001517.91 5.1034.0013.001-9
 BANDEJA EM ALUMINIO 500 GRAMAS 05/02
 41.00.17-4 ALIMENTOS CONGELADOS 06 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

COM E EMPACOTAMENTO DE PRODS ALIM FELIPPE LTDA

5.01050-0

POLVILHO DOCE
 FELIPPE 25024.007698.91 5.1050.0001.001-3
 EM SACO DE POLIETILENO 05/02
 41.00.02-6 FARINHAS 12 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

COM E INO DE PROD ALIMENTICIOS SAURU LTDA

5.01001-1

FARINHA DE MILHO
 MEUSA 25004.002250.91 5.1001.0001.001-7
 PLASTICO 05/02
 41.00.02-6 FARINHAS 04 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CONFITARIA LAS DELICIAS LTDA

5.01049-9

CROISSANTS CARAMELIZADO
 VIGILANT CARAMELIZADO 25024.007703.91 5.1049.0002.001-2
 BANDEJAS ISOPOR ENVOLTO OMNIFILM 300 MM 05/02
 41.00.12-3 PAES 03 DIAS
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MASSA DE PIZZA
 LAS DELICIAS 25024.007705.91 5.1049.0001.001-6
 SACO PLASTICOS 05/02
 41.00.13-1 MASSAS 05 DIAS
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CONFITOS MEM BOLADO LTDA

5.00994-6

BISCOITO DE POLVILHO SALGADO
 MEM BOLADO 25001.000123.90 5.0994.0000.001-8
 SACO PLAST 05/02
 41.00.08-5 BISCOITOS 12 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

CONSERVAS SCAGLIONI & MASCHKE LTDA - ME

5.01055-7

CEMOLA EM CONSERVA
 MAGLIONI 25025.006452.91 5.1055.0003.001-1
 VIDRO 05/02
 41.00.07-7 CONSERVAS VEGETAIS 15 MESES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

FIGOS EM CALDA
MAGLIONI 25.155.0002.001-3
VIDRO 05/02
41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 15 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

FIGOS EM CALDA
MAGLIONI 25.155.0002.002-1
LATA 05/02
41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 15 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PESSEGO EM CALDA INTEIROS
MAGLIONI 25.155.0003.001-7
LATA 05/02
41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 02 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PESSEGO EM CALDA INTEIROS
MAGLIONI 25.155.0003.002-5
VIDRO 05/02
41.00.05-0 FRUTAS EM CONSERVA 02 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

COOP AGRICOLA MISTA DE TOME-AÇU 5.01213-4

SORVETE DE MAFACUJA
CANTA 25.154.000376.91 5.1213.0001.001-0
REC PLASTICO DE POLIPROPILENO 05/02
42.00.01-2 GELADOS COMESTIVEIS 05 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

COOP TRITICOLA MISTA ALTO JACUI LTOA 5.00989-1

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
CUTRIJAL 25.025.000001.91 5.0989.0001.001-1
SACOS DE POLIPROPILENO-ALGODAO FACOTES DE PAPEL KRAFT 05/02
41.00.02-6 FARINHAS ** *****
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

(Of. nº 92/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

PROCESSO 33000.000199/92-07. Renovação do ADT-ADVOCACIA TRABALHISTA. 01- Em face do que consta e foi proposto neste processo e, considerando o pronunciamento do Sr. Chefe do Serviço de Comunicações, às fls. 36, com base no Art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS-3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR/nº 7374/92, retificar o decisório de fls. 19, publicado no BSL/DG nº 22/92, passando o valor inicial previsto de Cr\$ 544.401,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e um cruzeiros), para Cr\$ 1.004.559,00 (Um milhão, quatro mil, quinhentos e cinqüenta e nove cruzeiros), e AUTORIZAR a emissão de empenho complementar no valor de Cr\$ 460.158,00 (quatrocentos e sessenta mil, cento e cinqüenta e oito cruzeiros), em favor da firma COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISIONAL. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 11/05/1992 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília-DF, 11 de maio de 1992

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Chefe da Divisão de Material

(Of. nº 186/92)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado
perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Sematizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604.900 - Fone: (061)226-6812

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta nos Processos MEFP nos 10768.030162/91 e 10768.034872/91 e considerando a existência de produção nacional da mercadoria objeto da Portaria nº 224, de 18/03/92, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 224, de 18 de março de 1992, deste Ministério.

Art. 2º - É assegurado o tratamento tarifário de 0% (zero por cento) previsto na Portaria referida no artigo 1º, para a mercadoria objeto de Guia de Importação emitida até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), até 30 de junho de 1992, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

3810.10.0200 "Ex" 001 - Pós ferríticos para solda em processo com arco submerso unilateral.

6909.19.9999 "Ex" 001 - Suportes cerâmicos ("backing") tipo FAB, comprimento de 600 mm, para processo com arco submerso unilateral.

7002.20.0100 "Ex" 001 - Barras de vidro de quartzo com índice de refração controlado de até 0,00001 e classe de bolhas de 0 a 8, conforme Norma DIN 58927.

7003.11.0100 "Ex" 001 - Vidros de ótica científica, em chapas, sem polimento ótico, com índice de refração controlado de até 0,00001 e classe de bolhas de 0 a 3, conforme Norma DIN 58927.

7019.10.0100 "Ex" 001 - Fios de fibra de vidro contínuos, torcidos ou tratados com amido (yarn), enrolados sobre núcleo de plástico, de papelão ou metálico, com 68 tex ou menos e diâmetro de filamentos igual ou menor que 9 micra.

7228.60.0000 "Ex" 001 - Barra de aço inoxidável não revestida, composta de Ni (40%), Fe (49,5%), Mo (9%), Si (0,8%) e S (0,2%), com baixa variação do módulo de elasticidade, diâmetro de 3,68 ± 0,03 mm e comprimento de 3.000 mm, para ressonadores de filtros mecânicos.

7410.21.0000 "Ex" 001 - Laminado com espessura de até 195 microns, constituído de folha de cobre de espessura superior a 12 microns em suporte de poliéster ou poliamida.

8407.90.0500 "Ex" 001 - Motor de combustão interna diesel de 2 tempos com potência de 735 BHP a 2400 rpm.

8413.20.0000 "Ex" 001 - Bomba manual hidráulica para acoplamento de tubos de aço de diâmetro de 2 a 16 polegadas.

8414.10.0000 "Ex" 001 - Bomba de vácuo de parafuso assimétrico, de um estágio, para vazões de 78 a 3.100 pés cúbicos por minuto e pressão de 29,5 polegadas de Hg.

8473.30.1300 "Ex" 001 - Mecanismo impressor de página por processo eletrofotográfico, com gabinete e painel de operação.

8473.30.9900 "Ex" 001 - Conjunto HDA montado com capacidade superior a 1.200 MB.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Unidade antiincrustantes para decomposição eletrolítica de íons de cloro de água salgada e geração de cloro nascente, para proteção das tomadas de água salgada.

8484.10.0000 "Ex" 001 - Junta metaloplástica para motores diesel de cabecotes individuais.

8501.52.0100 "Ex" 001 - Motor trifásico com potência de 4 a 40 Kw, flangeado, impregnado a vácuo, com rotor liso, para operar imerso em óleo hidráulico.

8507.90.0300 "Ex" 001 - Separadores para baterias de motocicletas.

8532.23.0000 "Ex" 001 - Duplo capacitor fixo com dielétrico de cerâmica, com capacitância de 420 pF, 2% de tolerância.

8708.40.0000 "Ex" 001 - Transmissão integrada de 4/5 velocidades para motor transversal/longitudinal.

9005.10.0000 "Ex" 001 - Binóculos telescópios prismáticos 20 x 120 mm.

9014.80.9900 "Ex" 001 - Conjunto de equipamentos para indicação remota de calado, inclinação longitudinal ("trim") e inclinação transversal ("banda"), constituído de sensores locais e indicadores remotos, excluídos os tipo pneumático por borbulhamento de ar.

9027.80.9900 "Ex" 001 - Detentores de interface de água e óleo em tanques, tipos fixo e portátil.

9032.89.9900 "Ex" 001 - Sensores marinizados para controle e monitorização de pressão, temperatura, fluxo, nível, teor de gases, viscosidade, salinidade, acidez(pH) e unidade de fluidos.

9105.99.9900 "Ex" 001 - Cronômetros para navegação, com dispositivo de proteção contra choques e vibrações.

Art. 2º - É excluída da Portaria MEFP nº 247, de 24 de março de 1992, as seguintes mercadorias:

7410.21.0000 "Ex" 001 - Laminado com espessura de até 125 microns, constituído de folha de cobre de espessura superior a 12 microns em suporte de poliéster ou poliamida.

8473.30.1300 "Ex" 001 - Mecanismo impressor de página por processo eletrofotográfico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), por até 1 (um) ano, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8428.90.0000 "Ex" 001 - Manipulador de peças plásticas injetadas, com ciclo automático programável.

8443.11.0000 "Ex" 001 - Máquina impressora rotativa "offset" a quatro cores, com largura máxima da bobina de papel de 1.630 mm e comprimento máximo de corte do papel de 630 mm.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Máquina para gravação de caracteres gráficos e textos, por comando eletrônico.

Art. 2º - É revogada a Portaria nº 184, de 28 de fevereiro de 1992, deste Ministério.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8439.30.0300 "Ex" 001 - Máquina de fabricar cartão ondulado, pesando acima de 5.000 kg, com velocidade de operação igual ou superior a 150 m/minuto, para trabalhar papel com largura igual ou superior a 1.600 mm.

8465.94.0100 "Ex" 001 - Emendadeira lateral de amadeirados com estendedor e pulverizador de cola.

8465.96.9900 "Ex" 001 - Máquina troncadeira eletrônica automática, com serra circular e mesa com alimentador giratório.

8525.20.0199 "Ex" 001 - Estação rádio base com aparelho transmissor e receptor incorporado para funcionar como interface entre a central de comutação e controle para telefonia móvel celular e os terminais móveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964; no artigo 3º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8414.80.0299 "Ex" 001 - Compressor centrífugo de ar, de dois ou mais estágios, isento de óleo.

8419.31.0000 "Ex" 001 - Secador de sementes com ventoinha de alta pressão alimentada por BLP.

8419.39.0000 "Ex" 001 - Equipamento de secagem a vácuo para acessórios de detonação.

8419.89.0300 "Ex" 001 - Estufa elétrica para secagem, por convecção, de pós explosivos venenosos, temperatura de 50°C a 130°C, à prova de explosão.

8419.89.0300 "Ex" 002 - Estufa para desseração e pré-prensagem da película de polivinilbutiral de parabrisas laminados.

8424.81.9900 "Ex" 001 - Sistema de pulverização de cola para peletização de sementes.

8437.10.9900 "Ex" 001 - Máquina vibratória com peneira para calibração de sementes peletizadas.

8438.10.0000 "Ex" 001 - Máquina para fabricação de biscoitos redondos, quadrados e retangulares, tipo sanduíche, com velocidade de rotação igual ou superior a 1200 biscoitos por minuto.

8441.30.9900 "Ex" 001 - Máquina automática desbobinadeira de filmes para aplicação em cartão kraft, com corte e emenda automática e velocidade de operação igual ou superior a 500 m/minuto.

8443.19.0000 "Ex" 001 - Máquina impressora de 6 ou mais cores para aplicação de arte final em tampas de polipropileno (tipo "wing-lock"), com capacidade de produção igual ou superior a 3.000 tampas por minuto.

8451.90.9900 "Ex" 001 - Máquina navalhadeira de largura útil de 2.200 mm.

8458.11.0199 "Ex" 001 - Torno horizontal automático, de 6 ou mais fusos, de comando numérico.

8458.19.0199 "Ex" 001 - Torno horizontal automático de 6 ou mais fusos.

8462.91.9900 "Ex" 001 - Prensa hidráulica para compactação de pós explosivos em elementos de retardo, com dispositivo hidráulico para inserção deste no interior de detonador.

8464.90.0200 "Ex" 001 - Máquina automática para corte e lapidação, a frio, de vidros automobilísticos, com estação de programação e sistema de transferência entre estações de destaque, lapidação e saída, de comando numérico.

8477.40.0000 "Ex" 001 - Máquina de soldagem de tampas de polipropileno tipo ("wing-lock"), por compressão, rotativa, operada por carrossel, com capacidade igual ou superior a 540 tampas por minuto.

8477.40.0000 "Ex" 002 - Máquina de revestimento interno de tampas de polipropileno (tipo "wing-lock"), por processo de moldagem por compressão rotativa, com capacidade igual ou superior a 1200 tampas por minuto.

8477.40.0000 "Ex" 003 - Máquina de cisalhamento para fabricação de tampas de polipropileno (tipo "wing-lock"), com capacidade igual ou superior a 12000 tampas por minuto.

8479.82.9900 "Ex" 001 - Máquina para homogeneização de substâncias químicas para peletização de sementes.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Máquina automática de recebimento de vasilhames, com velocidade de registro de 60 ou mais vasilhames por minuto, leitura a laser e memorização para 200 ou mais vasilhames.

8515.19.0000 "Ex" 001 - Máquina para soldagem, à base de chumbo, de componentes eletrônicos em placas de circuito impresso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 194/92)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PORTARIA Nº 300-09, DE 8 DE MAIO DE 1992

Ressarcimento de despesas com reprodução de documentos.

O PRESIDENTE DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF, nº 69, de 04 de maio de 1987 resolve:

1. Nos casos previstos em normas legais, este Conselho, por suas Câmaras, fornecerá cópias de suas decisões, documentos constantes dos autos e declarações.

2. A solicitação será feita através do formulário "Solicitação de Cópia de Documento", que estará disponível no órgão.

3. A importância a ser recolhida corresponderá ao valor resultante da conversão das quantidades de UFIR abaixo discriminadas, pelo valor desta no mês da recepção do pedido:

a) 5,00 UFIR, quando se tratar do fornecimento de até 10 (dez) cópias;

b) 0,30 UFIR, por cópia excedente à décima.

4. O valor apurado na forma do item 03 será recolhido ao Banco do Brasil a crédito do FUNDAF, por meio de DARF, com indicação do Código da Receita 9173, preenchido de acordo com as instruções anexas ao Ato Declaratório SRF/CSAr, nº 008/87, publicado no D.O.U. de 18 de maio de 1987.

5. Não será exigido ressarcimento de despesas com o fornecimento de cópias requisitadas de acordo com o artigo 675 do RIR aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

6. Este ato revoga a Portaria nº 300-007, de 28/02/92, e entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 22/92)

ITAMAR VIEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 245, DE 7 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MARY BRITO SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 8-5-92, Seção I, pág. 5772.

R\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL
		ACHES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000
25101.030080032.2008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	3 4 90 39	100	1.000
				1.000
25101.030080032.2008.0002	FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, OPERACIONAL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL	3 4 90 39	100	1.000
				1.000
TOTAL				1.000

ANEXO II				FISCAL
				REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000
29101.03060032.2008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	3.4.90.33	100	1.000
29101.03060032.2008.0002	FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, OPERACIONAL, CAÇAMENTARIA E PATRIMONIAL	3.4.90.33	100	1.000
TOTAL				1.000

(Of. nº 54/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.000608/92-13, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa FEDERICO MENGARELLI, estabelecida à Rua Cafferata nº 2.738 - Rosário - Argentina.

2. Esta autorização tem validade até 04.06.96.

3. A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 86.107 - 12-5-92 - Cr\$ 128.800,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 28 DE ABRIL DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10880.012581/92-55 declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado FISPAL 92 - VIII FEIRA INTERNACIONAL DA ALIMENTAÇÃO, a ocorrer no período de 23 a 26 de junho de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 86.036 - 12-5-92 - Cr\$ 112.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 7 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10805.003680/91-11, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102 de 28.07.87, declara:

Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CGC/MEFP nº 60.395.589/0001-04 e estabelecida à Av. Maria Servidei Demarchi nº 1420, São Bernardo do Campo - S.P.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 86.108 - 12-5-92 - Cr\$ 128.800,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 8 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 11080.003179/92-95 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. A habilitação para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado-DAS, concedida à empresa PPH - COMPANHIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO, passa a vigorar nos termos do presente, revogando-se o Ato Declaratório CST/DAA nº 174, de 08 de maio de 1980.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Rua General Vitorino, nº 77 - 4º, 5º, 6º e 7º andares
CGC/MEFP: 89.546.063/0001-51

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES:

1.2.1 - Endereço: Rua General Vitorino, nº 77 - 4º, 5º, 6º e 7º andares - Centro - Porto Alegre-RS.
CGC/MEFP: 89.546.063/0001-51

1.2.2 - Endereço: Rua do Passeio, nº 70 - 7º e 12º andares (parte) Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CGC/MEFP: 89.546.063/0002-32

1.2.3 - Endereço: Loc. Passo Raso - Triunfo - RS.
CGC/MEFP: 89.546.063/0003-13

1.3 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

Os mesmos indicados no subitem 1.2.

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSIÇÕES DA NCM/SH):

2502	2503	2507	2508	2510	2511	2512	2513	2519	2523	2524
2525	2528	2529	2530	2710	2711	2712	2801	2802	2803	2804
2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815
2816	2817	2818	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828
2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839
2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850
2851	2903	2907	2909	2915	2924	2931	2942	3202	3205	3206
3207	3208	3209	3210	3211	3215	3402	3404	3802	3803	3806
3807	3810	3811	3812	3814	3815	3817	3819	3823	3901	3902
3903	3904	3905	3906	3907	3908	3909	3911	3912	3913	3914
3915	3916	3917	3919	3920	3921	3926	4001	4002	4003	4004
4005	4006	4007	4008	4009	4010	4015	4016	4017	4504	4816
4823	6812	6813	6903	6909	7002	7017	7019	7208	7209	7210
7211	7214	7215	7303	7304	7305	7306	7307	7308	7314	7315
7318	7319	7320	7325	7326	7407	7408	7411	7412	7413	7414
7415	7416	7507	7608	7609	7613	7616	8203	8207	8208	8307
8311	8401	8404	8405	8412	8413	8414	8417	8418	8419	8421
8423	8424	8467	8471	8473	8477	8479	8480	8481	8482	8483
8484	8485	8501	8502	8503	8504	8505	8506	8507	8508	8509
8511	8514	8515	8516	8518	8519	8520	8523	8531	8532	8533
8534	8535	8536	8537	8538	8539	8540	8541	8542	8543	8544
8545	8546	8547	8548	9001	9002	9011	9012	9013	9016	9018
9022	9024	9025	9026	9027	9028	9029	9030	9031	9032	9033
9612										

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Salvo o disposto no subitem 3.3, alíneas "a" e "c" da Instrução Normativa SRF nº 019/78 (redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 029/83), as mercadorias despachadas no regime devem ser diretamente utilizadas no processo produtivo da empresa, sejam como bens do Ativo Imobilizado ou na fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI/SH:

3902.10.0100 3902.10.0200 3902.30.0000

1.6 - Unidades de Jurisdição:

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência Regional da Receita Federal, 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre-RS.

1.6.2 - Dos Estabelecimentos Importadores:

Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre-RS, os indicados nos subitens 1.2.1 e 1.2.3;

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro-RJ, o indicado no subitem 1.2.2.

1.6.3 - Dos Locais de Depósito e Utilização de Mercadorias:

As mesmas indicadas no subitem 1.6.2.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CTIC/DECEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 86.234 - 12-5-92 - Cr\$ 531.300,00)

Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 1992

A COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e face às recentes alterações promovidas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), DECLARA:

Para efeito de preenchimento dos itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da Declaração de Importação, deverá ser observada a tabela de unidade de medida anexa ao presente ato, a qual substituirá a tabela aprovada pela Norma de Execução CIEF nº 033, de 28/12/89.

2. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIANGELA REIS VARISCO

N B M / S H			UNIDADE
0101.11.0000	a	0106.00.0100	CABECA
0104.00.0300	a	0106.00.9900	CABECA
0301.10.0000			NÚMERO
0407.00.0101	a	0407.00.0299	DOZIA
0408.99.0101	a	0408.99.0199	DOZIA
0510.00.0200			GRAMA
0701.11.0100			SACA
2201.10.0100			LITRO
2202.10.0100	a	2202.10.9900	LITRO
2206.00.0100	a	2207.20.0199	LITRO
2208.10.0101	a	2208.10.0199	LITRO
2208.90.0100			LITRO
2209.00.0101	a	2209.00.0200	LITRO
2402.10.0100	a	2402.90.0399	HILHEIRO
2709.00.0100	a	2710.00.0201	M 3
2710.00.0301	a	2710.00.0399	M 3
2710.00.9901	a	2710.00.9906	M 3
2716.00.0000			KW/HORA
2843.10.0100	a	2843.90.9900	GRAMA
2844.30.0100	a	2844.30.0299	GRAMA
2934.24.0100	a	2934.24.9900	GRAMA
2934.29.0301	a	2934.29.0399	GRAMA
2937.10.0100	a	2937.99.9900	GRAMA
2938.90.0200			GRAMA
2939.40.0200			GRAMA
3004.90.0200			GRAMA
4011.10.0100	a	4012.20.9900	NÚMERO
4013.10.0000	a	4013.90.0000	NÚMERO
4013.11.0000	a	4013.19.9900	NÚMERO
4203.21.0000	a	4203.29.9900	NÚMERO
4404.10.0000			M 3
4404.30.0000	a	4404.99.9900	M 3
4404.10.0000	a	4404.90.0399	M 3
4409.10.0300			M 3
4409.20.0300			M 3
4410.10.9901	a	4410.10.9999	M 3
4410.90.9901	a	4410.90.9999	M 3
4412.11.9900			M 3
4412.12.9900			M 3
4412.19.9900			M 3
4412.21.9900			M 3
4412.29.9900			M 3
4412.91.9900			M 3
4412.99.9900			M 3
4418.30.0000			M 2
4420.90.0100			M 3
4421.90.0000			M 3
6115.20.0000	a	6116.99.0000	PAR
6401.10.0100	a	6405.90.9900	PAR
6502.00.0100	a	6504.00.9900	NÚMERO
6505.90.0100	a	6506.99.0000	NÚMERO
6708.10.0100			M 2
6908.90.0101	a	6908.90.0199	M 2
7003.11.0201	a	7003.11.9900	M 2
7003.19.0201	a	7003.30.0000	M 2
7004.10.0201	a	7004.10.9900	M 2
7004.90.0201	a	7004.90.9900	M 2
7005.10.0201	a	7005.10.9900	M 2
7005.21.0201	a	7005.21.9900	M 2
7005.29.0201	a	7005.30.9900	M 2
7006.00.9901	a	7008.00.9900	M 2
7016.90.9900			M 2
7101.10.0000	a	7102.39.9900	GRAMA
7103.10.0205			GRAMA
7103.10.0801	a	7103.10.0802	GRAMA
7103.10.1001	a	7103.10.1099	GRAMA
7103.91.0100	a	7105.90.0000	GRAMA
7108.11.0000	a	7108.20.9900	GRAMA
7110.11.0000	a	7110.49.0000	GRAMA
7113.11.0000	a	7114.19.9900	GRAMA
7114.20.0200	a	7116.20.9900	GRAMA

7118.90.0100			GRAMA
7302.20.0000			NÚMERO
7321.11.0100	a	7321.83.0000	NÚMERO
8210.00.0100	a	8210.00.9900	NÚMERO
8312.20.0100			NÚMERO
8402.20.0100	a	8402.20.0200	HILHEIRO
8407.10.0000	a	8408.90.0000	NÚMERO
8411.11.0000			NÚMERO
8411.12.0000			NÚMERO
8411.21.0000			NÚMERO
8411.22.0000			NÚMERO
8411.81.0000			NÚMERO
8411.82.0000			NÚMERO
8414.30.0100	a	8414.80.0499	NÚMERO
8414.80.0701	a	8414.80.0799	NÚMERO
8418.10.0100	a	8418.29.0000	NÚMERO
8418.50.0101	a	8418.50.0199	NÚMERO
8418.69.0200			NÚMERO
8418.69.0400			NÚMERO
8422.11.0000			NÚMERO
8426.12.0100			NÚMERO
8426.41.0100			NÚMERO
8427.10.0100	a	8427.20.9900	NÚMERO
8427.90.9900			NÚMERO
8429.21.0000	a	8429.40.9900	NÚMERO
8429.51.0200	a	8430.20.0000	NÚMERO
8430.50.0200			NÚMERO
8430.61.0000	a	8430.69.9900	NÚMERO
8432.10.0100	a	8432.80.9900	NÚMERO
8433.11.0000	a	8433.60.9900	NÚMERO
8437.10.0000			NÚMERO
8442.10.0000	a	8442.20.0100	NÚMERO
8443.11.0000	a	8443.50.9900	NÚMERO
8444.00.0100	a	8448.11.0200	NÚMERO
8448.19.0201	a	8448.19.0203	NÚMERO
8448.19.9900			NÚMERO
8449.00.9900			NÚMERO
8450.11.0100			NÚMERO
8450.12.0100			NÚMERO
8450.19.0100			NÚMERO
8451.21.0100			NÚMERO
8452.10.0000	a	8452.29.9900	NÚMERO
8454.10.0100	a	8455.99.9900	NÚMERO
8467.11.0100	a	8467.89.0000	NÚMERO
8469.10.0100	a	8472.90.9900	NÚMERO
8473.10.0000	a	8473.21.0000	NÚMERO
8473.29.0200			NÚMERO
8473.30.0100	a	8473.30.1100	NÚMERO
8507.20.0100	a	8507.40.9900	NÚMERO
8508.10.0100	a	8508.80.9900	NÚMERO
8509.10.0000	a	8509.60.9900	NÚMERO
8510.10.0000	a	8510.20.0200	NÚMERO
8510.90.0102			HILHEIRO
8517.20.0000			NÚMERO
8517.82.0100			NÚMERO
8517.90.0301	a	8517.90.0399	NÚMERO
8519.10.0000	a	8521.90.0000	NÚMERO
8523.13.0301	a	8523.13.0303	NÚMERO
8523.20.0101	a	8523.20.0199	NÚMERO
8524.23.0401	a	8524.23.0403	NÚMERO
8525.20.0105			NÚMERO
8528.30.0000			NÚMERO
8527.11.0100	a	8527.39.9900	NÚMERO
8528.10.9900			NÚMERO
8528.20.9900			NÚMERO
8529.90.0400			NÚMERO
8540.11.0000	a	8540.89.9900	NÚMERO
8541.10.0100	a	8542.90.0200	NÚMERO
8601.10.0000	a	8606.99.9900	NÚMERO
8609.00.0000			NÚMERO
8701.10.0100	a	8707.90.9900	NÚMERO
8709.11.0100	a	8709.19.9900	NÚMERO
8711.10.0100	a	8713.90.0000	NÚMERO
8715.00.0100			NÚMERO
8716.10.0000	a	8716.80.9900	NÚMERO
8801.10.0100	a	8802.50.0000	NÚMERO
8804.00.0100			NÚMERO
8901.10.0000	a	8907.10.0000	NÚMERO
8908.00.0100			NÚMERO
9001.30.0000			NÚMERO
9001.40.0100	a	9001.50.9900	PAR
9003.11.0000	a	9003.19.9900	NÚMERO

TABELA Nº 10
Subitens NBM/SH e respectivas Unidades de Medida

N B M / S H			UNIDADE
9004.10.0000	a	9004.90.0100	NÚMERO
9004.90.9901	a	9005.80.9900	NÚMERO
9006.10.0000	a	9006.69.0000	NÚMERO
9007.11.0000	a	9007.29.9900	NÚMERO
9008.10.0000	a	9008.40.9900	NÚMERO
9009.11.0000	a	9009.30.9900	NÚMERO
9011.10.0000	a	9011.80.9900	NÚMERO
9012.10.0000			NÚMERO
9021.50.0000			NÚMERO
9022.11.0100	a	9022.11.0800	NÚMERO
9022.19.0100			NÚMERO
9022.21.0100	a	9022.90.0200	NÚMERO
9022.90.0600			NÚMERO
9025.11.0100			NÚMERO
9025.19.0100			NÚMERO

9026.20.0100	a	9026.20.0200	NUMERO
9028.20.0100	a	9028.20.0200	NUMERO
9101.11.0101	a	9109.90.0000	NUMERO
9113.10.0000			GRAMA
9113.90.0400	a	9113.90.0500	GRAMA
9201.10.0000	a	9205.90.9900	NUMERO
9207.10.0101	a	9208.10.0000	NUMERO
9302.00.0100	a	9302.00.0200	NUMERO
9501.00.0101			NUMERO

Observação: Para as mercadorias classificadas em códigos NBM/SH não constantes desta tabela, deixar em branco os itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da DI.

(Of. nº 54/92)

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre o valor a ser atribuído às participações societárias cotadas ou não em bolsas de valores e ao ouro, ativo financeiro, na declaração de bens e direitos.

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 96, parágrafo 6º e 10 da Lei nº 8.383, de 30/12/91,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que:

- No caso de participações societárias não cotadas em bolsas de valores, o contribuinte deverá informar na coluna "em nº de UFIR", constante da Declaração de Bens e Direitos que integra o formulário da Declaração de Rendimentos da Pessoa Física, ano-base de 1991, exercício 1992, o maior dos seguintes valores:
 - o valor de aquisição, atualizado monetariamente até 31/12/91. Para converter esse valor em número de UFIR, o contribuinte deverá:
 - dividir o valor de aquisição, em moeda da época, pelo índice constante do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital-Tabela 2 (AD/RP nº 76/91), correspondente ao mês de aquisição; e,
 - multiplicar o resultado da divisão acima pelo fator 0,5926;
 - o valor de mercado em 31/12/91, que será avaliado pelo contribuinte através da utilização, entre outros, de parâmetros como: valor patrimonial, valor apurado através de equivalência patrimonial nas hipóteses previstas na legislação de participação societária, ou avaliação por três peritos ou empresa especializada.
- Esclarecer que no caso de ouro, ativo financeiro, o contribuinte deverá informar na coluna "em nº de UFIR", referida ao item precedente, o maior dos seguintes valores:
 - o valor de aquisição atualizado monetariamente até 31/12/91. Para converter esse valor em número de UFIR, nos casos de aquisições feitas após 01/01/71, o contribuinte deverá dividir o valor de aquisição, em moeda da época, pelo índice constante da tabela anexa ao Ato Declaratório RF nº 19/92, correspondente à data de aquisição;
 - o valor de mercado, resultante da multiplicação da quantidade em gramas de ouro por 20,14 UFIR.
- Orientar que, para a atualização monetária do custo de aquisição de ações negociadas em bolsa de valores e de ouro, ativo financeiro, adquiridos antes de 1971, serão utilizados os índices constantes do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, sendo o valor convertido em número de UFIR de acordo com a sistemática prevista no item 1, letra "a".

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no artigo 32 da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, no Capítulo II do Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991 e no item 5 da Instrução Normativa RF nº 125, de 27 de dezembro de 1991,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que:

- A alíquota da contribuição social de 15% (quinze por cento), referida no Manual de Orientação para preenchimento do Formulário I (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Lucro Real) - MAJUR, do exercício de 1992, página 24, item 13/26, aplica-se, também, às cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas e fechadas.
- Nas instruções para preenchimento do Quadro 06 - Percentual de Realização do Ativo, do formulário Anexo 2, MAJUR páginas 44 e 45, seja acrescentado o seguinte:
 - Os valores relativos à diferença de correção entre o IPC e o BTM Fiscal, lançados em contas próprias do ativo, não comporão, nos períodos-base de 1991 e 1992, os saldos dos balanços de abertura e de encerramento desses períodos-base para fins de determinação da realização de ativos.
 - Tais valores quando baixados a qualquer título nos períodos-base referidos não serão somados para determinação do montante realizado do ativo nesses períodos, para cálculo do lucro inflacionário.
 - Igualmente, a parcela dos encargos de depreciação, amortização e

exaustão registrada como custo ou despesa operacional (itens 11/25, 11/71 e 12/37 do Formulário I) referente à diferença de correção entre o IPC e o BTM Fiscal não será somada para determinação do montante realizado do ativo nesses períodos, para cálculo do lucro inflacionário.

d) Referidos valores de que tratam as letras "a" a "c" não serão incluídos nos Itens 06/01 a 06/08 do Anexo 2, devendo ser computados na determinação do lucro inflacionário realizado a partir de 1993.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do artigo 29 da Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991 e no artigo 41 do Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que no Manual de Orientação para Preenchimento do Formulário I (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Lucro Real) - MAJUR, do exercício de 1992, sejam consideradas as seguintes alterações:

1. Quadro 12 - Despesas Operacionais

Linha 12/19: Depreciação e Amortização (página 20) - Depreciação Acelerada:

onde se lê:

"b - os encargos de depreciação normal, assim como os referidos na alínea anterior, serão integralmente registrados na escrituração comercial da pessoa jurídica, não sendo aditado o uso do Livro de Apuração do Lucro Real para complementar importâncias inferiores registradas na oitava escrituração".

leia-se:

"b - os encargos de depreciação calculados pela taxa, usualmente admitida pela legislação fiscal serão integralmente registrados na escrituração comercial da pessoa jurídica. O benefício da depreciação acelerada incentivada poderá ser usufruído mediante exclusão do lucro líquido (item 14/24 do Quadro 14) por ocasião da determinação do lucro real. O valor excluído deve ser controlado em conta própria, na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real".

2. Anexo 4

Quadros 03 e 04 - Demonstração da Base de Cálculo da Contribuição Social e do Imposto na Fonte Sobre o Lucro Líquido (páginas 53 e 54)

Itens 03/06 e 04/06 - Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixas de Bens - Diferença de Correção Monetária IPC/BTMF (Lei nº 8.200/91, art. 32):

onde se lê:

"Indicar, nesse item, os valores dos encargos referidos (acrescidos da respectiva correção monetária) e da parcela do custo de bem baixado a qualquer título, que corresponderem à diferença de correção monetária entre o IPC e o BTM Fiscal, do ano de 1990 e computados em conta de resultado. Tais valores deverão ser controlados na parte "B" do LALUR para exclusão a partir de 1993, corrigidos monetariamente (Decreto nº 332/91, art. 39)".

leia-se:

"Indicar, nesse item, os valores dos encargos referidos (acrescidos da respectiva correção monetária) e da parcela do custo de bem baixado a qualquer título, computados em conta de resultado, que corresponderem à diferença de correção monetária entre o IPC e o BTM Fiscal, do ano de 1990 (Decreto nº 332/91, art. 41, parágrafo 2º)".

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RF nº 062, de 07 de maio de 1992,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que as pessoas jurídicas que optarem pelo tratamento fiscal previsto na Instrução Normativa RF nº 062, deverão observar as seguintes instruções para efeito de preenchimento do Formulário Anexo 2, da Declaração de Rendimentos relativa ao exercício de 1992, período-base encerrado em 31 de dezembro de 1991:

1. QUADRO 04 - Demonstração do Lucro da Exploração

Item 04/04 - Incluir, nesse item, os valores adicionados na determinação do lucro real (Quadro 14, itens 14/02, 14/03 e 14/13 do Formulário I) referentes à parcela dos encargos de depreciação, amortização, exaustão (acrescida da respectiva correção monetária) ou do custo do bem baixado a qualquer título, que corresponder à diferença de correção monetária pelo IPC e pelo BTM Fiscal, computado em conta de resultado. As quantias adicionadas serão controladas na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real e diminuídas na determinação do lucro da exploração a partir de 1993, corrigidas monetariamente.

Nesse caso, o Quadro 08, item 05, não será preenchido conforme orienta o MAJUR relativamente à referida diferença de correção monetária.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Ofs. nºs 54 e 725/92)

Divisão de Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS CST EMITIDOS EM ABRIL DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

- 01 - Processo nº 13819-000.568/87-55
Interessada: O Alquimista Comésticos Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 115, de 06.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3307.20.0100
MERCADORIA Desodorante corporal líquido, acondicionado em frasco plástico de 200 ml, comercialmente denominado "Desodorante Cremoso Poly"
- 02 - Processo nº 13887-000.009/91-27
Interessada: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 116, de 14.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3808.10.9901
MERCADORIA Repelente (inseticida) de insetos, à base de óleo essencial de citronela (capim cheiroso), próprio para aplicação no corpo humano, acondicionado para venda a varejo (retalho) em embalagens plásticas de 120 e 250 ml, denominado comercialmente "REPELAN"
- 03 - Processo nº 10783-009.225/90-14
Interessada: M.C.R. Minas Comércio e Representações Gerais Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 117, de 14.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB 8419.19.0199
MERCADORIA Aquecedores solares para piscinas, compostos de mantas de tubos de borracha ligadas entre si por tubos de plástico, que atuam acoplados ao sistema original de recirculação e filtração de piscinas, aquecendo a água circulante por captação da energia solar e troca de calor, marca "SOLAROLL"
- 04 - Processo nº 13804-000.936/88-88
Interessada: Santa Marina Embalagens Plásticas Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 118, de 14.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3923.30.0000
MERCADORIA Garrafão de plástico (polietileno), próprio para acondicionar produto farmacêutico
- 3923.90.9901 Bisnaga de plástico (polietileno), própria para acondicionar produto alimentício (mostarda)
- 05 - Processo nº 13709-001.327/90-21
Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 119, de 14.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB 2921.49.9900
MERCADORIA Derivado nitrado da xilidina (monoamina aromática), isolado, com até 10% de impurezas decorrentes do processo de obtenção, apresentado na forma de sólido cristalino amarelo-laranja, acondicionado em tambores de 230 kg, com a denominação: vulgar de "Pendimetilim", comercial de "Pendimetilim Técnico", científica de N-(1-etilpropil)-3,4-dimetil-2,6-dinitrobenzenoamina ou N-(1-etilpropil)-2,6-dinitro-3,4-dimetilbenzenoamina ou N-(1-etilpropil)-2,6-dinitro-3,4-xilidina
- 06 - Processo nº 10920-001.125/90-68
Interessada: Tupy Termotécnica Isolamentos Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 120, de 14.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3921.13.0000
MERCADORIA Chapa de plástico alveolar (espuma rígida de poliuretano), com medidas diversas, para aplicação em paredes, pisos e tetos com o objetivo de isolamento térmico
- 07 - Processo nº 13973-000.074/91-47
Interessada: Metalim Indústria de Máquinas Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 121, de 15.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8436.10.0000
MERCADORIA Máquina própria para preparar alimentos ou rações para animais, comercialmente denominada "Triturador de forragens", marca Grassia, modelo GM-1
- 08 - Processo nº 10980-001.544/91-76
Interessada: Atelier de Arte Barro Puro S/C Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 122, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3407.00.9900
MERCADORIA Massa ou pasta para modelar, constituída de mistura de argilas (caulinita e bentonita) e água, apresentada em bloco (paralelepípedo) de 1 kg ou em cilindro de 250g, acondicionados em saco plástico, vulgarmente denominada "Barro Puro"
- 09 - Processo nº 13830-000.099/91-57
Interessada: Matheus Rodrigues - Marília
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 123, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8421.39.9900
MERCADORIA Separador de pó, com ventilador (exaustor) incorporado, próprio para separar, por centrifugação, as partículas que se encontram
- 10 - Processo nº 13814-000.803/91-89
Interessada: De Angelis Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.-ME
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 124, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8479.89.9900
MERCADORIA Máquina despontadeira de cabos elétricos, com motor monofásico incorporado, semi-automática, modelo portátil DA 650, rotativa, pesando 3,5 kg
- 11 - Processo nº 10783-006.868/90-19
Interessada: Plástical - Plástico Capixaba Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 125, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3920.10.0199
MERCADORIA Película (filme) de plástico não alveolar (polietileno de baixa densidade) em bobinas
- 12 - Processo nº 13814-000.458/91-92
Interessada: Fornecedora Brasileira de Bancadas Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 126, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9403.60.0000
MERCADORIA Bancadas de madeira para o exercício de atividades profissionais, com características de móveis, denominadas "Bancada aberta" e "Bancada de marceneiro"
- 8465.91.0100 Serra circular para madeira, constituída de uma folha de serra circular montada em mesa de madeira provida de base para motor
- 9401.69.9900 Banco ou banquetta, inteiramente de madeira
- 13 - Processo nº 10840-001.009/90-75
Interessada: J.M. Comercial Exportadora Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 127, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 7326.90.0500
MERCADORIA Campânulas de ferro para fixação de isoladores de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica
- 14 - Processo nº 10980-005.845/91-14
Interessada: Plaforte - Plásticos Reforçados do Paraná Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 128, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3926.30.0100
MERCADORIA Protetor para telefone público, de plástico (resina de poliéster e fibra de vidro), vulgarmente denominado "Oreilhão"
- 15 - Processo nº 13808-000.024/91-26
Interessada: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 129, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9018.49.9999
MERCADORIA Artefato de plástico (polietileno de baixa densidade), no formato de dupla arcada dentária invertida, de uso em odontologia, próprio para aplicar flúor sob forma de gel, apresentado em três tamanhos diferentes e comercializado em caixa contendo 6 (seis) cartuchos de 30 (trinta) unidades, comercialmente denominado "Moldeira Arco-Duplo descartável para aplicação de gel"
- 16 - Processo nº 10882-000.616/91-76
Interessada: MANAP - Manufatura Nacional de Plásticos S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 130, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3916.90.0300
MERCADORIA Monofilamento de plástico (náilon-6), com dimensão de corte transversal superior a 1 mm, obtido por extrusão, apresentado em carretéis de 100 m, utilizado como linha para pesca e outros fins, comercialmente denominado "Fio de náilon", marca "Caicara"
- 17 - Processo nº 10925-000.990/91-82
Interessada: Palmasola S.A. Madeiras e Agricultura
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 131, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 4409.10.9900
MERCADORIA Forro de madeira conífera ("pinus"), obtida por serração, para teto e paredes, com espigas e ranhuras, tipo lambri
- 18 - Processo nº 10875-001.037/87-53
Interessada: Microlite Sociedade Anônima
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 132, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3823.90.0299
MERCADORIA Preparação para acumuladores elétricos, à base de mistura de minérios de manganês (Crip-tomelano e Nsutita), cloreto de amônio e negro de fumo, na forma de pó, utilizada na confecção de massa despolarizadora para catodos de baterias, comercialmente denominada "Mistura Preta"
- 19 - Processo nº 11080-014.519/89-16
Interessada: Hoelzel S.A. - Indústrias Reunidas Mercur
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 133, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício

misturadas no ar.

CÓDIGO TIPI 4008.21.9900	MERCADORIA Chapa de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, de forma retangular, de 10 a 30 m de comprimento, denominada comercialmente "Lençol de borracha pulsômetro", marca Mercur	4008.21.9900	Chapa de borracha não alveolar vulcanizada não endurecida, de formato quadrado, com círculos em alto relevo na face superior, própria para revestimento de pavimentos, denominada "Piso pastilhado"
20 - Processo nº 13748-000.315/90-02 Interessada: Atelier Vera Petrópolis Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 134, de 29.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 4016.93.9900	MERCADORIA Artefato de vedação para bombas elétricas constituído de corpo de borracha vulcanizada não endurecida (borracha nitrílica), acoplado a anel de resina fenólica endurecida, denominado "Bota de borracha nitrílica"	4008.29.0000	Perfil de borracha não alveolar vulcanizada não endurecida, próprio para acabamento de degrau de escadas, denominado "Cantoneira para escadas"
4016.93.9900	Anel de vedação para bombas elétricas, de borracha vulcanizada não endurecida (borracha nitrílica) com suporte de anel de cerâmica	26 - Processo nº 13802-000.125/89-60 Interessada: Fergon Master S.A. Indústria e Comércio Despacho Homologatório CST(DCM) nº 140, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 8535.90.9900	MERCADORIA Conjunto de aterramento, constituído de grampos de conexão elétrica, cabos e trado de ligação à terra, para tensão superior a 1000 volts
21 - Processo nº 10783-006.985/90-82 Interessada: Cirmag Representações Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 135, de 29.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 8504.40.9999	MERCADORIA Conversor estático, próprio para retificar a energia da rede (alternada 110 ou 220 V) em corrente contínua de 24 V, para alimentar a registradora, ou de 12 V para carregar o acumulador elétrico (bateria) e na falta da energia converter a do acumulador (12 V) em 24 V assegurando a continuidade do funcionamento da registradora e inverter a corrente contínua em alternada para alimentação de uma luminária, comercialmente denominado "Inversor Eletrônico ("No Break")"	8535.90.9900	Bastão de aterramento, constituído de haste isolante provida de 4 ou 5 grampos de conexão e cabos elétricos, para tensão superior a 1000 volts
22 - Processo nº 10875-000.838/91-23 Interessada: Laboratórios Pfizer Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 136, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 2932.29.9900	MERCADORIA Ácido isoascórbico ou 2,3-didehidro-D-eritro-hexono-1,4-lactona — composto heterocíclico, isolado, exclusivamente de heteroátomo de oxigênio, com um único anel pentagonal do grupo lactonas, apresentado em pó, acondicionado em sacos de papel ou em tambores, utilizado como antioxidante para alimentos	27 - Processo nº 13806-000.013/89-79 Interessada: Indústria Olímpic de Auto Peças Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 141, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 9026.20.9900	MERCADORIA Indicador de pressão do óleo do motor de veículos automóveis, denominado "Cebolinha"
2932.29.9900	Isoascorbato de sódio (Eritorbato Sódico) ou 2,3-didehidro-3-o-sódio-D-eritro-hexono-1,4-lactona — sal sódico do ácido isoascórbico, isolado, exclusivamente de heteroátomo de oxigênio, com um único anel pentagonal do grupo lactonas, apresentado em pó, acondicionado em sacos de papel ou em tambores, utilizado como antioxidante para alimentos	8536.50.0299	Interruptor automático para acender e apagar lanternas de veículos automóveis, constituído de sensor fotoelétrico conectado por fios e módulo eletrônico, denominado comercialmente "Automatic Light"
23 - Processo nº 13748-000.037/91-84 Interessada: Souza Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 137, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 4421.90.9900	MERCADORIA Gaiola para pintos, de painel de partículas de madeira ou painel semelhante ("Duratex") reforçado com sarrafos de madeira e complementado com tela de arame galvanizado	28 - Processo nº 10580-010.894/88-01 Interessada: Thronn do Brasil Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 142, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 9107.00.0100	MERCADORIA Interruptor horário, próprio para acionar automaticamente motores em horas determinadas, denominado comercialmente "Automatic Starter"
4421.90.9900	Ninheira para pássaros, de painel de partículas de madeira ou painel semelhante ("Duratex") reforçado com sarrafos de madeira	29 - Processo nº 10882-001.137/88-53 Interessada: Dinatécnica Indústria e Comércio Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 143, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 7326.90.9999	MERCADORIA Suportes de tubulações e equipamentos diversos, constituídos de mola de aço protegida por carcaça brindada, denominados comercialmente "Suportes de mola"
4201.00.9900	Guia para cães, de tira de tecido náilon guarnecida de ferragens de ferro niquelado	30 - Processo nº 11080-014.518/89-45 Interessada: Hoelzel - Indústrias Reunidas Mercur Despacho Homologatório CST(DCM) nº 144, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 4008.21.9900	MERCADORIA Chapa de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, de forma retangular, de 10 a 30 m de comprimento, denominada comercialmente "Lençol de borracha", marca Mercur
24 - Processo nº 13805-000.168/91-11 Interessada: Aços Phoenix - Boehler Ltda. Despacho Homologatório CST(DCM) nº 138, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 7211.90.0200	MERCADORIA Laminados planos maciços, de seção transversal retangular, não folheados, não chapeados nem revestidos, de aço não ligado, chanfrados, temperados e usinados, de largura entre 19mm e 80mm, com percentual de carbono entre 0,25% e 0,59%, apresentados em rolos de espiras sobrepostas de 70m a 120m de comprimento, nos tipos AD, AE, AES, ATE, BD, BE, BEp, BEx, SE, SES, TE-K, TES, TES-A e TES-Z, próprios para fabricação de estampas de corte para couro e matérias semelhantes, comercialmente denominados "laminados planos a frio"	RELAÇÃO DOS PARECERES CST EMITIDOS EM ABRIL DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)	
25 - Processo nº 11080-014.520/89-97 Interessada: Hoelzel S.A. - Indústrias Reunidas Mercur Despacho Homologatório CST(DCM) nº 139, de 30.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 4008.21.9900	MERCADORIA Revestimento para pavimentos de borracha não alveolar vulcanizada não endurecida, de formato retangular, próprio para ser estendido em escadas, corredores, etc, denominado "Passadeira"	01 - Processo nº 10880-030.012/89-96 Interessada: Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas Parecer CST(DCM) nº 515, de 06.04.92 CÓDIGO TIPI 8428.90.0000	MERCADORIA Aparelho para transportar paletes, de acionamento manual, dotado de garfos com rodas de dimensões que permitem a sua entrada entre as faces (superiores e inferiores) do paletete, de dispositivo hidráulico (bomba) para elevação (cerca de 11 cm) dos garfos (o que permite o afastamento do paletete do solo) e de timão (dispositivo de direcionamento), denominado "Paleteteira manual", "Empilhadeira sem torre", "Carro porta-paletes", "Transportador de Paletes" ou "Transpaletes"
		02 - Processo nº 10935-000.792/89-01 Interessada: Carelli & Cia. Ltda. Parecer CST(DCM) nº 526, de 14.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 7325.99.9900	MERCADORIA Peso (contrapeso), de ferro fundido cinzento, para trator
		03 - Processo nº 13971-000.063/91-12 Interessada: Indústria de Móveis Eckelberg Ltda. Parecer CST(DCM) nº 536, de 15.04.92 Assunto: Recurso de Ofício CÓDIGO TIPI 9112.80.0000	MERCADORIA Caixas de madeira, de diversas formas e tamanhos, próprias para montagem de mecanismo de relógios, com porta para colocação de vidro protetor, denominadas vulgarmente de "Caixas para armação"

- 4414.00.0000 Molduras de madeira, de diversas formas e tamanhos, próprias para montagem de relógios, quadros, fotografias, etc., denominadas vulgarmente de "Aro"
- 4421.90.9900 Bases (suportes) de madeira, de formas e tamanhos variados, próprias para montagem de mecanismos de relógios, denominadas vulgarmente de "Caixas para relógio"
- 04 - Processo nº 13705-000.533/91-25
Interessada: DTMC - Desenvolvimento de Tecnologia Médica e Científica Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 565, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB 9405.10.0600
MERCADORIA
Conjunto de iluminação cirúrgica, de teto, com estrutura de metal, duas cúpulas e um sistema ótico, com movimento horizontal e vertical, potência de 300 watts e intensidade luminosa superior a 100.000 lux, mesmo acompanhado do quadro de comando
- 8537.10.9999 Quadro de comando para tensão não superior a 1000 V, que assegura a transformação da corrente elétrica de 220 volts para 24 volts e permite a regulação contínua da intensidade luminosa, bem como a comutação automática para uma alimentação segura, em caso de corte de corrente
- 05 - Processo nº 10768-027.126/91-79
Interessada: Mesbla Aviação e Equipamentos Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 566, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9403.20.0500
MERCADORIA
Avião para transporte de passageiros, equipado com motor turbofan (turbojato), tipo BAe, séries 700, 800 e 1000:
- 8802.30.0301 - de peso superior a 2.000 kg mas não superior a 7000 kg, vazio
- 8802.30.0399 - de peso superior a 7000 kg mas não superior a 15000 kg, vazio
- 06 - Processo nº 13707-001.116/91-80
Interessada: Pro-Hosp Indústria e Comércio de Estofados em Geral Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 567, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9403.20.0500
MERCADORIA
Cama com estrutura tubular de ferro ou aço, cuja parte dianteira pode sofrer uma pequena elevação que é sustentada por uma trava, acompanhada de colchonete de espuma revestida de curvim, comercialmente denominada "Cama clínica"
- 07 - Processo nº 13709-000.218/86-73
Interessada: Phase Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 568, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9403.20.9900
MERCADORIA
Móvel tipo "rack", formado por uma estrutura de alumínio anodizado com trilhos de material plástico, tendo por função abrigar módulos eletrônicos do tipo "plug-in" (video e áudio), ou outro equipamento eletrônico, comercialmente denominado "Sub Rack" ou "Sub-Bastidor", modelo MFR-100
- 9403.90.0000 Paineis de alumínio anodizado, com dimensão e furação próprias para utilização no fechamento de espaços vagos em móveis tipo "rack", comercialmente denominado "Painel Cego de Fechamento", modelo BKP-100, apresentado isoladamente
- 08 - Processo nº 13709-000.217/86-19
Interessada: Phase Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 569, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8518.40.0000
MERCADORIA
Amplificador distribuidor elétrico de baixa frequência (áudio), empregado em sistemas de sonorização, estúdios de gravação de áudio, emissores de rádio e TV, empresas de telecomunicações, comercialmente denominado "Distribuidor de Áudio", modelo ADA 100
- 8534.00.0000 Circuito impresso apresentando condutores e conectores, sobre suporte de fibra de vidro, destinado a interligar a entrada e as saídas de amplificadores de baixa frequência (áudio) ao sistema de cabos externos, comercialmente denominado "Painel de Conectores para amplificador Distribuidor de Áudio", modelo CPL 110, apresentado isoladamente
- 09 - Processo nº 13770-000.048/91-22
Interessada: COMOVIO - Indústria e Comércio Ltda. - ME
Parecer CST(DCM) nº 570, de 27.04.92
Assunto: Recursos Voluntário e de Ofício
CÓDIGO TIPI 9032.89.0203
MERCADORIA
Aparelho eletrônico encapsulado com resina, próprio para acionar a válvula de admissão de
- água em vasos sanitários e mictórios, denominado comercialmente "Automatic", e tecnicamente "Aparelho Acionador de Descarga"
- 10 - Processo nº 10920-000.537/91-71
Interessada: Cia. Wetzel Industrial
Parecer CST(DCM) nº 571, de 27.04.92
Assunto: Recursos Voluntário e de Ofício
CÓDIGO TIPI 3405.20.0000
MERCADORIA
Preparação à base de parafina, querosene e corante, misturados em proporções variáveis, própria para encerar piso de madeira, comercialmente denominada "Super Cera Rubi"
- 11 - Processo nº 13977-000.080/91-82
Interessada: Germer Industrial S.A.
Parecer CST(DCM) nº 572, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8306.29.9999
MERCADORIA
Troféu de bronze cromado em base de madeira, com aplicação de plástico, denominado "Troféu"
- 12 - Processo nº 13709-001.086/91-37
Interessada: Croydon Indústria de Máquinas Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 573, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8516.79.9900
MERCADORIA
Aparelho elétrico (110 ou 220 volts) com potência de 1.200 watts, para o cozimento de massa alimentícia, com gabinete em aço inoxidável, de uso doméstico, em forma retangular (dimensões: 39 x 19 x 30 cm e peso: 9,3 kg), denominado "Máquina de casquinha para sorvete"
- 4417.00.0199 Artefatos de madeira utilizados para moldagem manual de casquinha para sorvete
- 13 - Processo nº 10980-000.220/91-39
Interessada: Trombini Embalagens S.A.
Parecer CST(DCM) nº 574, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 4823.90.9900
MERCADORIA
Artefato de cartão (papelão) dobrável, próprio para ser utilizado no interior de veículos automotivos (junto ao pára-brisa para protegê-lo do sol), comercialmente denominado "Sun Show"
- 9503.90.9900 Brinquedo em forma de casa, de dimensões reduzidas (1.20 x 1.20 x 1.20m), feito de cartão (papelão) vincado e com encaixes
- 14 - Processo nº 13893-000.021/91-99
Interessada: Rud Correntes Industriais Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 575, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8483.50.0000
MERCADORIA
Roda (polia) lisa de aço, utilizada para guia e retorno das correntes de elevador de caneca (caçamba)
- 15 - Processo nº 13856-000.002/90-91
Interessada: Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S.A.
Parecer CST(DCM) nº 576, de 27.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 4016.93.9900
MERCADORIA
Artefato de borracha vulcanizada não endurecida, com uma das faces revestida de fibras de poliéster, próprio para vedação e proteção dos vidros das portas de veículos, apresentado com furos, recortes e entalhes ou ainda emendado por vulcanização, cortado em dimensões próprias, denominado "Canela Flocada", marca "CESTARI"
- 16 - Processo nº 13807-000.041/89-12
Interessada: Tecalon Brasileira de Auto-peças Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 577, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3916.90.0400
MERCADORIA
Perfil de plástico (polipropileno), obtido por extrusão, com função de fixação das partes móveis do encosto de cabeça dos bancos de veículos, marca "Tecalon"
- 8413.91.0000 Parte de bomba hidráulica, de plástico (poliamida 11), obtida por extrusão com posterior moldagem a quente, com função única de vedação de óleo no interior de bombas, comercialmente denominada "Perfil Trabalhado", marca "Tecalon"
- 17 - Processo nº 10073-001.033/90-51
Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 578, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3004.90.9900
MERCADORIA
Medicamento à base de parasiticida (Moxidectin) com indicações terapêuticas no tratamento das parasitoses gastrointestinais e pulmonares, e de sarnas, piolhos e carrapatos, administrado aos bovinos através da via subcutânea, apresentado em frascos de 30, 100, 250 e 500 ml, comercialmente denominado "Cydec-tin* Moxidectin"

- 18 - Processo nº 10920-000.683/91-32
Interessada: Cipla Indústria de Produtos do Lar Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 579, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3924.90.9900
MERCADORIA
Pote de plástico (polietileno), hermeticamente fechado, próprio para guardar produtos alimentícios em congeladores ("freezers"), comercialmente denominado "Pote Tamy"
- 19 - Processo nº 10120-002.345/88-55
Interessada: Edinéia Fiberglass Industrial Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 580, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9019.10.0199
MERCADORIA
Banheiras para hidromassagem, de plástico (resina de poliéster e fibras de vidro), dotada de bomba hidráulica e bicos para hidromassagem
- 20 - Processo nº 10980-002.121/90-47
Interessada: J. Calachi
Parecer CST(DCM) nº 581, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9404.90.9900
MERCADORIA
Manta acolchoada para berço
- 9404.90.9900 Cesta acolchoada, de tecido, para carregar bebês, denominada "Moisés"
- 4202.22.0299 Bolsa com a superfície exterior de tecido de algodão, acolchoada, para carregar pertences de bebês
- 21 - Processo nº 13893-000.084/90-28
Interessada: Rud Correntes Industriais Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 582, de 29.04.92
Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI 7312.90.0000
MERCADORIA
Língas de aço, com uma ou mais correntes providas de ganchos ou olhais nas extremidades, para levantamento de cargas
- 22 - Processo nº 13906-000.007/91-21
Interessada: C.S. Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 583, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 4111.00.0000
MERCADORIA
Chapa de couro reconstituído utilizada na fabricação de palmilhas para calçados
- 23 - Processo nº 13811-000.122/91-87
Interessada: Pedro Luiz de Oliveira Tornearia
Parecer CST(DCM) nº 584, de 29.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 7318.19.0000
MERCADORIA
Buchas de ferro (ou aço), com roscas interna e externa, utilizadas em carcaça de motores de veículos automóveis, motocicletas e máquinas diversas, próprias para recompor furos que estejam com a rosca interna espanada
- 24 - Processo nº 10882-000.981/89-57
Interessada: Dacarto S.A. Indústria de Plásticos
Parecer CST(DCM) nº 585, de 30.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3206.49.9900
MERCADORIA
Preparações próprias para colorir formulações de PVC:
- formadas por negro de fumo, ou mistura de negro de fumo com um ou mais pigmentos orgânicos sintéticos, ou ainda mistura de bióxido de titânio com um ou mais pigmentos orgânicos sintéticos, dispersos em um meio constituído de policloreto de vinila e plastificante à base de ácido ftálico
- 3206.10.0200 - formadas por bióxido de titânio tipo rutílo, disperso em um meio constituído de policloreto de vinila e plastificante à base de ácido ftálico
- 3204.17.0000 - formadas por um pigmento ou mistura de dois ou mais pigmentos orgânicos sintéticos, dispersos em um meio constituído de policloreto de vinila e plastificante à base de ácido ftálico
- 25 - Processo nº 10680-004.572/91-48
Interessada: Paulo Henrique de Carvalho
Parecer CST(DCM) nº 586, de 30.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB 8517.10.0300
MERCADORIA
Sistema de comunicação audiovisual, constituído de um interfone com câmara de televisão incorporada ligado, através de cabo coaxial, a outro interfone com monitor de vídeo incorporado, utilizado em casas, prédios de apartamentos, etc., comercialmente denominado "Videoman"
- 26 - Processo nº 11060-000.545/90-85
Interessada: Rômão Machado & Filho Ltda. - ME
Parecer CST(DCM) nº 587, de 30.04.92
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI
4421.90.9900

MERCADORIA

Artefato de madeira, próprio para ser instalado na entrada de propriedades rurais, para permitir o tráfego de veículos leves (utilitários e automóveis) e impedir o trânsito de animais, denominado "Mata-burro de contrapeso"

4418.20.0000

Portão aramado, de madeira, para entrada de inverno (pastagem) ou de mangueira (curral)

4421.90.9900

Artefato de madeira, próprio para imobilizar animal (gado) em operações de tratamento de bicheiras, castração, aplicação de injeções, retirada dos cornos, etc., denominado "Tronco apertador"

- 27 - Processo nº 13812-000.212/89-61
Interessada: R. Milanez - Serralheria
Parecer CST(DCM) nº 588, de 30.04.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 7308.30.0000
MERCADORIA
Esquadrias (janelas, vitraux, portas, venezianas, basculantes e outras vedações de aberturas praticadas em construção civil para permitir ventilação, iluminação, circulação) e respectivos caixilhos, de ferro

7308.90.9900

Tela metálica encaixilhada e montada em grades para ser adaptada às construções para proteção de janelas, etc.

7314.19.0000

Tela metálica apresentada em rolos

(Of. nº 720/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.001711/92-10, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535i, ano 1991, cor preta, série (chassi) WBAHD2313MBF70611, propriedade de Roque Antonio Aita Gonzales, Adido Aeronáutico da Embaixada da República Oriental do Uruguai, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 010947, de 04.04.91, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 86.207 - 12-5-92 - Cr\$ 112.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.001710/92-57, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 230 E, ano 1989, tipo Sedan, cor petrol metálico, motor nº. 102982-10-142498, série (chassi) WDB124023-1B-043710, propriedade de Gonzalo Andrade Rivera, Conselheiro da Embaixada do Equador, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 013224, de 03.10.89, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 86.026 - 12-5-92 - Cr\$ 112.700,00)

8ª Região Fiscal

Processo : 10821.000145/92-10
Assunto : Dispensa de licitação
Interessado: Inspetoria da Receita Federal em São Sebastião.

De acordo com o DL 2300/86, art. 22, inc. VII e ainda em conformidade com o Decreto 449/92, art. 70., solicitamos a dispensa de licitação para a aquisição de passagens terrestres para os funcionários desta IRF, através da empresa Expresso Rodoviário Atlântico.

SONIA APARECIDA BRAZ
Chefe SETAD

A dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias em se tratando de operação que envolva concessionária de serviço público tem amparo no DL 2300/86, art. 22, inc. VII.

WALTER LUIZ DE HARO
Inspetor

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento de dispensa de licitação, proferida pe-

la Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté,
R A T I F I C O o presente processo.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art.7º., solicitando sua posterior devolução a IRF São Sebastião.

Em 5 de maio de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto-8a. RF

Processo :10831.000342/92-10
Assunto :Dispensa de licitação
Interessado:Inspetoria da Receita Federal em Viracopos.

Solicito dispensa de licitação para aquisição de passagens terrestres da empresa "Viação Cometa S/A", para atender deslocamento de servidores a serviço da IRF/VIRACOPOS, amparada pelo inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86.

ELAINE QUINA
Chefe Substituta/SETAD

Conforme justificativa supra, a aquisição com a dispensa de licitação de passagens possui amparo legal, de acordo com o inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86.

WILLIAM PAULO CÂMARA
Inspetor

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento de dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, R A T I F I C O o presente processo.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art.7º., solicitando sua posterior devolução a IRF Viracopos.

Em 5 de maio de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto-8a. RF

Processo :10850.000843/92-03
Assunto :Inexigibilidade de licitação
Interessado:Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto.

Trata o presente processo de renovação de assinatura técnica do Boletim IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. conforme CI 16011/SECAD/nr. 152, cuja assinatura é necessária para as atividades desta Delegacia.

Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação por inexigibilidade está amparada no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei 2300/86, regulamentado pelo parágrafo 1º. do artigo 2º. do Decreto nr. 30/91.

BENEDITO TRIGO DE ARRUDA REGO
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento de dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto, R A T I F I C O o presente processo.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art.7º., solicitando sua posterior devolução a DRF São José do Rio Preto.

Em 5 de maio de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto - 8a. RF

(Of. nº 720/92)

10ª Região Fiscal
DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO Nº 001 EM: 09.04.92

Tendo em vista a necessidade do fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento do transporte de funcionários que se deslocam da Sede e das Unidades Jurisdicionadas em objeto de serviço, solicito a V.Sa. autorização para com base no art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, republicado no D.O.U. de 27/07/87, emitir Notas de Empenho por estimativa e nos diversos planos internos no valor total de Cr\$ 1.479.334,00 para a concessionária ETERPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA (Pelotas), de Cr\$ 150.000,00 para a concessionária ESTACÃO RODOVIÁRIA PAIVA NETTO LTDA (Bagé) e de Cr\$ 150.000,00 para a firma ESPRESSO FREDERES S/A VIAGENS E TURISMO (Jaguarão), passíveis de futuros reforços no elemento de despesa 34903300, passagens. Por serem os preços das passagens estipulados por Órgão Governamental, não havendo diferenciação dentro das respectivas linhas, solicito, também, a dispensa de licitação, após prévio exame da Procuradoria da Fazenda Nacional local sobre a legalidade do pretenido.

TÂNIA MARIA ESTIVALET DE MELLO
Chefe SECAD/DRF/Pelotas

De acordo.

Na forma do art. 9º do Decreto 449, de 17/02/92, inicialmente ouça-se a Procuradoria da Fazenda Nacional local, para posterior ratificação e remessa para publicação no D.O.U.

ADILSON LEOTINO SOUZA FALCÃO
Delegado

Processo nº: 11040.000341/92-07
Assunto : Dispensa de licitação

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Pelotas, exarada às fls. 01, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86, para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais diretamente das empresas ETERPEL - Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda, Estação Rodoviária Paiva Netto Ltda e Expresso Frederes S/A Viagens e Turismo.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Porto Alegre, 6 de maio de 1992

LUIZ JAIR CARDOSO
Superintendente Regional da Receita Federal
10ª Região Fiscal

(Of. nº 720/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe do DEORF, em 30.04.92
9200037216 - MIDISA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA - Substituição de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/172/90, de 07.11.90.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 07.05.92
9200037216 - GAVE CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 262.495.768,77 para Cr\$ 412.495.768,77; reforma estatutária. (AGE de 27.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 08.05.92
9200010112 - TALARICO CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA - Cancelamento da dependência de São Paulo-SP; alteração contratual (Instrumento de 06.03.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 08.05.92
9200032742 - SOMARTEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 44.646.060,00 para Cr\$ 516.277.250,00; alteração contratual (Instrumento de 10.04.92).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUORF, em 11.05.92
9200023116 - BIC CORRETORA DE CâMBIO E VALORES S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 340.098.000,00 para Cr\$ 2.637.119.892,00; aumento de capital de Cr\$ 2.637.119.892,00 para Cr\$ 3.955.679.838,00; reforma estatutária. (AGO/E de 23.03.92.).

(Of. s/nº)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria/INCRA/P/Nº 598, de 25 de Junho de 1.991, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Junho do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/MG/(21470)/Nº 871/92, R E S O L V E:

1-AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974, a Senhora ROSEMARY JANE LE BRETON, de nacionalidade inglesa (0680), portador da carteira de identidade para estrangeiro-Permane e RNE V089009-B, expedida pelo SPMAF/SR/RJ, em 13/12/89, CPF nº 852.628.674-72, casada em regime de separação de bens com o senhor ROBIN JOHN GRAHAM LE BRETON, de nacionalidade inglesa (0680), portador da carteira de identidade V089008-D, expedida pelo SPMAF/SR/RJ em 13/12/89, portador do CPF nº

583.188.284.53, a adquirir imóvel rural denominado "FAZENDA GRAMINHA", com a área de 181,2096 ha (cento e oitenta e um hectares, vinte ares e noventa e seis centiáres) correspondentes a 18,2 módulos de exploração indefinida, situado no município de Muriá, Comarca de Muriá, Estado de Minas Gerais e cadastrado no SNCR sob o código nº 437.085.026.239-6.

11. O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ALTIR DE SOUZA MAIA

(Nº 86.325 - 12-5-92 - Cr\$ 177.100,00)

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de maio de 1992

O Secretário Nacional do Trabalho, no uso de suas atribuições, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

HÉLIO ZYLBERSTAJN

PROCESSOS:

24000.001927/92 - Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas em Geral de Goiânia-GO. Base territorial - Município de Goiânia-GO.

24000.001948/92 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região-SC. Base territorial - Municípios de Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema-SC.

24000.001954/92 - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão-PR. Base territorial - Município de Campo Mourão-PR.

24000.002021/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina-SC. Base territorial - Estado de Santa Catarina-SC.

24000.002265/92 - Sindicato dos Municípios de Roque Gonzales-RS. Base territorial - Município de Roque Gonzales-RS.

24000.002266/92 - Sindicato dos Municípios de Três Passos-RS. Base territorial - Município de Três Passos-RS.

35043.026158/92 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Ceará-CE. Base territorial - Estado do Ceará-CE.

24260.013876/90 - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas-MG. Base territorial - Municípios de Águas de Contenda, Albertina, Alfenas, Andaraí, Areão, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Repouso, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Camanducaia, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Careacú, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição da Pedra, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçosa, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Gonçalves, Guaxupé, Heliodora, Ibitura de Minas, Inconfidentes, Ipuina, Itajubá, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Lambari, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Sião, Monte Verde, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraíso, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pocinhos do Rio Verde, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pousa Alegre, Pousa Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Rio Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Lourenço, Sapucaí Mirim, Senador José Bento, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz-MG.

24000.001153/92 - Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escriturários e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Seca, Fracionadas, a Granel e em Geral de Francisco Beltrão-PR. Base territorial - Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Barracão, Santo Antonio do Sudoeste, Pranchita, Ampere, Salgado Filho, Enéas Marques e Verê-PR.

24000.001418/92 - Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Norte do Paraná-PR. Base territorial - Municípios de Londrina, Ibitipora, Jataizinho, Uraí, Cornélio Procopio, Bandeirantes, Cambé, Rolândia, Arapongas, Apucarana, Jandaia do Sul, Marialva, Mandaguari, Sarandi e Maringá-PR.

24000.001450/92 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso-MT. Base territorial - Municípios de Lucas do Rio Verde, Sorriso, Santa Carmen, Vera, Eláudia, Sinop, Itaúba, Colider, Macealândia, Terra Nova, Peixoto de Azevedo, Mato Pá, Guarantã e Alta Floresta-MT.

24000.001466/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins-BA. Base territorial - Municípios de Itabuna, Itapetinga, Iteororó, Itaju do Colônia, Itambê, Itarantim, Macarani, Potiraguá, Maiquinique, Iguaí, Ibicui, Ibitupã, Jequié, Ipiá, Itapebi, Pau Brasil, Eunápolis, Itamaraju e Ibicarai-BA.

35766.002284/91 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário e Similares no Estado da Bahia-BA. Base territorial - Municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antonio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Aracás, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratupe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Bazaé, Barra, Barra da Choça, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barra da Rocha, Barro Alto, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Bonial, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúba, Buerarema, Buritama, Caatiba, Cabeceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caetanópolis, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candé, Candiba, Cândido Sales, Cansação, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraibas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição de Feira, Conceição de Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Firmini Alves, Firmini Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandú, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guageru, Guanambi, Heliópolis, Iacu, Ibiassucê, Ibicarai, Ibiçara, Ibicui, Ibiçaba, Ibiçatanga, Ibiçara, Ibirapitanga, Ibitaia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igarapituna, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipipuara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itacaré, Itaetê, Itagi, Itagibá, Itaju do Colônia, Itajuipe, Itamari, Itambê, Itangara, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itiraçu, Itiúba, Iteororó, Ituaçu, Ituberá, Jaborandi, Jacaraci, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguararipe, Jandaia, Jequié, Jeromobó, Jiquirica, Jitaúna, João Dourado, Jussara, Jussari, Jussape, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Lagoa Real, Laje, Lajedinho, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Lomanto Júnior (Gov.), Macajubá, Macarani, Macaúbas, Macurerê, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Alegre da Bahia (Mairi), Monte Santo, Moquém do São Francisco, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Pecanha, Nordestina, Nova Canã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouro Branco (Pindaí), Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piaçã, Pilão Arcado, Pindobacú, Pintadas, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poços, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Praia do Norte, Presidente Dutra, Presidente João Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Queixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riachão de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeira do Lago, Rio de Contas, Rio do Antonio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brigida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Ibiapetuba, Santa Terezinha, Santana, Santanópolis, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Dourada, Serra Preta, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Taquino, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaira, Ubatuba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga, Valença, Valente, Vargem da Roça, Vera Cruz, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães, Xique-Xique, Dias D'Ávila-BA.

(Of. nº 118/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.887, DE 7 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REMATO NOTARO

ANEXO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAISUNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

DE UNIDADES

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
105	F	107	100.008.000,00
104	A	208 e 601	101.269.000,00
		103, 104, 107, 307 e 407	100.008.000,00
	B	308 e 508	101.269.000,00
		202, 206 e 303	100.008.000,00
	D	201 e 501	101.269.000,00
	E	603	100.008.000,00
	G	307	100.008.000,00
	H	105	100.008.000,00
105	B	601	101.254.000,00
	C	103	69.097.000,00
	E	305, 404, 506 e 602	100.008.000,00
	F	303	100.008.000,00
	G	107, 506 e 606	100.008.000,00
	I	308, 403 e 601	92.813.000,00
106	A	606	84.232.000,00
	F	304	149.377.000,00
	I	206	196.884.000,00
	J	103	196.884.000,00
	K	106	196.884.000,00
108	F	304	114.572.000,00
	G	608	116.139.000,00
112	A	302	122.024.000,00
	C	207 e 503	122.024.000,00
	D	203 e 205	180.718.000,00
	G	501	122.024.000,00
	I	104 e 407	100.155.000,00
202	G	210	122.668.000,00
206	C	205	128.040.000,00
	D	502	128.040.000,00
	G	501	128.040.000,00
209	G	103 e 202	112.552.000,00
304	D	313 e 414	121.252.000,00
		416	123.997.000,00
	F	402	123.997.000,00
		507, 514 e 611	121.252.000,00
307	B	307	126.560.000,00
	C	302	126.560.000,00
	E	304	126.560.000,00
		401	128.443.000,00
308	I	608	120.631.000,00
	C	505	121.635.000,00
		506	121.635.000,00
313	J	502	121.635.000,00
		508	123.348.000,00
	E	605	89.121.000,00
104	A	108 e 408	101.269.000,00
		305 e 502	100.008.000,00
	B	107, 504 e 607	100.008.000,00
		208	101.269.000,00
	D	603	100.008.000,00

105	E	203	100.008.000,00
	H	205	100.008.000,00
		408	101.269.000,00
	A	208	101.269.000,00
106	C	205	69.097.000,00
	E	208	101.269.000,00
	I	106	92.813.000,00
	A	205 e 503	84.232.000,00
108	H	203	149.377.000,00
	K	402	196.884.000,00
	C	604	114.572.000,00
	D	105 e 608	114.572.000,00
112	G	403	114.572.000,00
	I	403	100.155.000,00
202	E	406	126.067.000,00
209	J	103	122.391.000,00
	K	106	122.391.000,00
304	B	605	120.742.000,00
		309, 510 e 614	121.252.000,00
	H	315	123.997.000,00
		203	120.742.000,00
305	B	109 e 302	86.689.000,00
307	A	402, 403 e 605	126.560.000,00
	E	407	145.453.000,00
	H	102	120.631.000,00
	I	511	120.631.000,00
308	A	301	123.348.000,00
		507 e 607	121.635.000,00
	B	201 e 501	123.348.000,00
		302, 402, 405 e 607	121.635.000,00
		607	121.635.000,00
105	I	107 e 508	92.813.000,00

- Os dados referentes às unidades acima estão contidos nas Certidões do Cartório do Registro de Imóveis.
- Os preços mínimos acima relacionados correspondem ao mês de Abril de 1992.

(Of. nº 937/92)
(DIAS: 11, 12 e 13/5/92)

PORTARIA Nº 1.914, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 8.417, de 24 de abril de 1992, resolve:

1. Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família e gratificações dos servidores civis da União, com vigência para o mês de maio de 1992.

CARLOS MOREIRA GARCIA

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis Nos. 5.645/74 e 6.554/76.				TABELA : I	
				Vigência: Mai/92	
				Portaria n. 1914/92	
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$
01	582.322,87	12	301.393,34	03	244.276,91
02	516.477,22	13	309.739,53	04	249.748,54
03	535.191,99	14	318.318,72	05	213.329,42
04	552.425,85	15	327.136,45	06	217.999,79
05	570.211,36	16	336.196,24	07	222.745,19
06	588.571,61	17	345.597,15	08	227.642,17
07	607.522,19	18	355.075,79	09	232.627,87
08	627.062,88	19	364.911,84	10	237.720,89
09	647.275,10	20	375.817,32	11	242.926,78
10	668.115,28	21	385.483,65	12	248.244,18
11	689.628,88	22	396.876,88	13	253.679,94
12	711.833,54	23	407.948,34	14	259.235,11
13	734.752,54	24	418.321,19	15	264.913,47
14	758.410,75	25	429.999,14	16	270.712,15
15	782.834,47	26	441.817,33	17	276.641,98
16	806.936,29	27	454.853,93	18	282.699,66
17	831.853,79	28	468.650,54	19	288.889,46
18	858.589,77	29	479.554,83	20	295.215,48
19	888.628,85	30	492.838,31	21	301.680,77
20	917.241,88	31	506.488,68	22	308.265,54

21	946.775,35	32	528.517,55	23	315.885,24
22	977.261,32	33	534.935,62	24	321.923,27
23	1.006.727,94	34	549.751,27	25	329.751,89
24	1.041.289,85	35	564.977,69	26	334.188,95
25	1.074.734,69			27	343.549,71
				28	351.873,94
				29	358.758,84
				30	366.617,37
				31	374.645,32
				32	382.844,59

NTA		Carregos de Natureza Especial	TABELA : II
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

DEMONINCAO			RETRIBUICAO MENSAL	
Ministro de Estado			7.750.000,00	
(Anexo I n. 7.995/98) DEMONINCAO	VENCIMENTO MENSAL	X	REPRESENTACAO MENSAL	RETRIBUICAO MENSAL
Juiz-Presidente	1.159.434,72	100	1.159.434,72	2.318.869,44
Juiz	1.183.876,26	100	1.183.876,26	2.287.792,52
DEMONINCAO	VENCIMENTO MENSAL	X	REPRESENTACAO MENSAL	RETRIBUICAO MENSAL
Consultor Geral da Republica	2.282.925,96	100	2.282.925,96	4.485.851,92
Secretario-Geral da Presidencia da Republica	2.282.925,96	100	2.282.925,96	4.485.851,92
Chefe de Gabinete Militar	2.282.925,96	100	2.282.925,96	4.485.851,92
Chefe do Estado-Maior das Forcas Armadas	2.282.925,96	100	2.282.925,96	4.485.851,92
Chefe Gab Pessoal Presidente Republica	2.282.925,96	100	2.282.925,96	4.485.851,92
Secretarios das Secretarias da PR	2.066.982,49	100	2.066.982,49	4.173.964,98
Secretario-Executivo	1.971.839,82	100	1.971.839,82	3.942.078,64
Subsecretario-Geral Secretaria-Geral/PR	1.971.839,82	100	1.971.839,82	3.942.078,64
Secretarios-Gerais do MRE	1.971.839,82	100	1.971.839,82	3.942.078,64

NTA		Funções de Confiança	TABELA : II-A
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
NÍVEL	VENCIMENTO	X	REPRESENTAÇÃO Cr\$	RETRIBUIÇÃO Cr\$
DAS - 1	738.748,85	60	443.225,31	1.181.934,16
DAS - 2	861.184,55	70	602.829,18	1.464.013,73
DAS - 3	1.002.983,44	75	752.177,58	1.755.081,02
DAS - 4	1.181.765,53	80	945.412,42	2.127.177,95
DAS - 5	1.378.444,96	85	1.164.878,22	2.535.323,18
DAS - 6	1.586.594,88	90	1.427.935,39	3.014.530,27

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI			
NS	VALOR MENSAL - Cr\$	NM	VALOR MENSAL - Cr\$
DAI - 3	94.333,80	DAI - 3	48.299,24
DAI - 2	75.467,14	DAI - 2	38.638,74
DAI - 1	60.373,43	DAI - 1	30.919,44

DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - DI	
FUNÇÃO	VALOR
DI	94.333,80

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei n. 8.216/91)	
FUNÇÃO	VALOR
FG - 1	228.337,77
FG - 2	169.645,95
FG - 3	138.476,17

Retribuição (Lei n. 8.168/91)	
Cargo de Direção/Função Gratificada	
CODIGO	VALOR
CO - 1	3.814.530,27
CO - 2	2.813.899,17
CO - 3	2.568.129,21
CO - 4	2.411.388,99

Retribuição (Lei n. 8.168/91)	
Cargo de Direção/Função Gratificada	
CODIGO	VALOR
FG - 1	558.988,76
FG - 2	478.528,38
FG - 3	389.832,93
FG - 4	285.173,71
FG - 5	219.364,61
FG - 6	162.492,29
FG - 7	128.364,63
FG - 8	89.159,89
FG - 9	72.252,87

NTA		Carreira Diplomata	TABELA : III
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

CLASSES	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1. CLASSE	2.318.869,44
MINISTRO DE 2. CLASSE	2.226.114,71
CONSELHEIRO	2.133.359,92
1. SECRETARIO	2.040.605,13
2. SECRETARIO	1.947.850,34
3. SECRETARIO	1.855.095,58

NTA		Carreira Auditoria do Tesouro Nacional	TABELA : IV
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	2.318.869,44
	II	2.250.916,26
	I	2.184.935,08
1a.	VI	2.126.925,82
	V	2.038.772,43
	IV	1.998.442,49
	III	1.939.877,97
	II	1.883.631,69
	I	1.827.850,92
2a.	VI	1.774.286,58
	V	1.722.292,23
	IV	1.671.821,41
	III	1.622.829,26
	II	1.575.273,24
	I	1.529.119,58
3a.	IV	1.484.381,44
	III	1.448.884,17
	II	1.398.583,44
	I	1.357.598,43

TECNICO DO TESOURO NACIONAL		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	984.623,45
	II	954.386,18
	I	924.015,14
1a.	IV	863.443,88
	III	833.161,37
	II	802.894,37
	I	772.616,72
2a.	IV	712.089,20
	III	681.742,44
	II	651.433,59
	I	621.141,14
3a.	III	560.583,44
	II	530.277,25
	I	499.968,66

NTA		Carreira Policia Federal, Policial Civil do DF e dos Policiais Civis dos extintos Territorios Federais	TABELA : V
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

NIVEL SUPERIOR		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	2.318.869,44
	II	2.247.854,83
	I	2.179.017,34
1.	VI	2.112.287,30
	V	2.047.681,39
	IV	1.984.895,98
	III	1.924.119,57
	II	1.865.186,38
	I	1.806.844,81
2.	V	1.752.677,53
	IV	1.699.922,79
	III	1.646.992,55
	II	1.596.555,88
	I	1.547.662,54

NIVEL MEDIO		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	1.216.946,38
	II	1.145.544,97
	I	1.078.378,44
1.	IV	1.015.116,57
	III	955.574,47
	II	899.524,95
	I	846.742,58
2.	IV	797.893,91
	III	750.339,86
	II	704.327,65
	I	664.877,61

NTA		Carreira de Planejamento e Orcamento e de Financas e Controle	TABELA : VI
SAF			Vigência: Mai/92
DRH			Portaria n. 1914/92

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO E ANALISTA DE FINANCA E CONTROLE		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	2.318.869,44
	II	2.250.916,26
	I	2.184.934,15
C	V	2.126.925,72
	IV	2.038.772,43
	III	1.998.441,53
	II	1.939.877,96
	I	1.883.631,69
3	V	1.827.851,51
	IV	1.774.285,74
	III	1.722.292,73
	II	1.671.821,94
	I	1.622.829,41

A	VI	1.575.273,30
	V	1.529.110,87
	IV	1.464.361,14
	III	1.440.005,13
	II	1.390.582,77
	I	1.357.596,43

TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTÁVEL

ESPECIAL	III	984.623,45
	II	948.239,34
	I	913.262,43

C	V	879.457,35
	IV	846.940,46
	III	815.645,21
	II	785.525,87
	I	754.500,31

B	V	720.545,94
	IV	701.626,41
	III	675.699,98
	II	650.732,59
	I	626.486,21

A	VI	663.530,69
	V	581.236,37
	IV	539.753,11
	III	539.649,29
	II	519.151,20
	I	499.964,71

NTA	Procuradoria da Fazenda Nacional	TABELA : VII
SAF		Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CATEGORIA	VENCIMENTO
SUB-PROCURADOR-GERAL	2.318.869,44
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	2.025.522,88
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	1.737.465,92

NTA	Tabela de Vencimento dos serv. Técnico-Administrativo das Instituições	TABELA : VIII
SAF	Federais de Ensino, conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

REFERENCIA	NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
01	245.528,89	399.134,39	574.379,65
02	256.477,36	406.919,16	619.928,54
03	267.468,82	424.487,27	646.585,47
04	278.573,59	442.656,81	674.388,66
05	289.552,15	461.691,89	703.387,35
06	303.845,89	481.543,80	733.633,01
07	316.874,86	502.259,22	765.179,26
08	329.668,16	523.846,92	798.981,98
09	343.843,90	546.372,59	832.399,59
10	358.629,14	569.866,33	868.192,66
11	374.858,21	594.370,65	905.524,94
12	399.134,38	619.928,54	944.462,52
13	424.487,27	646.585,47	985.074,44
14	442.656,81	674.388,66	1.027.432,59
15	461.691,89	703.387,35	1.071.612,24
16	481.543,80	733.633,01	1.117.691,54
17	502.259,22	765.179,26	1.165.752,27
18	523.846,92	798.981,98	1.215.879,64
19	546.372,59	832.399,59	1.268.162,44
20	569.866,33	868.192,66	1.322.693,46
21	594.370,65	905.524,94	1.379.569,28
22	619.928,54	944.462,52	1.438.899,73
23	646.585,47	985.074,44	1.500.763,97
24	674.388,66	1.027.432,59	
25	703.387,35	1.071.612,24	
26	733.633,01	1.117.691,54	

NTA	MAGISTERIO SUPERIOR	TABELA : IX
SAF	Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.596/87.	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	RESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	U	989.351,92	1.010.473,13	1.136.688,78	1.364.826,53
ADJUNTO	4	727.489,81	814.778,48	989.351,92	1.091.221,29
	3	692.858,87	775.979,53	866.840,58	1.039.288,95
	2	659.846,56	739.828,12	824.806,16	992.745,82
	1	628.425,39	705.836,33	785.531,53	942.637,98
ASSISTENTE	4	571.295,74	639.851,22	714.119,68	856.943,50
	3	544.891,19	609.382,12	684.114,82	816.136,81
	2	518.182,11	579.363,95	647.727,69	777.273,16
	1	493.586,79	552.727,58	616.883,58	740.269,19
AUXILIAR	4	448.642,54	502.479,45	568.883,29	672.963,84
	3	427.278,64	478.532,45	534.898,28	649.917,93
	2	406.732,84	455.763,87	506.665,45	618.398,89
	1	387.554,34	434.848,85	484.442,95	591.331,53

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	RESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	U	1.818.742,94	2.034.946,26	2.273.377,55	2.728.053,07
ADJUNTO	4	1.454.961,62	1.629.557,44	1.818.742,94	2.182.442,43
	3	1.385.677,74	1.551.959,87	1.732.897,16	2.078.516,61
	2	1.319.693,12	1.478.856,28	1.649.616,59	1.979.539,68
	1	1.256.859,63	1.407.672,67	1.571.863,32	1.889.275,97

ASSISTENTE	4	1.142.591,52	1.279.762,59	1.423.239,37	1.713.007,26
	3	1.088.182,42	1.218.744,28	1.368.228,84	1.632.273,62
	2	1.034.244,22	1.169.727,91	1.295.455,28	1.554.544,36
	1	987.815,58	1.105.455,19	1.233.747,01	1.480.520,41
AUXILIAR	4	897.285,11	1.004.959,33	1.121.646,41	1.345.927,68
	3	854.557,28	957.184,13	1.068.196,57	1.281.835,92
	2	813.844,11	911.527,81	1.017.330,16	1.220.796,18
	1	775.190,71	868.121,73	968.065,90	1.162.443,06

NTA	MAGISTERIO SUPERIOR	TABELA : IX-A
SAF	Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.596/87.	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	RESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	U	2.818.968,16	3.157.266,73	3.523.735,21	4.226.481,96
ADJUNTO	4	2.255.199,51	2.525.815,35	2.818.968,16	3.382.785,75
	3	2.147.889,47	2.403.536,54	2.684.758,62	3.221.700,73
	2	2.045.524,33	2.298.787,23	2.556.985,42	3.068.286,53
	1	1.948.118,49	2.181.872,71	2.435.148,11	2.922.177,73
ASSISTENTE	4	1.771.816,85	1.993.538,84	2.213.771,47	2.656.525,28
	3	1.684.682,72	1.889.064,66	2.108.353,40	2.530.824,11
	2	1.644.364,54	1.799.128,27	2.047.955,65	2.469.546,79
	1	1.529.871,06	1.713.455,62	1.912.338,81	2.294.886,62
AUXILIAR	4	1.378.791,93	1.557.686,94	1.738.489,92	2.066.187,90
	3	1.324.563,75	1.483.511,38	1.653.784,69	1.984.845,61
	2	1.261.489,38	1.412.868,89	1.576.861,71	1.892.234,84
	1	1.201.418,48	1.345.588,66	1.501.773,11	1.802.127,71

NTA	MAGISTERIO DE 1. e 2. GRAUS	TABELA : X
SAF	Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.596/87.	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CLASSE	NÍVEL	20 horas	40 horas	D. E.
TITULAR	U	741.027,21	1.402.854,36	1.822.671,13
E	4	584.189,29	1.163.378,62	1.518.872,21
	3	556.379,76	1.112.741,55	1.446.564,83
	2	529.876,92	1.059.753,87	1.377.680,45
	1	504.644,69	1.009.289,41	1.312.076,28
D	4	458.767,94	917.535,83	1.192.796,54
	3	436.921,81	873.843,65	1.135.996,73
	2	416.116,93	832.232,81	1.081.981,61
	1	396.300,96	792.691,92	1.030.582,52
C	4	373.848,83	747.737,67	972.658,94
	3	356.065,59	712.131,13	925.779,45
	2	339.119,85	678.228,10	881.684,15
	1	322.961,93	645.923,90	839.781,93
B	4	384.681,88	699.362,16	792.178,83
	3	298.172,49	588.344,98	754.438,45
	2	276.354,73	552.749,47	718.522,30
	1	263.194,96	526.389,55	684.306,92
A	4	248.297,16	496.594,33	645.572,61
	3	236.473,45	472.946,94	614.831,82
	2	225.212,83	450.425,66	585.553,55
	1	214.488,41	428.976,85	557.669,88

NTA	Tabela de vencimentos aplicáveis aos	TABELA : XI
SAF	servidores do IBAMA, EMBRATUR e INCAR	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CLASSE	REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	REFERENCIA	NÍVEL AUXILIAR
A	01	674.729,13	01	584.813,83	01	269.197,45
	02	726.262,73	02	526.793,72	02	282.167,27
	03	777.796,32	03	549.765,89	03	295.137,48
	04	829.329,58	04	572.928,57	04	308.138,98
	05	880.863,57	05	596.284,93	05	321.877,97
	06	932.397,23	06	621.339,76	06	334.848,25
	07	983.930,82	07	646.585,36	07	347.818,46
	08	1.035.464,44	08	672.859,29	08	359.988,78
	09	1.086.998,07	09	697.727,57	09	372.958,95
	10	1.138.531,67	10	719.998,91	10	385.929,19

B	11	1.199.865,32	11	749.719,71	11	398.399,44
	12	1.242.629,63	12	776.039,48	12	411.869,68
	13	1.382.488,67	13	842.575,61	13	424.839,90
	14	1.362.187,67	14	818.043,65	14	437.810,17
	15	1.421.766,71	15	833.632,28	15	450.780,39
	16	1.481.745,78	16	849.342,21	16	463.750,64
	17	1.541.524,76	17	865.174,22	17	476.720,88
	18	1.601.303,82	18	881.129,15	18	489.691,12
	19	1.661.082,85	19	897.237,73	19	502.661,37
	20	1.720.861,88	20	913.410,72	20	515.631,61

C	21	1.765.696,17	21	929.738,91	21	528.601,86
	22	1.819.538,41	22	942.296,27	22	541.572,10
	23	1.853.588,82	23	954.946,16	23	554.542,32
	24	1.900.198,97	24	967.689,16	24	567.512,57
	25	1.945.033,24	25	980.525,72	25	580.482,81
	26	1.989.857,52	26	993.455,59	26	593.453,08
	27	2.034.781,69	27	1.006.482,27	27	606.423,30
	28	2.079.536,97	28	1.019.643,29	28	619.393,51
	29	2.124.370,35	29	1.032.820,33	29	632.363,79
	30	2.169.204,91	30	1.046.133,93	30	645.333,69

MTA	Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos	TABELA : XII
SAF	Servidores da Secretaria de Assuntos Estratégicos	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR REFERENCIA	VENCIMENTO	CLASSE	NÍVEL MÉDIO REFERENCIA	VENCIMENTO
D	19	2.158.996,17	E	27	1.068.958,84
	18	2.098.546,73		26	944.774,56
	17	1.985.133,17		25	887.812,85
	16	1.879.365,90		24	834.614,38
	15	1.836.775,32	D	23	768.979,56
	14	1.791.886,54		22	736.494,59
C	13	1.707.777,32		21	681.811,87
				20	649.855,99
	12	1.593.891,54	C	19	571.533,39
	11	1.519.421,29		18	553.388,16
B	10	1.456.279,88		17	536.930,85
	09	1.397.635,49		16	522.804,44
A	08	1.339.539,79	B	15	465.661,58
	07	1.223.347,38		14	452.742,22
	06	1.165.585,74		13	441.042,08
	05	1.113.187,82		12	438.416,64
				11	428.819,17
A	04	882.831,54	A	10	412.093,69
	03	828.345,97		09	403.642,94
	02	802.861,68		08	377.285,31
	01	762.785,89		07	373.680,75
				06	367.143,16

MTA	Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da	TABELA : XIII
SAF	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

NÍVEL	CLASSE	MA	MI	MS
01		174.952,16	252.721,76	583.285,13
02		181.958,83	262.829,59	686.535,42
03		189.345,95	273.329,82	659.641,21
04		196.736,16	284.215,44	655.914,36
05		204.507,24	295.498,14	681.965,18
06		212.677,11	307.155,65	709.179,98
07		221.227,34	319.598,96	737.563,89
08		230.171,34	332.427,58	746.528,73
09		239.501,28	346.934,14	797.828,89
10		247.933,35	359.643,33	829.708,36
11		256.611,95	370.538,87	854.596,34
12		264.384,12	381.885,61	880.253,39
13		272.163,69	393.888,43	906.691,62
14		280.328,35	404.744,55	933.918,15
15		288.888,67	416.796,89	961.985,87
16		297.434,18	429.248,58	990.657,48
17		301.227,86	442.069,39	1.020.224,57
18		315.798,86	452.118,66	1.050.942,31
19		325.842,84	468.897,53	1.082.435,40
20		334.758,73	482.892,38	1.115.892,13
21		344.869,54	497.281,91	1.148.531,67
22		355.385,95	512.056,32	1.183.135,39
23		365.884,79	527.688,65	1.218.514,39
24		376.747,96	543.554,24	1.255.863,55
25		387.962,85	559.877,79	1.292.778,38
26		399.689,88	576.613,11	1.331.661,66
27		411.743,98	593.783,66	1.343.171,47
28		424.182,79	611.587,96	1.412.894,68
29		437.015,24	629.866,88	1.455.298,98
30		450.236,62	648.913,14	1.498.846,71

MTA	Tabela de Venc. Aplic. aos Servidores das Entid: IBPC, IBAC, FBN, FCB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG,	TABELA : XIV
SAF	FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, IPEA / Nível Auxiliar, ROQUETTE PINTO, FNOE, SUDAP,	Vigência: Mai/92
DRH	SUFAMA, SUDENE, DEPLAC, CAPES e Tabela de Especialista.	Portaria n. 1914/92

NÍVEL	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	2.169.284,91
		II	1.938.114,21
		I	1.717.377,33
	B	IV	1.528.838,33
		III	1.359.662,72
		II	1.289.889,91
		I	1.076.456,85
	A	IV	957.889,97
		III	852.240,31
		II	758.386,59
MÉDIO	C	III	921.070,51
		II	866.888,43
		I	815.528,82
	B	IV	767.915,35
		III	723.884,11
		II	650.874,17
		I	641.120,78
	A	IV	683.691,83
		III	563.448,85
		II	535.261,81
	B	I	584.813,83
		IV	645.333,69
		III	569.556,64
		II	582.688,89

AUXILIAR

	IV	391.562,64
	III	345.585,89
	II	385.087,63
	I	269.197,85

MTA	Anexo VII da Lei n. 7.955/90 e Anexo XIX da Lei 7.923 - 12/12/89	TABELA : XV
SAF	GRATIFICAÇÕES	Vigência: Mai/92
DRH	(servidores do PCC - Lei n. 5.645/78 e Lei n. 6.558/78)	Portaria n. 1914/92

NÍVEL SUPERIOR	REFERENCIA	ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARÍTIMO	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DACTA (NS)
	05	757.749,49	381.188,23
	06	772.815,38	393.379,52
	07	789.953,53	406.045,37
	08	800.328,28	419.119,83
	09	814.342,46	432.614,79
	10	835.337,86	446.543,62
	11	842.541,98	468.921,98
	12	878.686,67	475.763,26
	13	875.595,96	491.081,47
	14	903.067,51	506.893,77
	15	923.539,47	523.214,96
	16	945.224,96	540.061,63
	17	968.214,66	557.458,77
	18	1.003.881,80	575.400,33
	19	1.042.431,79	593.926,17
	20	1.084.211,91	613.050,11
	21	1.128.687,35	632.789,85
	22	1.176.740,59	653.165,41
	23	1.227.971,75	674.194,52
	24	1.283.217,93	695.985,78
	25	1.342.486,15	718.313,85

NÍVEL INTERMEDIÁRIO	REFERENCIA	PATRULHEIRO RODOVIÁRIO	E DACTA (NS)
	12	236.930,58	
	13	243.491,67	
	14	250.235,90	
	15	257.167,69	
	16	264.289,72	
	17	271.689,19	
	18	279.133,17	
	19	286.862,96	
	20	294.807,67	
	21	302.972,54	
	22	311.362,88	
	23	319.987,58	
	24	328.849,61	
	25	337.959,88	
	26	347.320,31	
	27	356.939,67	
	28	366.826,41	
	29	376.985,82	
	30	387.428,79	
	31	398.159,53	
	32	409.187,97	
	33	420.522,25	
	34	432.169,87	
	35	444.138,86	

MTA	Outras Vantagens	TABELA : XVI
SAF		Vigência: Mai/92
DRH		Portaria n. 1914/92

DESCRIÇÃO	VALOR Cr\$
Oficial de Gabinete	31.147,59
Auxiliar de Gabinete	22.823,78
SALÁRIO-FAMÍLIA Lei 8.112/90	1.160,88

(Of. nº 954/92)

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 1.799, DE 5 DE MAIO DE 1992, publicada no D. O. de 7-5-92, Seção I, no que consta do Anexo, onde se lê: MARLY VIEIRA DE OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS GRAVINA, leia-se: MARLY VIEIRA DE OLIVEIRA FARIA E MARIA DAS GRAÇAS GRAVINA RIBEIRO DE CASTRO.

Nas PORTARIAS Nºs 1.798 a 1.802, DE 5 DE MAIO DE 1992, publicadas no D.O. de 7-5-92, Seção I, no que consta do Art. 1º, onde se lê: a contar do dia 11-5-92, leia-se: a contar do dia 12-5-92.

(Ofs. nºs 957 e 958/92)

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
 IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

ULSG nº 203, de 29/04/92. - PROCESSO nº: 35000.018217/92-61. - INTERESSADO: INSS - Unidade Local de Serviços Gerais - Biblioteca. - ASSUNTO: Renovação de assinaturas de Boletins ADCOAS. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 052/92. - DECISÃO: 1 - Considerando a informação da Equipe de Material, às fls. 06, da Divisão de Contratos e Assuntos Diversos da Procuradoria Geral, às fls. 08 e da Equipe de Empenho, às fls. 06, estando o presente processo instruído de acordo com as normas em vigor e, com base nas atribuições fixadas pela RS nº 045/91, inciso III, alínea "a", subalínea "a.a", AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 3.682.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), em favor da firma EDITORA ESPLANADA LTDA., que deverá comprovar as regularidades de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.036/90 (FGTS) e o artigo 47 da Lei nº 8.212/91 (Contribuições Sociais), ficando dispensada a licitação na forma do inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e item 16, letra "a", Título VI, Capítulo I, Parte I das Disposições Gerais da CAN, bem como o recolhimento de caução, considerando-se os bons antecedentes da mesma perante o Instituto, conforme prevê o item 92 das referidas Disposições Gerais. 2 - Publique-se, empenhe-se e encaminhe-se à Equipe de Material, para emissão da Ordem de Execução de Serviço - OES. 3 - Em seguida à Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais para ratificação do Ato Autorizativo.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI
Chefe da Unidade Local de Serviços Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 35000.018217/92-61. - INTERESSADO: INSS/DG. - ASSUNTO: Renovação de assinatura de Boletins ADCOAS. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 052/92. - DECISÃO: 1 - Com base nas atribuições fixadas na alínea "g", inciso II da RS/INSS/PR nº 045/91, RATIFICO o ato autorizativo de fls. 11, no valor total de Cr\$ 3.682.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), em favor da firma EDITORA ESPLANADA LTDA., referente a 12 (doze) meses. 2 - Publique-se. 3 - À Unidade Local de Serviços Gerais (801.003.37).

ALVIMAR MACEDO SILVA
Coord. Geral de Sup. e Serviços Gerais

(Of. nº 117/92)

Departamento Estadual em Rondônia

DESPACHO DA DIRETORA
Em 27 de abril de 1992

A DIRETORA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em Rondônia, tendo em vista o que consta do processo nº 35812.00006/91 e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso VIII, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 3.194, de 12.04.91, resolve:

HOMOLOGAR o Convênio/INSS/SRT/DERO nº 02, de 16.03.92, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, conforme consta no processo supracitado.

(Of. nº 117/92)

MERIAM CORRÊA BRASILIENSE

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 1992

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS MINISTÉRIOS DE MINAS E ENERGIA E DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais delegadas através das Portarias nºs 136, de 07/05/92/MME e nº 006 de 06/05/92/SE/MTC e o INVENTARIANTE do extinto Ministério da Infra-Estrutura, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 513, de 28/05/92, observado o princípio da continuidade administrativa e,

CONSIDERANDO, inobstante terem sido aprovadas as estruturas Regimentais dos Ministérios dos Transportes e das Comunicações, e de Minas e Energia (Decretos nºs 502 e 507, de 23 de abril de 1992), a impossibilidade de implementar, em tempo hábil, as medidas administrativas necessárias à gestão orçamentário-financeira de forma distinta em cada uma das Pastas, bem como liquidar as despesas ocorridas anteriormente à extinção do Ministério da Infra-Estrutura, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas comuns aos dois Ministérios, não passíveis de separação, inclusive as relativas a

"Restos a Pagar", sejam geridas, até que definido seu desdobramento, como segue:

I - pelo Ministério de Minas e Energia, em Brasília:

a) as despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" relativas a Brasília e Estados, exceto diárias;

b) as despesas relativas a "Vale-Transporte" e "Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar", das unidades sediadas em Brasília;

II - pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações, em Brasília, as despesas relativas a "Outros Custeios e Capital";

III - pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações, nos Estados, as despesas relativas às unidades descentralizadas, correspondentes a "Diárias" e "Outros Custeios e Capital".

Art. 2º - Os saldos de créditos disponíveis na extinta UG 490002 - COF/MINFRA deverão ser destacados, da seguinte forma:

I - ao Ministério dos Transportes e das Comunicações na UG 390002 - COF/SETORIAL:

a) os valores correspondentes às despesas efetuadas com base na Portaria Interministerial nº 01, de 29/04/92;

b) os saldos destinados à cobertura das despesas constantes dos Incisos II e III do artigo anterior;

II - ao Ministério das Minas e Energia, na UG 320002 - COF, os saldos relativos à cobertura das despesas constantes do Inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - As dotações relativas a "Diárias e Passagens Aéreas", a serem utilizadas pelo novos Ministérios, serão alocadas a ambos, inicialmente, com base na execução ocorrida no 1º trimestre do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas de que trata esta Portaria referem-se à gestão tesouro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FONSECA FERREIRA
SAG/AME

CÉSAR ABRAHAM
SAG/MTC

SIDARTE SAULO ALVES DE MELO
Inventariante do Ex-MINFRA

(Of. nº 1/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Proc. nº 29122000107/92-TELEVISÃO PARAÍBA LTDA (TV) - PARAÍBA/PB. Aprova locação de instalação e Autoriza utilização dos equipamentos.

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Proc. nº 29122000107/92-TELEVISÃO PARAÍBA LTDA (RTV) - POMBAL/PB. Aprova locação de instalação e Autoriza utilização dos equipamentos.

(Nº 7.185 - 30-4-92 - Cr\$ 23.100,00)
(Nº 7.186 - 30-4-92 - Cr\$ 23.100,00)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

RETIFICAÇÃO

Nos despachos de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação, publicados no D.O. de 02.05.92, folha 1812, Seção I, onde se lê: Processo nº 354/MAR/92-EOF/SAD, e, ... nos termos do art. 22, I, do Decreto-lei nº 2.300/86, a aquisição da Coleção Lex...leia-se, respectivamente: Processo nº 357/MAR/92-EOF/SAD, e, ... nos termos do art. 22, I, do Decreto-lei nº 2.300/86, a aquisição da Coleção Lex... (Of. 2/nº)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 9.794, DE 4 DE MAIO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 49, parágrafo 2º da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

I - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Militar, conforme quadro anexo a este Ato;

II - Este Ato entra em vigor nesta data.

Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ANEXO

00 : 13.000 - JUSTIÇA MILITAR
UO : 13.101 - JUSTIÇA MILITAR

VALORES EM Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				
ESPECIFICAÇÃO	REMANEJAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.004.0013.2029-ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	DE PARA	31.90.11	100	2.300.000
02.004.0013.2029.0001-PROCESSAMENTO DE CAUSAS		31.90.92	100	2.300.000
15.082.0495.2013-ENCARGOS C/ INATIVOS E PENSIONISTAS	DE PARA	31.90.01	100	1.700.000
15.082.0495.2013.0001-ENCARGOS COM INATIVOS		31.90.92	100	1.700.000

(Of. nº 1.057/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 1992

O Juiz **NICOLAU DOS SANTOS NETO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do E. Órgão Especial, conforme Sessão Administrativa Ordinária realizada a 5 de maio de 1992, resolve:

Expungir a exigência do exame psicotécnico no XIV Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região.

NICOLAU DOS SANTOS NETO

(Of. nº 199/92)

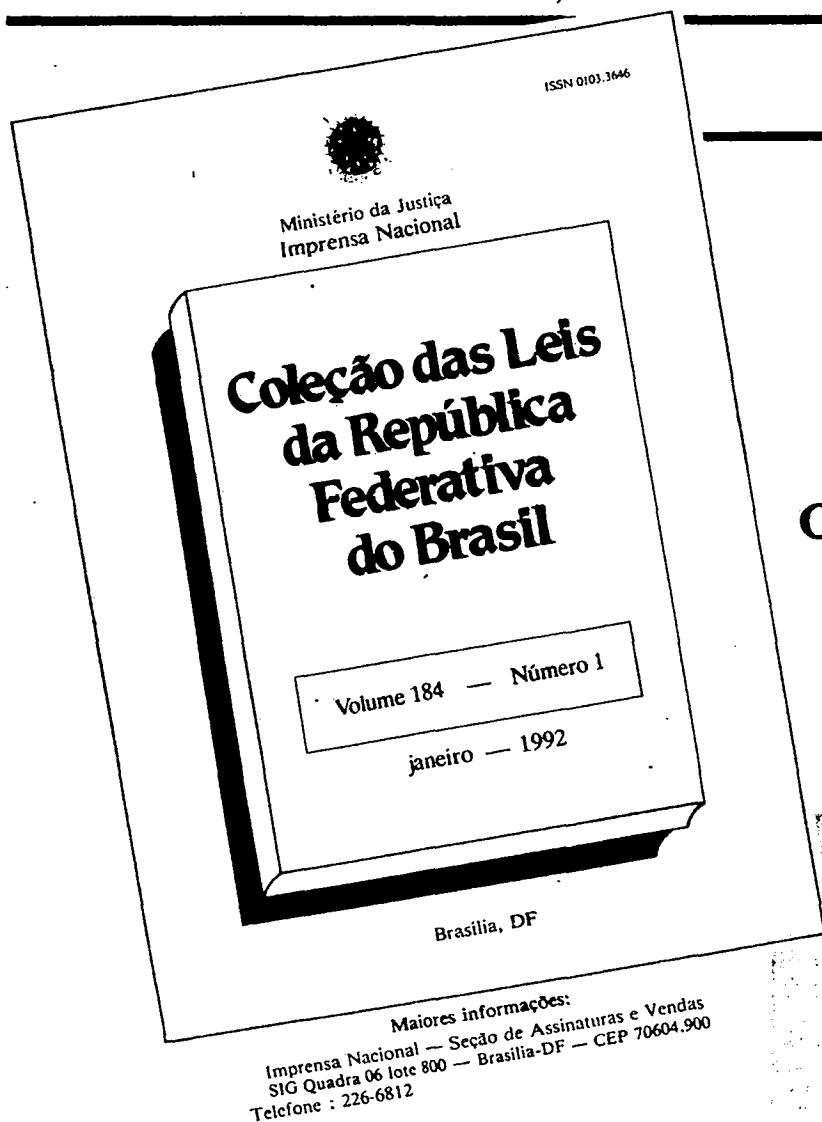
Serviço de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O ORDENADOR DA DESPESA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais, conforme documentação constante da CARTA-CONVITE Nº 10/91, nos termos do artigo 73, inciso III, do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, RESOLVE aplicar a ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. a penalidade correspondente a SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR, pelo prazo de 02(dois) anos, junto à Justiça do Trabalho da Segunda Região.

MARLI DA PENHA VIGNOLI LAMARCA.

(Of. nº 31/92)



Agora ficou mais fácil!

ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 volumes.

Publicação mensal.

ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____
CEP _____ Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____
no valor de _____ referente a _____
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.

B	
- BOLSAS DE VALORES CURSO ATIVO FINANCEIRO DECLARACAO DE BENS E DIREITOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS COTADAS .ATO DECL. NORM. 8, 23-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
C	
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO NEILTON COSTA DA SILVA, E OUTRO. .PORTARIA 181, 05-05-92 NEC ETFSE.....	5.990
- HOMOLOGACAO COLELIO ABRICOLA SENADOR GOMES DE OLIVEIRA. TENEZA SANTOS DA SILVA, E OUTROS. .PORTARIA 767, 08-05-92 NEC UFSC.....	5.991
- CONTRIBUICAO SOCIAL IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA ALÍQUOTA .ATO DECL. NORM. 9, 30-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
- CONVENIO/INSS/SRT/PERO NR 2 DE 16/03/92 HOMOLOGACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMTA LUIZA D'OESTE. .DESPACHO, 27-04-92 NPS INSS/PERO.....	6.014
- CREDITO ESPECIAL ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA. .DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.978
- CREDITO SUPLEMENTAR ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. MINISTERIO DA AGRICULTURA, E OUTROS. .DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.978
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. .DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.977
- CURSO DE DIREITO RECONHECIMENTO FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SANTA CECILIA DOS BANDEIRANTES. .PORTARIA 666, 12-05-92 NEC GN.....	5.989
- CURSO DE FILOSOFIA RECONHECIMENTO FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRASILEIA. .PORTARIA 666, 12-05-92 NEC GN.....	5.989
- CURSO DE GEOGRAFIA RECONHECIMENTO FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS DE ANAPOLIS. .PORTARIA 667, 12-05-92 NEC GN.....	5.989
D	
- DECLARACAO DE BENS E DIREITOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS COTADAS BOLSAS DE VALORES CURSO ATIVO FINANCEIRO .ATO DECL. NORM. 8, 23-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
- DECLARACAO DE IMPORTACAO TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA .ATO DECLARATORIO 2, 24-04-92 NEFF SFN/DPF.....	6.002
- DECLARACAO DE RENDEIMENTO Pessoa JURIDICA INSTRUCAO PENA DEITO DE PREVENIMENTO DO POPULARIO ANEXO 2 .ATO DECL. NORM. 11, 07-05-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
- DESPACHO ADMINEIRO SIMPLIFICADO HABILITACAO PPH - COMPANHIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO. .ATO DECLARATORIO 129, 08-05-92 NEFF SFN/CSA.....	6.001
- DESPACHOS-ENRC/JCDE DOCUMENTOS REFERIDOS EVANDRO ABRAAO LEITE, E OUTROS. .DESPACHO, 04-05-92 NJ ENRC/JCDE.....	5.986
- DESPACHOS-NEC HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE .DESPACHO, 12-05-92 NEC GN.....	5.989
- DESPACHOS-NEC/UFPR DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FEDERACAO BRASILEIRA DE ASSOCIACOES DE BIBLIOTECARIOS, E OUTROS. .DESPACHO, 07-05-92 NEC UFPR.....	5.991
- DESPACHOS-NEFF SFN/CST-DCN NRS 115 A 144/92 RECURSO DE OFICIO O ALUMINISTA CONESTICAS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 NEFF SFN/CST-DCN.....	6.004
- DESPACHOS-NEFF SRRF/BRF DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EXPRESSO ROBOVIARIO ATLANTICO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	6.007
- DESPACHOS-NEFF/BACEN SUBSTITUICAO DE COTAS - E OUTROS RIBISA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-04-92 NEFF BACEN.....	6.008
- DESPACHOS-NJ RADIOMAS/PRESI RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 11-05-92 NJ RADIOMAS/PRESI.....	5.989
- DESPACHOS-NJ SMOJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO REGISTRO PROVISORIO PRORROGACAO DE PRAZO .DESPACHO, 11-05-92 NJ SMOJ/DPE.....	5.985
- DESPACHOS-NTA/INT ARRELEVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECCAO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIANIA - GO, E OUTROS. .DESPACHO, 08-05-92 NTA INT.....	6.009
- DESPESAS COMUNS RESTOS A PAGAR MINISTERIOS DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES. .PORTARIA CONJUNTA 1, 12-05-92 NRE SAG.....	6.014
E	
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-NEFF SRRF/BRF EXPRESSO ROBOVIARIO ATLANTICO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	6.007
- RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 08-05-92 NAER COMARA.....	5.991
- RATIFICACAO EDITORIA ESPLANADA LTDA. .DESPACHO, 12-05-92 NPS INSS/DC.....	6.014
- DESPACHOS-NJ RADIOMAS/PRESI RATIFICACAO TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 11-05-92 NJ RADIOMAS/PRESI.....	5.989
- RATIFICACAO DESPACHOS-NEC/UFPR FEDERACAO BRASILEIRA DE ASSOCIACOES DE BIBLIOTECARIOS, E OUTROS. .DESPACHO, 07-05-92 NEC UFPR.....	5.991
- RATIFICACAO .DESPACHO, 07-05-92 NEC UFPR/NC-DE.....	5.990
- RATIFICACAO ETENPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL ROBOVIARIO DE PELOTAS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-04-92 NEFF SRRF/SONF.....	6.008
- RATIFICACAO VIACAO SANTOS, SMO VICENTE, LITORAL LTDA, E OUTRO. COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS. .DESPACHO, 25-05-92 NJ SPP.....	5.988
- RATIFICACAO VARIAS - VIACAO AREIA RIO GRANDE, E OUTRO. .DESPACHO, 24-04-92 NJ SPP.....	5.988
- DOCUMENTOS REFERIDOS DESPACHOS-ENRC/JCDE EVANDRO ABRAAO LEITE, E OUTROS. .DESPACHO, 04-05-92 NJ ENRC/JCDE.....	5.986
F	
- ENCARGAMENTO PROPOSTA DE ALTERACAO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 153, 12-05-92 PR.....	5.999
- INFORMACOES JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARTIDO SOC. TRABALHISTA - PST. NÚMERO 138, 08-05-92 PR.....	5.999
- ENCARGAMENTO SERVIDORES REDISTRIBUIDOS E APROVEITADOS .PORTARIA 67, 04-05-92 NEC FIDE/DE.....	5.990
- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTA/INT ARRELEVAMENTO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECCAO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIANIA - GO, E OUTROS. .DESPACHO, 08-05-92 NTA INT.....	6.009
- EXPOSICAO DE MOTIVOS APROVACAO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. EXP. DE MOTIVOS 1.628, 11-05-92 PR.....	5.979
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO MARIA MELVA PARADA INDOJDA. .DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.979
- EXPUNDIR A EXIGENCIA DO EXAME PSICOTECNICO XIV CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2ª REGIAO .RESOLUCAO ADM. 1, 12-05-92 TRT 2R.....	6.015
G	
- FISCAL 92 - VIII FEIRA INTERNACIONAL DA ALIMENTACAO AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO .ATO DECLARATORIO 114, 28-04-92 NEFF SFN/CSA.....	6.001
H	
- HABILITACAO DESPACHO ADMINEIRO SIMPLIFICADO PPH - COMPANHIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO. .ATO DECLARATORIO 129, 08-05-92 NEFF SFN/CSA.....	6.001
- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO COLELIO ABRICOLA SENADOR GOMES DE OLIVEIRA. TENEZA SANTOS DA SILVA, E OUTROS. .PORTARIA 767, 08-05-92 NEC UFSC.....	5.991
- CONVENIO/INSS/SRT/PERO NR 2 DE 16/03/92 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMTA LUIZA D'OESTE. .DESPACHO, 27-04-92 NPS INSS/PERO.....	6.014
- CONCURSO PUBLICO NEILTON COSTA DA SILVA, E OUTRO. .PORTARIA 181, 05-05-92 NEC ETFSE.....	5.990
- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE DESPACHOS-NEC .DESPACHO, 12-05-92 NEC GN.....	5.989
I	
- INOVEL RURAL AQUISICAO ROSEMARY JANE LEBRETON. .PORTARIA 34, 29-04-92 NARA INCRA/BF.....	6.008
- IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIAS-NEFF/BN NRS 407 A 411/92 ALTERACAO DE ALÍQUOTA .PORTARIA 407, 12-05-92 NEFF GN.....	5.999
J	
- IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA ALÍQUOTA CONTRIBUICAO SOCIAL .ATO DECL. NORM. 9, 30-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
- ALTERACAO .ATO DECL. NORM. 10, 07-05-92 NEFF SFN/CST.....	6.003
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-NEFF SRRF/BRF DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EXPRESSO ROBOVIARIO ATLANTICO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	6.007

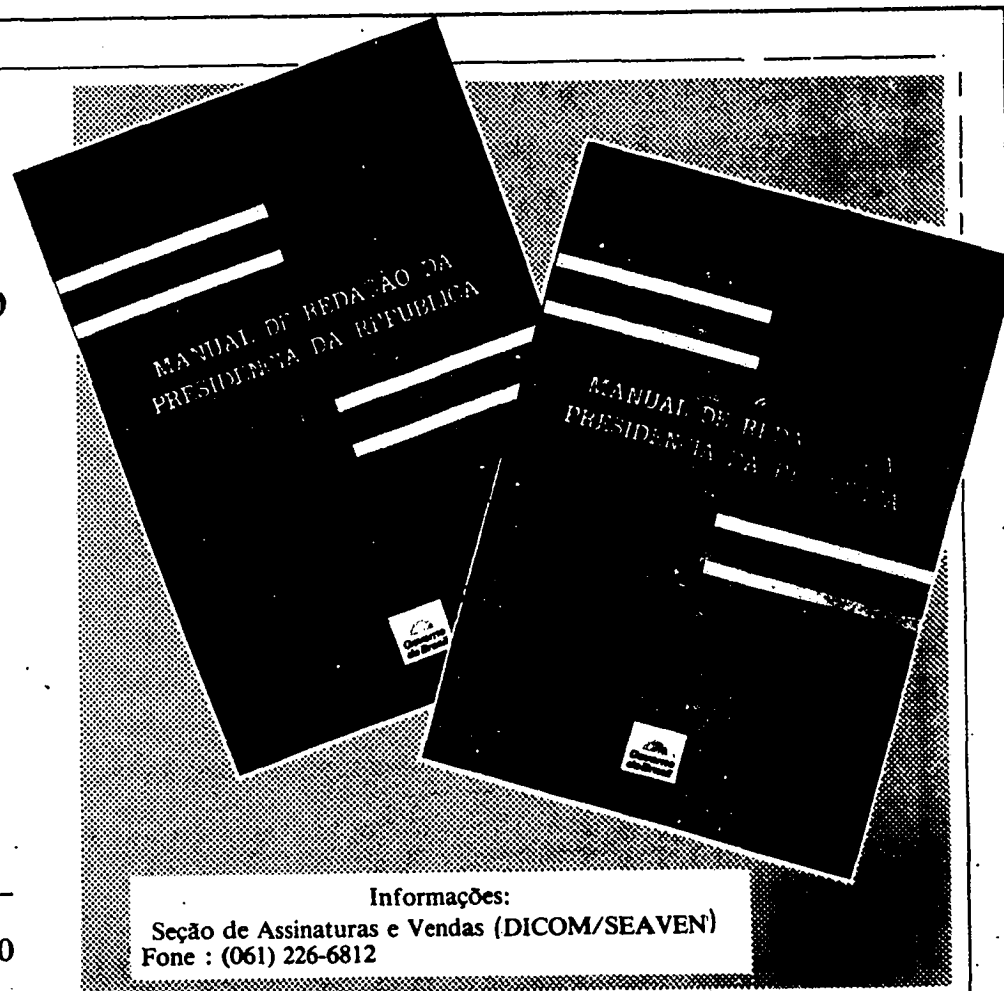
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 18-02-92 SAE.....	5.982	- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 153, 12-05-92 PR.....	5.979
RATIFICAÇÃO COAB - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. DESPACHO, 11-05-92 MS INAMP/CRSG.....	5.998	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESPACHOS-MJ SMOJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.985
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 08-05-92 MEC UFNG/HG-DG.....	5.990	Q - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REMOVAVEIS - IBAMA. PORTARIA 117, 12-05-92 SEMA.....	5.982
- INFORMAÇÕES JULGAMENTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST. MENSAGEM 138, 05-05-92 PR.....	5.979	ALTERAÇÃO JUSTIÇA MILITAR. ATO 9.794, 04-05-92 STM PRESI.....	6.015
- INSTRUÇÃO PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO Pessoa JURÍDICA ATO DECL. NORM. 11, 07-05-92 NEFF SFN/CST.....	6.003	ALTERAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REMOVAVEIS - IBAMA. PORTARIA 116, 12-05-92 SEMA.....	5.982
- JULGAMENTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO INFORMAÇÕES PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST. MENSAGEM 138, 05-05-92 PR.....	5.979	R - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MEFF SRRF/BRF DISPENSA DE LICITAÇÃO EXPRESSO RODOVIÁRIO ATLÂNTICO, E OUTROS. DESPACHO, 05-05-92 MEFF SRRF/BRF.....	6.007
- LIMINAR SUSPENSÃO DESPACHO, 11-05-92 CGR.....	5.979	DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITORA ESPANADA LTDA. DESPACHO, 12-05-92 MPS INSS/DG.....	6.014
- LOCAL DE INSTALAÇÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO TELEVISÃO PARAIBA LTDA. PORTARIA 25, 09-04-92 HTC DHTC/PB.....	6.014	DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 08-05-92 MAER COMARA.....	5.991
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO TELEVISÃO PARAIBA LTDA. PORTARIA 24, 09-04-92 HTC DHTC/PB.....	6.014	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MJ RADIOBRAS/PRESI TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, E OUTROS. DESPACHO, 11-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI.....	5.989
- NATURALIZAÇÃO ANTONIO ARNOLD DE BARROS, E OUTROS. PORTARIA 241, 12-05-92 MJ GN.....	5.983	DISPENSA DE LICITAÇÃO VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTRO. DESPACHO, 24-04-92 MJ SPF.....	5.988
- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CRÉDITO SUPLEMENTAR GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, E OUTROS. DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.978	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COAB - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. DESPACHO, 11-05-92 MS INAMP/CRSG.....	5.998
CRÉDITO ESPECIAL REGISTRO DA INFRA-ESTRUTURA. DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.978	DESPACHOS-MEC/UFPR DISPENSA DE LICITAÇÃO FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, E OUTROS. DESPACHO, 07-05-92 MEC UFPR.....	5.991
CRÉDITO SUPLEMENTAR GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO SEM NÚMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.977	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 08-05-92 MEC UFNG/HG-DG.....	5.990
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO APROVAÇÃO TEXTO DE CONVENÇÃO Nº 154 DECRETO LEGISLATIVO 22, 12-05-92 CN.....	5.977	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 07-05-92 MEC UFNG/HG-DG.....	5.990
- OURO ATIVO FINANCEIRO DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARTICIPANTES SOCIETARIAS COTAS BOLSA DE VALORES ATO DECL. NORM. 8, 23-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003	DISPENSA DE LICITAÇÃO ETERPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 09-04-92 NEFF SRRF/10RF.....	6.008
- PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO Pessoa JURÍDICA INSTRUÇÃO ATO DECL. NORM. 11, 07-05-92 NEFF SFN/CST.....	6.003	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 18-02-92 SAE.....	5.982
- PARECERES-MEFF SFN/CST-DCH NRS 515-525-536 E 465 A 588/92 RECURSO DE OFÍCIO RECURSO VOLUNTÁRIO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, E OUTROS. PARECER 515, 27-04-92 NEFF SFN/CST-DCH.....	6.005	DISPENSA DE LICITAÇÃO VIACAO SANTOS, SAO VICENTE, LITORAL LTDA, E OUTRO. COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS. DESPACHO, 25-03-92 MJ SPF.....	5.988
- PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS COTAS BOLSA DE VALORES OURO ATIVO FINANCEIRO DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS ATO DECL. NORM. 8, 23-04-92 NEFF SFN/CST.....	6.003	- REALIZAÇÃO DE EVENTO FISPA 92 - VIII FEIRA INTERNACIONAL DA ALIMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO ATO DECLARATORIO 114, 28-04-92 NEFF SFN/CSA.....	6.001
- PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO REGISTRO PROVISÓRIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESPACHOS-MJ SMOJ/DPE DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.985	- RECONHECIMENTO CURSO DE DIREITO FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA DOS BANDEIRANTES. PORTARIA 668, 12-05-92 MEC GN.....	5.989
- PESSOA JURÍDICA INSTRUÇÃO PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO ATO DECL. NORM. 11, 07-05-92 NEFF SFN/CST.....	6.003	CURSO DE FILOSOFIA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE. PORTARIA 666, 12-05-92 MEC GN.....	5.989
- PORTARIA Nº 249 DE 10/04/92 RETIFICAÇÃO PORTARIA 294-8, 12-05-92 SECT.....	5.982	CURSO DE GEOGRAFIA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ANAPOLIS. PORTARIA 667, 12-05-92 MEC GN.....	5.989
- PORTARIAS-MEFF/MS NRS 407 A 411/92 ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PORTARIA 407, 12-05-92 NEFF GN.....	5.999	- RECURSO DE OFÍCIO RECURSO VOLUNTÁRIO PARECERES-MEFF SFN/CST-DCH NRS 515-525-536 E 465 A 588/92 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, E OUTROS. PARECER 515, 27-04-92 NEFF SFN/CST-DCH.....	6.005
- PORTARIAS-MTA/SAF NRS 1798 A 1802 DE 05/05/92 RETIFICAÇÃO PORTARIA 1.798-8, 12-05-92 MTA SAF.....	6.013	DESPACHOS-MEFF SFN/CST-DCH NRS 115 A 144/92 O ALQUINISTA COMÉSTICOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 14-02-92 NEFF SFN/CST-DCH.....	6.004
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ARQUIVAMENTO ORNIEX S/A. BONBRIL/BA. DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/BNPDE.....	5.988	- RECURSO VOLUNTÁRIO PARECERES-MEFF SFN/CST-DCH NRS 515-525-536 E 465 A 588/92 RECURSO DE OFÍCIO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, E OUTROS. PARECER 515, 27-04-92 NEFF SFN/CST-DCH.....	6.005
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ENCAMINHAMENTO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MENSAGEM 153, 12-05-92 PR.....	5.979	- REGISTRO PROVISÓRIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESPACHOS-MJ SMOJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.985
		- REPUBLICAÇÃO PORTARIA 245-8, 07-05-92 NEFF SAG.....	6.000
		CESAR DENIS ROQUE MARTINEZ, E OUTROS. DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.985
		- RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PORTARIA 30.009, 08-05-92 NEFF 3CC/PRESI.....	6.000
		- RESTOS A PAGAR DESPESAS COMUNS MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES. PORTARIA CONJUNTA 1, 12-05-92 MME SAG.....	6.014
		- RETIFICAÇÃO MARCO ANDREA LINALE, E OUTROS. DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.986
		PORTARIAS-MTA/SAF NRS 1798 A 1802 DE 05/05/92 PORTARIA 1.798-8, 12-05-92 MTA SAF.....	6.013

PORTARIA NR 249 DE 10/04/92 .PORTARIA 204-S, 12-05-92 CECT.....	5.982	- TOMAR SEM EFEITO REVOGACAO DO DECRETO NR 88809 DE 04/10/83 .DECRETO SEM NUMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.979
.DESPACHO, 12-05-92 STJ CJF.....	6.014	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR ROQUE ANTONIO AITA GONZALEZ. .ATO DECLARATORIO 38, 11-05-92 NEFP SRRF/IRF.....	6.007
YASUNIRO TSUKAZAKI, E OUTRO. .DESPACHO, 11-05-92 MJ SMOJ/DPE.....	5.986	VEICULO AUTOMOTOR GONZALO ANDRADE RIVERA. .ATO DECLARATORIO 39, 11-05-92 NEFP SRRF/IRF.....	6.007
- REUNIAO .ATA 185, 24-03-92 MJ CMCP.....	5.984	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA FEDERICO MENSARELLI. .ATO DECLARATORIO 112, 27-04-92 NEFP SFN/CSA.....	6.001
- REUNIAO ORDINARIA .ATA 3, 21-03-92 MJ CONFE.....	5.983	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA. .ATO DECLARATORIO 124, 07-05-92 NEFP SFN/CSA.....	6.001
- REVOGACAO DO DECRETO NR 88809 DE 04/10/83 TOMAR SEM EFEITO .DECRETO SEM NUMERO, 12-05-92 EXEC.....	5.979	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO LOCAL DE INSTALACAO TELEVISAO PARAIBA LTDA. .PORTARIA 25, 09-04-92 NTC DNTC/PB.....	6.014
- SERVIDORES REDISTRIBUIDOS E APROVEITADOS ENQUADRAMENTO .PORTARIA 67, 04-05-92 MEC FME/SE.....	5.990	APROVACAO LOCAL DE INSTALACAO TELEVISAO PARAIBA LTDA. .PORTARIA 24, 09-04-92 NTC DNTC/PB.....	6.014
- SUBSTITUICAO DE COTAS - E OUTROS DESPACHOS-NEFP/BACEN NIDISA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-04-92 NEFP BACEN.....	6.008	- VALOR DE VENCIMENTO - E OUTROS SERVIDORES CIVIS DA UNIAO. .PORTARIA 1.914, 11-05-92 NTA SAF.....	6.010
- SUSPENSÃO LIMINAR .DESPACHO, 11-05-92 CGR.....	5.979	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE GONZALO ANDRADE RIVERA. .ATO DECLARATORIO 39, 11-05-92 NEFP SRRF/IRF.....	6.007
- SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR ROLMAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. .PORTARIA 1, 13-11-91 TRT 2R.....	6.015	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ROQUE ANTONIO AITA GONZALEZ. .ATO DECLARATORIO 38, 11-05-92 NEFP SRRF/IRF.....	6.007
- TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA DECLARACAO DE IMPORTACAO .ATO DECLARATORIO 2, 24-04-92 NEFP SFN/DPRF.....	6.002	- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 46, 11-05-92 MS SMS/DATEN.....	5.992
- TEXTO DA CONVENCAO NR 154 ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO APROVACAO .DECRETO LEGISLATIVO 22, 12-05-92 CH.....	5.977	- XIV CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2 REGIAO EXPLUNIR A EXIGENCIA DO EXAME PSICOTECNICO .RESOLUCAO ADM. 1, 12-05-92 TRT 2R.....	6.015
- TEXTO DO PROTOCOLO SUBSTITUTIVO DO ARTIGO VI ACORDO CULTURAL GOVERNO DA REPUBLICA DO SENEGAL. .DECRETO LEGISLATIVO 23, 12-05-92 CH.....	5.977		

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP: 70604.900



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fone : (061) 226-6812

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

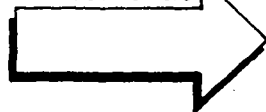
- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 70.800,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 18.000,00
Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 64.300,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 71.800,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 113.600,00

acrescido do



Superfície

Aéreo

Cr\$ 39.270,00 106.260,00
Cr\$ 19.470,00 52.800,00
Cr\$ 34.650,00 106.260,00
Cr\$ 39.270,00 106.260,00
Cr\$ 71.280,00 192.720,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 90-A

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6021
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	6023
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	6023
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS..	6024
ÍNDICE.....	6024

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª Câmara

Ata da 3.180a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 02 de dezembro de 1991, às 09 horas e 30 minutos.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1991, às 09 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninotti Oliveira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 08 de novembro de 1991, às 11 horas, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.954 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JOSÉ SEVERINO MARTINS - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.611.

Recurso nº 65.959 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ANTONIETA VARANDA ROCHA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.612.

Recurso nº 60.730 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LUIZ FRANCISCO WANDERLEY - Recorrida: DRF em CORUMBÁ - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.613.

Recurso nº 61.998 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: FLORIANO JORGE DE MELO - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto. Acórdão nº 102-26.614.

Recurso nº 61.545 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RUTH DUTRA DE BORGES - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto. Acórdão nº 102-26.615.

Recurso nº 61.774 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA COIMBRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em retificação. Acórdão nº 102-26.616.

Recurso nº 58.133 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM CAMPOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, rejeitada a preliminar de gúida. Acórdão nº 102-26.617.

Recurso nº 64.844 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: RAYMUNDO FERNANDES DA FONSECA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.618.

Recurso nº 97.046 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CERÂMICA FLOR DO PARAIBA S/A - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.619.

Recurso nº 64.869 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: MILTON ORLANDO DO BOMFIM - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.441. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

Recurso nº 64.870 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.441. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

Recurso nº 64.870 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.441. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.181a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 02 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima primeira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninotti Oliveira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas e 30 minutos, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.968 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Retirado de pauta por substituição do Conselheiro Suplente.

Recurso nº 65.250 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JOSÉ LUIZ MARTINS PAIVA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.621.

Recurso nº 65.252 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: RICARDO ROTH FERRAZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.442.

Recurso nº 63.071 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: OLIVEIRA E LIMA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.622.

Recurso nº 63.083 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONFECÇÕES ELITE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.670 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JULIO TATSUA MATSUCUMA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável as importâncias de Cz\$463.299,00 e Cz\$... 250.000,00. Acórdão nº 102-26.623.

Recurso nº 66.151 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RAMON GUILLERMO PAUL DUNOQUIER - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, rejeitada a preliminar de gúida. Acórdão nº 102-26.624.

CISA: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.624.

Recurso nº 58.630 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: CARLOS IVAN DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.625.

Recurso nº 98.699 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: OTTO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.626.

Recurso nº 62.683 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: OTTO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.627.

Recurso nº 62.684 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: OTTO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.628.

Recurso nº 98.206 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.629.

Recurso nº 98.207 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.630.

Recurso nº 64.872 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: CON SUELO NOVAES SAMPAIO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo no imposto a importância de R\$11.877,65, referente a despesa com instrução, cujo valor foi comprovado. Acórdão nº 102-26.631.

Recurso nº 64.877 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 64.878 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JOSÉ PINTO DOS REIS - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.632. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 03 de dezembro de 1991, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.182a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 03 de dezembro de 1991, às 09 horas.

Aos três dias do mês de dezembro de 1991, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima segunda sessão ordinária, para julgamento dos recursos em

pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 02 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.253 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: EDMAR RUFINO BORGES - Recorrida: DRF em IMPERATRIZ - MA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.443.

Recurso nº 64.409 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ZOE CORREA BARBOSA DE LIMA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 96.362 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.633.

Recurso nº 99.261 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Solicitou vista o Cons. João Dias Neto.

Recurso nº 97.226 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação os valores tidos como aplicações relativos a pró-labore (cédula "C") e lucros distribuídos aos sócios (cédula "F") dos exercícios em questão. Isto é: 1) exercício de 1985 - cédula F: R\$8.423.528,00 e cédula C: R\$16.847.058,00. 2) exercício de 1986 - cédula F: R\$43.629.882,00 e cédula C: R\$87.259.764,00. Acórdão nº 102-26.634.

Recurso nº 59.672 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.635.

Recurso nº 59.673 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.636.

Recurso nº 99.234 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.710 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.711 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.712 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.713 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.714 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: WALBRON STECKELBERG - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.715 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: NERI JOÃO BITTIN - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 63.716 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: ELITON GUIMARÃES VAZ - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 100.197 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.637.

Recurso nº 65.840 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.638.

Recurso nº 65.841 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: JOÃO CONTO LINI PEREIRA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.639.

Recurso nº 65.842 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: DOMINGOS ALOI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.640.

Recurso nº 65.568 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: RONARO MACHADO CORREA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Retirado de pauta, por ausência do relator.

Recurso nº 65.569 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: GO DOFREDO BULHÕES DE CARVALHO BRASSOLOTO - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta, por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 70.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 64.300,00	R\$ 71.800,00	R\$ 1
Portes:					
Superfície	R\$ 39.270,00	R\$ 19.470,00	R\$ 34.650,00	R\$ 39.270,00	R\$ 71.280,00
Aéreo	R\$ 106.260,00	R\$ 52.800,00	R\$ 106.260,00	R\$ 106.260,00	R\$ 192.720,00
Informações:	Seção de Assinaturas e Vendas - SFAVEN/DICOM				
	Telefone: (061) 226-6612				
	Horário: 7:30 às 19:00 horas				

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 13 a 18 de maio de 1992:

DIAS	CR\$
13/5/92	1.473,17
14/5/92	1.486,56
15/5/92	1.500,07
18/5/92	1.513,70

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS

(Of. nº 54/92)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item VIII, do Regimento Interno da SNAD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991 e tendo em vista o que consta do parecer CNPH/EMBRAPA constante no processo 21000.003131/92-38, **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar o FUNDESTONE - Fundo de Defesa e Desenvolvimento da Tomateicultura Nordestina, importar do laboratório INBECOL - Insetos Benéficos da Colômbia, em Cali - Colômbia, 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) polegadas quadradas de cartela de ovos de Sitotroga cerealella, parasitados por Trichogramma pretiosum em parcelas semanais não superiores a 100 (cem) mil polegadas quadradas.

Art. 2º - O material relacionado no artigo anterior, terá que atender às seguintes exigências quarentenárias:

1. cada parcela deverá estar acompanhada de laudo do órgão oficial de Defesa Vegetal do Governo Colombiano, atestando que o material fôra submetido a quarentena naquele país, estando livre de qualquer contaminante de outros organismos;
2. um por cento (1%) da quantidade recebida por parcela será destinado a avaliação em laboratório do CPATSA/EMBRAPA;
3. o material deverá estar acondicionado em gaiolas à prova de escape de insetos, e suas aberturas somente serão autorizadas em laboratórios de segurança de Entomologia do CPATSA/EMBRAPA;
4. o material deverá ficar armazenado em local seguro no CPATSA/EMBRAPA até a sua total avaliação, devendo ser incinerados todos os instrumentos/utensílios utilizados na sua introdução;
5. qualquer problema porventura constatado, tanto nos procedimentos de introdução quanto nos exames de laboratórios, implicarão na imediata destruição do material e sua suspensão da importação das parcelas restantes;
6. a liberação do material para distribuição nos campos de produção, estará condicionada a apresentação de laudo técnico, emitido pelo CPATSA/EMBRAPA, atestando a qualidade do material;
7. todas as partidas deverão entrar pelo Aeroporto Internacional de Manaus/AM.

Parágrafo Único - O material ao chegar será conferido pelos técnicos da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Estado do Amazonas-DFARA/AM, e caso esteja de acordo com as medidas aqui prescritas, será liberado ao interesse para, após a realização das devidas avaliações através do CPATSA/EMBRAPA, ser utilizado no controle biológico da traça do tomateiro.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da introdução do material, bem como aquelas resultantes do atendimento das medidas aqui estabelecidas e cumpridas pelo CPATSA/EMBRAPA, correrão por conta exclusiva do FUNDESTONE.

Parágrafo Único - Fica o CPATSA/EMBRAPA com a incumbência de remeter à SNAD/DNDV, relatório técnico sobre todas as etapas destas introduções, assim como dos trabalhos de campo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO GONZALES

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, item VIII, do Regimento Interno da SNAD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de desregulamentação do procedimento de credenciamento de laboratórios de produção de sementes de que trata o Art. 31 do Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o item 4 das Normas de Credenciamento de Laboratórios de Produção de Sementes, baixados pela Portaria SNAD nº 074, de dezembro de 1981.

Art. 2º - Estabelecer que o credenciamento dos referidos Laboratórios dar-se-á por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, a juízo da Divisão de Laboratório Vegetal/DLV, ou por solicitação da entidade ou órgão a qual o laboratório estiver vinculado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO GONZALES

(Of. nº 26/92)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de maio de 1992

PROCESSO MME Nº 48000.000005/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a modificação a partir do faturamento do mês de fevereiro de 1992, da redução do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, do consumidor abaixo mencionado na percentagem e prazo indicados por se enquadrar nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO	MODIFICAÇÃO	MESES	ÍNDICE D/V
0.532/89 VIDRARIA SUL BRASIL S.A.	Rua Arnildo Paz, 480 - Campo Bom - RS (med. 44.100.262)	CEEE	de: quarenta e dois para: quarenta e um	09	3,27

PROCESSO MME Nº 48000.000006/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a modificação a partir do faturamento do mês de março de 1992, da redução do pagamento do empréstimo compulsório devido a esta Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, dos consumidores abaixo mencionados nas percentagens e prazos indicados por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO	MODIFICAÇÃO	MESES	ÍNDICE D/V
0.433/82 CIA. DE CIMENTOS PORTLAND MARIÁ RINGÁ	Bairro do Taquari - Itapeva - SP (med. 3.415.338)	CESP	de: setenta e dois para: noventa e sete	19	14,85
0.129/85 CIA. BRASILEIRA DO COBRE	Minas do Camaquã - Caçapava do Sul - RS (med. 4.100.067)	CEEE	de: quarenta e quatro para: quarenta e três	22	4,92
0.073/86 METALPOINT REVESTIMENTO DE METAIS LTDA.	Rua Evaristo de Azeiteiro, 2957 - Caxias do Sul - RS (med. 3012.424)	CEEE	de: trinta e um para: trinta	22	4,35
0.270/88 CRENDENT S.A.	Rodovia RS-122 - km 62 - Farroupilha - RS (med. 1297.520)	CEEE	de: trinta e um para: trinta	22	3,30
0.305/88 EBERLE S.A.	Rua dos 18 do Forte, 1617 - Caxias do Sul - RS (med. 44100256)	CEEE	de: setenta e um para: quarenta e três	22	6,78
0.361/91 INDUSTRIAL MADERNOR LTDA.	Rua Padre Ambrósio Pieratelli, 454 - Caxias do Sul - RS (med. 4052.956)	CEEE	de: trinta e oito para: trinta e sete	22	5,70
0.001/92 CNIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	Rua Afonso Pini, 680 - Passo Fundo - RS (med. 4.110.018)	CEEE	de: trinta e oito para: trinta e sete	22	5,90
3.478/69 FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A	Rua Fernando Ferrari, 1520 - Canoas - RS (med. 4100.497/4110.216)	CEEE	de: cinquenta e dois para: cinquenta	22	5,14

PROCESSO MME Nº 48000.000007/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo o cancelamento a partir do faturamento do mês de fevereiro de 1992, da redução do pagamento do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, do consumidor abaixo mencionado por não se enquadrar nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	RAZÃO DO CANCELAMENTO	ÍNDICE D/V
0.360/91 A. CARDOSO E FILHOS LTDA.	Av. São Paulo, 1.875- Sorocaba - SP (med. 35.900.511/ 60.363)	ELETROPAU LO	ÍNDICE D/V	2,77

PROCESSO Nº 48000.000008/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão a partir do faturamento do mês de março de 1992, da redução do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, ao consumidor de energia abaixo mencionado, na percentagem e prazo indicados por se enquadrar nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	REDUÇÃO (Z)	MESES	ÍNDICE D/V
0.260/91 GALVANOPLASTIA MAUÁ LTDA.	Av. Santa Lucia, 254 - Mauá - SP (med. 35901136/6954)	ELETROPAU LO	vingte e um	13	3,66

MARCUS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES

(Of. nº 2/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 40/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 06 de maio de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 40/88, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 42 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondente ao artigo 17 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 32/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 06 de maio de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 32/89, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, que suspendeu o Apelante da atividade profissional por incapacidade, conforme artigo 141 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 07 de maio de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 11/89, **ACORDARAM**, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, - que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício

Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", por infração aos artigos 4º letras "a" e "b", 8º, 30, 45 e 77 do Código de Ética Médica em vigor à época dos fatos, correspondentes aos artigos 2º, 4º, 6º, 17, 19 e 29, do atual Código de Ética Médica.

(Of. nº 746/92)

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATA 3.180, 1CC/2C, 02-12-91.....	6.021
.ATA 3.181, 1CC/2C, 02-12-91.....	6.021
.ATA 3.182, 1CC/2C, 03-12-91.....	6.022
.ATO DECLARATORIO 49, SFN/DPFR, 12-05-92.....	6.023

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

.PORTARIA 38, SNAD, 08-05-92.....	6.023
.PORTARIA 39, SNAD, 11-05-92.....	6.023

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO, GM, 12-05-92.....	6.023
------------------------------	-------

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

.ACORDAO, CFM, 13-05-92.....	6.024
------------------------------	-------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACORDAOS-EFEPL/CFM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL RECURSO INTERPOSTO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS. .ACORDAO, 13-05-92 EFEPL CFM.....	6.024
D	
- DESPACHOS-MME/GM EMPRESTIMO COMPULSORIO CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETROBRÁS. VIDRARIA SUL BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 12-05-92 MME GM.....	6.023
E	
- EMPRESTIMO COMPULSORIO DESPACHOS-MME/GM CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETROBRÁS. VIDRARIA SUL BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 12-05-92 MME GM.....	6.023
- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA .ATO DECLARATORIO 49, 12-05-92 MEFP SFN/DPFR.....	6.023
I	
- IMPORTACAO OVOS DE SITOTROGA CEREALILLA FUNDESTONE-FUNDO DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA TOMATOCULTURA NORDESTINA. .PORTARIA 38, 08-05-92 MARRA SNAD.....	6.023
- ITEM 4 DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE PRODUCAO DE SEMENTES REVOGACAO .PORTARIA 39, 11-05-92 MARRA SNAD.....	6.023
O	
- OVOS DE SITOTROGA CEREALILLA IMPORTACAO FUNDESTONE-FUNDO DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA TOMATOCULTURA NORDESTINA. .PORTARIA 38, 08-05-92 MARRA SNAD.....	6.023
P	
- PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL RECURSO INTERPOSTO ACORDAOS-EFEPL/CFM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS. .ACORDAO, 13-05-92 EFEPL CFM.....	6.024
R	
- RECURSO INTERPOSTO ACORDAOS-EFEPL/CFM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS. .ACORDAO, 13-05-92 EFEPL CFM.....	6.024
- REVOGACAO ITEM 4 DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE PRODUCAO DE SEMENTES .PORTARIA 39, 11-05-92 MARRA SNAD.....	6.023
S	
- SESSAO ORDINARIA JOSE SEVERINO MARTINS, E OUTROS. .ATA 3.180, 02-12-91 MEFP 1CC/2C.....	6.021
EDMAR RUFINO BORGES, E OUTROS. .ATA 3.182, 03-12-91 MEFP 1CC/2C.....	6.022
LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, E OUTROS. .ATA 3.181, 02-12-91 MEFP 1CC/2C.....	6.021

25 DE ABRIL A 22 DE MAIO
VACINAÇÃO NACIONAL CONTRA O SARAMPO

O DF vacinará também contra a Meningite. População entre 3 meses e 18 anos.